

The background is a painting of a woman in a green dress carrying large brown sacks on a railway track in a rural landscape. The scene is set in a lush green field with trees and a blue sky with white clouds. The woman is in the foreground, looking down at the sacks. The railway tracks run across the middle ground. The overall style is a soft, painterly aesthetic.

JT'24

no Curso
da História
de MS

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Volume 2 2018

Campo Grande-MS

Verônica Almeida/RMS



JT'24

no Curso
da História
de MS

Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região

Volume 2 2018

Campo Grande-MS

Vinízia Amêdo/2015

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos e Oliveira, 208
Jardim Veraneio Parque dos Poderes
Campo Grande, MS / CEP 79037-102

Organização:

Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de
Precedentes TRT da 24ª Região

Colaboração:

Laboratório de História da Universidade Católica Dom
Bosco
Doutora Maria Augusta de Castilho Universidade
Católica Dom Bosco
Doutora Arlinda Cantero Dorsa Universidade Católica
Dom Bosco
Doutora Cleonice Alexandre Le Bourlegat Universidade
Católica Dom Bosco
Alexandre Luzzi Las Casas - Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo
Christian Luiz de Oliveira - Universidade Tecnológica do
Paraná
Jussara Luzia Leite - Universidade Federal do Espírito
Santo
Maria Margarida Dias de Oliveira - Universidade Federal
do Rio Grande do Norte
Oséias de Oliveira - Universidade Estadual do Centro-Oes-
te - PR - Campus de Irati

Contatos

(67) 3316-1746 / 1851

documentacao@trt24.jus.br, memorial@trt24.jus.br, acervospermanentes@trt24.jus.br

Informação

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Este livro está disponível para leitura no endereço eletrônico <http://www.trt24.jus.br/centro_memoria/>

**Acadêmicos dos Cursos de História da Universidade
Católica Dom Bosco:**

Dener Santana
Diego Sena dos Santos
Elaine Cristina Paganotti Rezende
Guilherme Oliveira Rocha Vicente
Karen Giuliano Soares
Priscila Palhanos
Thaila Tomaz Rivali
Magali Luzio Ferreira
Maria Christina de Lima Félix Santos
Mariana Rodrigues de Oliveira
Mauricio Serpa França
Suellen Alencar Rufino da Silva
Sander Lincoln Rodrigues da Silva
Valdery Ferreira Zotelli
Wagner Reis Santos Filho

Capa

Verônica Almeida Barreto

Revisão

Professora Doutora Maria Augusta de Castilho
Professora Doutora Arlinda Cantero Dorsa
Claudia Torquato Scorsafava Farias

Projeto Gráfico, Editoração Eletrônica e diagramação

Glaucio Coelho/Clara Costa | MC&G Design Editorial

Impressão Gráfica

Fórmula Gráfica | MC&G Design Editorial

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

JT24
no Curso
da História
de MS

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Volume 2 | 2018

Campo Grande - MS

Composição
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Presidente e Corregedor

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Vice- presidente e Vice-corregedor

Desembargadores
(por ordem de antiguidade)

ANDRÉ LUÍS MOARES DE OLIVEIRA
AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO
NERY Sá E SILVA DE AZAMBUJA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Nacional

B823j

Brasil . Tribunal Regional do Trabalho (Região, 24ª). Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes. Setor de Memória e de Acervos Permanentes e Históricos.

JT24 no Curso da História de MS / Organizado por Claudia Torquato Scorsafava Farias e Maria Augusta de castilho - Campo Grande/MS : TRT 24ª Região, 2018.
99 p. : 20,5 cm.

ISBN 978-85-67589-00-8

1. Direito do Trabalho. 2. Justiça do Trabalho - História - Mato Grosso do Sul. 3. Relação de Trabalho - História. I. Farias, Claudia Torquato Scorsafava. II. Castilho, Maria Augusta de. III. Título .

CDDir: 342.6098171
CDU: 331.34(817.1)

*De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra,
de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se
os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da
virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto.*

(Rui Barbosa - 1849 -1923)



Veronica M. M. / 2015

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	09
ARTIGOS	11
A Divisão do Estado de Mato Grosso do Sul e a Situação dos Trabalhadores em Campo Grande-MS (1980)	11
Thaila Tomaz Rivali Maria Augusta de Castilho	
A Legitimidade Sócio-cultural Acerca do Labor Infantil: Visibilidade da Criança no MS (1980)	20
Diego Sena dos Santos, Maria Augusta de Castilho Priscila Palhanos	
As Concepções Acerca do Trabalho: Conflitos e Transformações ao Longo dos Séculos	32
Valdery Ferreira Zotelli Magali Luzio Ferreira Cleonice Alexandre Le Bourlegat	
As Relações de Gênero e Maternidade no Trabalho: A Naturalização do Ser Mãe	40
Guilherme Oliveira Rocha Vicente Cleonice Alexandre Le Bourlegat Mariana Rodrigues de Oliveira	
Análise Histórica da Legislação Trabalhista no Brasil na Ótica do Trabalho Escravo	51
Dener Santana Maria Augusta de Castilho Maria Christina de Lima Félix Santos Wagner Reis Santos Filho	

O Trabalho Rural no Brasil na Perspectiva Sindical e Ditatorial do Capitalismo Agrário (1955-1984)	69
Sander Lincoln Rodrigues da Silva, Cleonice Alexandre Le Bourlegat e Karen Giuliano Soares	
Sindicalismo Brasileiro: Desafios Contemporâneos para a Representatividade dos Trabalhadores	80
Maurício Serpa França Arlinda Canteiro Dorsa	
Uma Análise da Aplicação do Princípio da Primazia da Realidade nas Reclamações Trabalhistas	88
Suellen Alencar Rufino da Silva Maria Augusta de Castilho Elaine Cristina Paganotti Rezende	
POSFÁCIO	99

APRESENTAÇÃO

No ano em que celebra o seu Jubileu de Prata, o Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região tem a grata satisfação de apresentar aos leitores o segundo volume da série JT24 no Curso da História de MS. Alinhado ao Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho, o Tribunal tem firmado acordo de cooperação técnica com universidades públicas e privadas, com a finalidade de que os processos findos sejam conteúdo de pesquisa e análise da comunidade acadêmica.

Neste segundo exemplar estão reunidos oito artigos que abordam assuntos de considerável importância, produzidos por acadêmicos dos cursos de Direito e de História da Universidade Católica Dom Bosco, instituição parceira no Programa de Gestão Documental do TRT da 24^a Região.

Importante destacar que, a UCDB detém a guarda de cerca de 17 mil processos trabalhistas findos em seu Laboratório de História e que esse acervo é objeto de estudo do projeto PIBIC, possibilitando a apreensão de conhecimentos e de saberes locais com vistas à preservação e difusão de tais bens histórico-culturais, sendo que os resultados do Projeto também têm sido divulgados em simpósios, congressos, seminários e eventos congêneres.

Muito além do registro de litígios que se findaram, os processos judiciais arquivados contém elementos sociais e jurídicos de grande relevância. Ao se proceder a análise desses processos, percebe-se que não existem fatos isolados ou personagens de pouca significância, pois ao se juntar os elementos da pesquisa têm-se em mãos, não apenas acordos, decisões ou as sentenças dos processos movidos pelos trabalhadores, mas também todo o registro de um período e dos acontecimentos que marcaram aspectos da história deste Estado.

Assim, por meio de mais esta edição, o TRT da 24^a Região adiciona à bibliografia brasileira esta coletânea de artigos sobre a história social do trabalho, do direito do trabalho e da Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, de modo a fomentar a pesquisa científica e contribuir com o processo de análise e construção do conhecimento no campo da justiça social.

Desembargador João de Deus Gomes de Souza
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região



Veronica M. M. / 2015

A DIVISÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES EM CAMPO GRANDE – MS (1980)

Thaila Tomaz Rivail¹
Maria Augusta de Castilho²

1 Introdução

O estudo apresenta a história da divisão do estado de Mato Grosso do Sul dentro do contexto histórico inserido no regime militar, e foi possível constar nos processos trabalhistas no período de 1980 do Tribunal Regional do Trabalho – TRT 24^a Região - MS a importância das ideias separatistas que havia em uma parte da sociedade localizada na região sul do Mato Grosso anterior à divisão.

A preocupação com a divisão e sua concretização ocorreu de forma inusitada para a maioria da população sulista, que não esperava e até mesmo não sabia que havia um projeto de lei para separar o estado e, que fora assinado pelo Presidente da República na época – Ernesto Geisel.

É perceptível que os trabalhadores em certas situações foram deveras prejudicados pela má administração dos órgãos públicos durante a divisão do estado. O novo estado estava irrequieto para a construção de uma economia consolidada e esse perfil foi traçado pelo setor agropecuário, desenvolvendo e dando maior importância para este setor da economia. Enquanto outros progrediam de forma lenta, a confusão com a divisão dificultou os pagamentos de salários aos trabalhadores de Mato Grosso do Sul e as rescisões de contratos trabalhistas dos empregadores públicos do novo estado foram prejudicadas.

2 Pré-condições para a Divisão do Estado

Nos trabalhos de redivisões dos territórios brasileiros, a partir do século XIX, a parte sul de Mato Grosso aparece como unidade independente.

A tentativa inicial de formar um estado novo deu-se de forma incomum, em 1892, por ação de alguns revolucionários, a mando do coronel Barbosa e após quatro anos foi criado o Partido Autonomista, para

Ciclo Pibic 2015-B 2016-A

¹ Foi acadêmica do 7º semestre do Curso de História. Bolsista de Iniciação Científica UCDB, desenvolvendo atividades de pesquisa no Laboratório de História no ciclo 2015B-2016A. E-mail: thailarivail@gmail.com

² Pós-Doutorado em Linguística. Doutorado em Ciências Sociais - História do Brasil. Professora no Curso de História e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local da UCDB. E-mail: rf5296@ucdb.br

propagar as ideias autonomistas do advogado gaúcho Barros Cassal, com o apoio de Jango Mascarenhas e Bento Xavier, pois estavam convencidos de que eram manipulados pelos líderes do norte. (CAMPESTRINI, 2002).

Em 1932, com a Revolução Constitucionalista, foi criado o estado de Maracajú, envolvendo quase todo o sul de Mato Grosso, tendo como primeiro governador Vespasiano Martins que havia sido nomeado pelas tropas revolucionárias, mas ele prontificou-se em delinear que o movimento armado não estava contra os do norte do Estado, mas que defendiam a volta do país ao regime das leis.

Os estudantes do sul de Mato Grosso, também se empenharam para que houvesse a divisão do estado, quando então no dia 02 de outubro, na cidade do Rio de Janeiro, criaram a Liga Sul-Mato-Grossense de Estudantes.

Em 1940, o jornal Campo-grandense que estava sob o comando de Paulo Coelho Machado, iniciou uma campanha com o objetivo de criar o Estado, mas suas atividades foram encerradas sem explicação por intermédio de Júlio Müller.

Houve com a Constituição Estadual em 1947, uma tentativa falha de implantar no texto da Carta Magna, um dispositivo que concedesse a alteração da Capital para qualquer outro lugar do estado. Em 1960 o movimento decresceu, até mesmo porque Jânio da Silva Quadros era nascido no sul de Mato Grosso e era contra a iniciativa divisionista.

A Lei Complementar nº 20, de 20 de julho de 1947 ao fundamentar a legislação básica para criação de novos estados e territórios, reativou a campanha pela emancipação do sul, em 1977 e Paulo Coelho Machado em Campo Grande, reativou a Liga Sul Mato-grossense, a qual liderou, e estava sofrendo oposição do governador de Mato Grosso, José Garcia Neto. (BRASIL, 1947).

Os membros da Liga, trabalhando com conhecimento, agilidade e sigilo, ofereceram ao governo federal as contribuições necessárias para possibilitar o projeto, pois entendiam que caso não agissem com rapidez e não gozasse do apoio confesso do presidente Ernesto Geisel, nada seria concluído mais uma vez.

O recente Estado de Mato Grosso do Sul ou de Maracaju, designação que há tempo estava no entendimento geral, e que por fato seria à crescente cidade de Campo Grande, a capital do estado, havia à proposta da constituição de um novo elemento da Federação, para separação do grande território localizado no Centro-Oeste do país.

Os interesses na região do sul estavam ligados à suas circunstâncias notáveis de progresso em curto prazo, devido à sua benéfica localização, agregadas aos caminhos de exportação da área de São Paulo e Paraná, e de suas capacidades, em extraordinário setor agropecuário.

A classe rural desempenhou um papel importante na evolução e no surgimento divisionista de Mato Grosso, os grandes proprietários rurais do sul do estado em 1930 estavam empenhados na causa, assim como nas décadas subsequentes.

A isolação em que se encontrava uma região da outra, ocasionalmente formou uma classe economicamente privilegiada que se colocou em rivalidade ao norte.

Devido a sua força econômica e após 1932, esta classe buscava tomar espaços no aparelho do Estado, mas o que de fato em primeiro momento lhes impediu foi à incoerência da circunstância da região sul estar economicamente superior e por não dispor de um aparelho específico de Estado.

O divisionismo expressão característica do regionalismo poderia ou não se concretizar. Essa possibilidade só se confirmou, devido à vontade geopolítica do regime militar; a fixação dos fazendeiros do sul se realizou na última hora, até mesmo porque esse regime era aceito pela maioria burguesa mato-grossense e, vinha excitando a aliança regional. (BITTAR, 1999)

Afonso Simões Corrêa (1999, p.69) faz uma relação ao regime de 1964 e ao desenvolvimento de Mato Grosso:

Além da contribuição da Usina de Jupia, é justo reconhecer que o Estado de Mato Grosso foi bastante beneficiado pelos governos militares, com o lançamento de vários programas de desenvolvimento, tanto de infraestrutura quanto de incentivos às atividades econômicas.

Além de programas de investimentos em estradas, energia elétrica e saneamento básico, como o Prodoeste, foram lançados e implementados, com significativos recursos financeiros, outros programas de incentivo às produtivas do Estado, especialmente à agropecuária. Não se pode negar que Mato Grosso nunca foi tão beneficiado com programas de financiamento, a maioria com crédito subsidiado, como nesse período.

Com os investimentos e com a conciliação da política burguesa das regiões norte e sul do estado com o regime militar, o movimento divisionista parecia ter enfraquecido e que a fragmentação norte-sul estivesse com os dias contados.

Pode-se observar que durante todo o segmento regionalista, à concorrência tornou-se sul contra o norte, no entanto é certo que o estado de Mato Grosso obtinha três divisões territoriais diferentes: o sul, o centro e o norte.

A cidade de Cuiabá mantinha desde a Colônia, a função de centro político determinante, e com as constantes vitórias governistas sobre o divisionismo do sul impulsionando nos grupos dominantes do sul, a necessidade de obter suas próprias ferramentas político-administrativas.

Tendo em vista que não seria o suficiente que a classe dominante do sul fosse administradora, mas ela teria que administrar no sul, pois era o espaço que lhe pertencia anteriormente.

Havia após 1932 um sentimento de não pertença à Cuiabá, de já haver a formação do sul em um estado próprio, surgia em vários manifestos, discursos e obras escritas sobre o divisionismo. Quando finalmente ocorreu à divisão, o presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, o deputado Paulo Saldanha, discursou destacando uma maioria de representantes parlamentares do sul e as particularidades culturais que tornavam distintas uma região da outra. Assim ele expôs:

Mato Grosso já estava dividido há muito tempo e a separação que está sendo feita agora é apenas de direito. O sul tem maioria no atual legislativo mato-grossense. Sul e norte são completamente diferentes, a começar pela fauna, flora, além do próprio homem. O sulista é “ paulista” enquanto que o nortista é amazônico. Até a linguagem é diferente, existindo a brincadeira de que no norte se fala o cuiabanês. O sul está muito mais ligado a São Paulo do que a Mato Grosso e com a separação estes laços vão se acentuar ainda mais. (CORREIO DO ESTADO, 1977, p.2)

A presidência da República, ao promulgar a lei da divisão, explicitou que já havia dois estados. Com o compromisso de se determinar a diferenças entre as culturas dos dois povos de muito tempo e dessa luta prevalecia uma forte confiança de hegemonia diligente dos sulistas, historicamente distinguido por eles mesmos, com o espírito pioneiro dos bandeirantes paulistas.

Uma vez concretizada a divisão e enfim formado o estado de Mato Grosso do Sul, indaga-se: de que forma essa classe iria conduzir o futuro desse novo elemento federativo?

Na ocasião em que Campo Grande transformou-se na capital econômica total do estado em 1940, os separatistas ponderaram nada mais nada menos do que a mudança da capital, solicitação que jamais seria possível.

O movimento estando cada vez mais fechado entre a elite pecuarista de Campo Grande, o divisionismo tornou-se uma ação característica dos campo-grandenses, iniciando uma rivalidade com Cuiabá. À medida que parecia que a divisão não se tornaria praticável, a elite burguesa foi beneficiada com a divisão, aliás, que desde o início dos anos de 1960 não se tinha mais propagação das ideias de separatismo. Precisamente na época em que a política econômica do governo militar promovia a ampliação regional, finalizando com o divisionismo, surge o novo estado.

3 A formação do Estado de Mato Grosso do Sul

A população do sul de Mato Grosso, ficou de fora das manobras que aconteciam para a concretização da divisão, pegos de sobressalto com a notícia da desanexação do estado. Finalizadas as pesquisas pelo grupo da União e posto em votação o projeto de lei em setembro de 1977, pelo Congresso Nacional, o presidente naquela época, Ernesto Geisel, homologou em 11 de outubro de 1977, a Lei Complementar de nº 31, que consolidou a formação de Mato Grosso do Sul. Na cerimônia o presidente discorreu sobre a divisão:

Foi preocupação do meu Governo, abrir caminho no sentido de uma melhor divisão territorial do País, que considero de suma necessidade. Necessidade decorrente, em primeiro lugar, de uma imposição geográfica, decorrente também do desenvolvimento do País e, sobretudo, da ocupação, da utilização de novas áreas que até agora jazem apenas em estado potencial. Mas decorrente também de uma necessidade política, tendo em vista um melhor equilíbrio da Federação do dia de amanhã. Sei que a divisão territorial do País sempre constituiu um problema

complexo, difícil de abordar em consequência dos naturais sentimentos de regionalismo, e também da tradição histórica, que não pode absolutamente ser desprezada. O que o meu governo fez foi desbravar o terreno e iniciar a solução do problema. Se, de um lado, conseguimos fazer a fusão dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, realizamos agora a separação do Mato Grosso do Sul. A tarefa que temos pela frente é imensa, vamos construir praticamente dois Estados: Mato Grosso do Sul, que passa a ter vida política, e o Mato Grosso, que vai se defrontar com novos problemas. Mas a imensidão da tarefa não nos deve desanimar, ao contrário, ela constitui um desafio. Tenho em mim seguras esperanças de que vamos construir dois grandes futuros Estados do Brasil. (GEISEL, 1978, pp.80-81).

O que era sonho se consolidou em um novo estado, este sonho não era idealizado por todos. Os habitantes do sul se mostraram satisfeitos, mas indiferentes por terem sido privados dos fatos. Houve uma única marcha gigante após a divisão do estado demonstrando a satisfação de uma parte da sociedade, mas durante todo o processo divisionista a população estava à margem, muitos não tinham conhecimento e muito menos sabiam sobre o projeto de lei e de sua aprovação pelo Congresso Nacional, que havia sido aprovado em setembro. (BITTAR, 2009)

O sobressalto foi geral e através da declaração de Paulo Coelho Machado pode-se contatar a discrição do processo estimulado por Geisel e a restrição da população que ficou de fora.

O povo quase não tomou conhecimento porque a coisa tinha que ser meio sigilosa. Quando a lei da divisão foi enviada ao Congresso Nacional para votação nós nos reunimos no meu escritório, na Rua 15 de Novembro, para acompanhar pelo rádio. Eu já tinha providenciado panfletos comemorativos e quando foi aprovada a lei nós saímos em caravana comemorando com fogos de artifício. Mas a população não sabia de nada e, portanto, não entendia. Quando passávamos, gritávamos apenas divisão, divisão! Foi uma festa só. (MACHADO, 1985, pp. 21-23).

O regime militar teve grande importância na divisão, devido ao seu caráter autoritário, assumindo que o povo não teve participação, mesmo a lei correndo no Congresso Nacional, todos esses recursos, facilitaram a aprovação da lei sem participação popular.

Machado (1985) assinala ainda, que os ideais divisionistas permaneceram adormecidos até o momento da divisão, este transcurso segundo ele ocorreu de cima para baixo.

Depois de promulgada a lei que formou o estado de Mato Grosso do Sul, o deputado federal Valdomiro Gonçalves, dissertou no Congresso Nacional imbuído de mostrar uma verdade. Vários políticos buscando dessa tal verdade queriam por certo tomar para si o reconhecimento de ter sido o primeiro a ter a ideia da divisão, agora que ela havia se concretizado. (GONÇALVES, 1978).

A verdade pura – a verdade nua e crua – Sr. Presidente, Srs. Deputados, é que a criação do Estado de Mato Grosso do Sul só tem um dono e um autor, essa entidade anônima e coletiva que se chama povo! Foi a alma das ruas, o espírito cidadão, a consciência popular, enfim, que gerou e

viu frutificar a ideia. Foi a sensibilidade do povo, foi a sua argúcia, foi o seu indormido desejo de independência, de liberdade e de progresso que conduziu a bandeira da divisão racional do nosso Estado de Mato Grosso do Sul e que plantou, altaneira e brilhante, no alto do mastro aquela conquista! Mato Grosso do Sul é, assim, única e exclusivamente, a vitória da consciência popular, entendida pela inteligência de estadista do presidente Geisel e tornada Lei pelo patriotismo do Congresso Nacional!. (GONÇALVES, 1978, pp. 79-80).

Vitória da consciência popular, alma das ruas, foi alguns dos termos que não fizeram sentido, devido que às manobras divisionistas que não chegaram até a população.

Inicialmente o estado recém dividido passou a ser chamado de Estado de Campo Grande, mas este nome não perdurou e Campo Grande foi à cidade mais favorecida pela divisão.

O estado de Mato Grosso antes da separação era formado de 38 municípios, com o total de superfície de 881 mil quilômetros quadrados, sendo o terceiro estado da federação em extensão. O número de habitantes dos 38 municípios, conforme o censo de 1970 era de aproximadamente 601.000 habitantes, sendo que 223 mil viviam na cidade e 368 mil no campo. (BITTAR, 2009)

Mato Grosso do Sul formou-se por 55 municípios, “com total de extensão territorial de 650.549 quilômetros quadrados, formando uma população total de um milhão em 1970, onde, 453.000 viviam na zona urbana e 547.000 na zona rural, (Quadro 1) fica claro que o corpo demográfico do sul era maior do que o norte”. (BRASIL, 1977, pp. 12-13)

Quadro 1: Evolução populacional da cidade e do campo do Estado de Mato Grosso do Sul, entre 1950 a 1980

População residente				
Distribuição	1950	1960	1970	1980
Urbana	113.018	242.182	452.153	919.123
Rural	193.553	341.665	544.889	450.444
Total	306.571	583.849	997.052	1.369.567

FONTE: SEPLAN/MS, 1985

Observa-se a partir das informações da Secretária de Planejamento de Mato Grosso do Sul, que os habitantes economicamente produtivos desempenhavam, em 1970, 31% do total de habitantes. A supremacia com (59%) ligada ao setor primário, um terço (30%) ao terciário e a décima parte (11%) ao setor secundário, tal perspectiva destaca um estado construído economicamente pelo exercício da agricultura e pecuária.

4 A circunstâncias dos trabalhadores na divisão do Estado de Mato Grosso do Sul

A pesquisa feita por meio da análise dos processos trabalhistas do período de 1980 no Ciclo PIBIC 2015B/2016A, que compõe o projeto análise histórica dos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho – MS (1962 – 1984), mostra as condições dos trabalhadores no contexto histórico regional do MS, a partir da divisão de estado entre Mato Grosso, quais foram às dificuldades encontradas por esses trabalhadores, de que forma estava o cenário político da época e como as empresas agiam em relação aos empregados com as mudanças ocasionadas.

Foram pesquisados sessenta processos do ano de 1980, sendo os seguintes: 03/80; 04/80; 05/80; 07/80; 08/80; 09/80; 10/80; 12/80; 16/80; 18/80; 19/80; 20/80; 21/80; 22/80; 23/80; 24/80; 25/80; 28/80; 31/80; 34/80; 35/80; 38/80; 39/80; 41/80; 44/80; 45/80; 46/80; 47/80; 48/80; 49/80; 50/80; 51/80; 53/80; 54/80; 55/80; 60/80; 62/80; 63/80; 64/80; 68/80; 69/80; 71/80; 72/80; 74/80; 76/80; 77/80; 79/80; 80/80; 81/80; 82/80; 83/80; 84/80; 85/80; 86/80; 87/80; 88/80; 89/80; 90/80. Destaca-se o processo de números: 130/80 por dar visibilidade de como estavam os trabalhadores dos estados de MS e MT. Devido à divisão do estado, verificaram-se quais foram às dificuldades encontradas pelos trabalhadores com essa mudança considerável e pelo seu contexto histórico regional.

O processo nº 130 trata da condição de uma funcionária contratada na época pela Fundação de Saúde do estado de Mato Grosso (FUSMAT) e que a partir de 1980 passou a ser Secretária de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul. Esta trabalhadora fora admitida em junho/1975 e que depois de fevereiro/1979, ninguém mais lhe esclarecia sobre a sua situação funcional, singularmente em virtude da Divisão do Estado.

A mesma após fevereiro de 1979 não estava mais recebendo seu salário e muito menos trabalhando e reclamava que não poderia mais permanecer daquela forma, e então requereu sua rescisão indireta de contrato, por falta de pagamento dos salários.

A renda de mão de obra era assinalada com extensas interferências na repartição salarial dos trabalhadores. Em 1980, posterior à divisão do estado, verificou-se que 81% deles recebiam até três salários mínimos, ao mesmo tempo em que 1,5% mais de 20 salários mínimo. Daqueles que recebiam até três salários mínimos, 48% recolhiam até um salário mínimo e 23% até 0,5 salários.

Até 1983, 63% dos indivíduos economicamente ativos trabalhavam de forma informal.

A constituição setorial dos indivíduos economicamente produtivos era da seguinte forma:

Quadro 2 : Evolução populacional da cidade e do campo do Estado de Mato Grosso do Sul, entre 1950 a 1980

Estruturas setoriais da população economicamente ativa				
Setores	1970	%	1980	%
Primário	182.556	59	176.126	36
Secundário	32.822	11	87.289	18
Terciário	92.405	30	216.478	43
Outras	-	-	15.874	3
Total	307.783	100	502.921	100

FONTE: SEPLAN/MS, 1985

Constata-se que a agropecuária, segundo os dados destacados anteriormente, era a principal preocupação do estado e tornando a ser uma pecuária extensiva após 1975, sendo este era o perfil econômico do estado nascido a 11 de outubro de 1977.

A maior preocupação do recém-criado estado era desenvolver-se economicamente, mas ocasionou uma crise nos diversos setores da economia. Os trabalhadores foram os mais prejudicados, pois o processo divisionista dificultou: o recebimento de salários, a rescisão de contratos trabalhista, pois não encontravam seus os documentos referentes ao trabalho que haviam desenvolvido anteriormente. Os trabalhadores não obtinham informações de como estava à situação com os empregadores; não se sabia se estavam empregados e se seus documentos trabalhistas se encontravam nos novos órgãos do estado de Mato Grosso do Sul ou se ainda permaneciam no estado de Mato Grosso.

5 Considerações finais

Consuma-se que a divisão do estado ocorreu por interesse de um governo autoritário que visava formar novos estados federais e habitar o centro-oeste e as fronteiras do país. É possível notar que as agitações e ideais separatistas, também eram vontades de uma elite burguesa que colocou à população à margem dos preparativos para divisão.

O sul do Mato Grosso desenvolveu uma superioridade econômica, mas não um estado administrativo independente. Para os sulistas os estados já estavam divididos há muito tempo, a região sul tinha uma ligação maior com os paulistas, devido a sua proximidade territorial do que com o norte, até mesmo a cultura de uma para outra era diferente.

Dificuldades no âmbito trabalhistas no contexto separatista foram inevitáveis, principalmente para os trabalhadores dos setores públicos que haviam sido contratados pelo estado de Mato Grosso e que após a divisão foram transferidos para os novos órgãos do novo estado.

Referências

- BITTAR, Marisa. **Geopolítica e separatismo na elevação de Campo Grande a capital**. Campo Grande: UFMS, 1999, p. 157.
- BITTAR, Marisa. **Mato Grosso do Sul a construção de um estado**. Campo Grande: UFMS, 2009, v. 2.
- BRASIL. Assessoria de Relações Públicas da Presidência da República. **A divisão de Mato Grosso**. Brasília: Senado Federal, 1977, pp. 12-13.
- _____. Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 1/7/1974, p. 7253 (Publicação Original).
- CAMPESTRINI, Hildebrando; GUIMARÃES, Acyr Vaz. **História de Mato Grosso do Sul**. 5. ed. Campo Grande: Instituto Histórico Geográfico de Mato Grosso do Sul, 2002.
- CORRÊA, Afonso Nogueira Simões. **A criação de Mato Grosso do Sul**. In: CUNHA, Francisco Antônio Maia da. (Org.). Campo Grande: 100 anos de construção. Campo Grande: Matriz Editora, 1999.
- CORREIO DO ESTADO. **Um mato-grossense para governar**. MT do sul., Campo Grande, 06 set.1977, p. 2.
- GEISEL, Ernesto. Pronunciamento sobre a criação de Mato Grosso do Sul, em 11 out. 1997. In: GONÇALVES, Valdomiro. Três Lagoas na Câmara Federal. **Centro de Documentação e Informação**. Brasília, 1978.
- GONÇALVES, Valdomiro. **Discurso proferido na sessão de 31 de outubro de 1977**. Câmara dos Deputados. Centro de documentação e informação. Brasília, 1978, pp. 79-80.
- MACHADO, Paulo Coelho. **A participação da classe rural na luta pela divisão**. MS Cultura, ano I, nº 3, set-out., 1985, 9., pp. 21-23.
- MATO GROSSO DO SUL. **Secretária de Planejamento**. O Centro-Oeste e a retomada do desenvolvimento. Campo Grande, jul. 1985, p. 32.
- PROCESSOS TRABALHISTAS. **Tribunal Regional do Trabalho – TRT 24ª Região MS**. Laboratório de História. (Convênio TRT UCDB) - Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande, 1980.
- SALDANHA, Paulo. Discurso. **Correio do Estado**. Campo Grande, 1997, p. 2
- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, Mato Grosso do Sul - SEPLAM MS, 1985.

A LEGITIMIDADE SOCIOCULTURAL ACERCA DO LABOR INFANTIL: VISIBILIDADE DA CRIANÇA NO MS (1980)

Diego Sena dos Santos³
Maria Augusta de Castilho⁴
Priscila Palhanos⁵

1 Introdução

A pesquisa para este trabalho foi iniciada no 2º semestre de 2016, no Laboratório de História (LABHIS) da Universidade Católica Dom Bosco, em Campo Grande-MS, via projeto do PIBIC/UCDB, que tem como título - Análise dos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho – MS (1962 - 1984), em convênio com o Tribunal Regional do Trabalho – TRT - 24ª Região - MS Região e a Universidade Católica Dom Bosco.

O estudo teve como objetivo geral analisar os processos do ano de 1980, fazendo um resgate histórico. No decorrer do trabalho foram analisados 22 processos.

Este trabalho possibilitou perceber como ocorreu a mão de obra infantil e como houve exploração dessa mão de obra em Mato Grosso do Sul, nos anos de 1979 e 1980, destacando as péssimas condições de trabalhos e abusos dos direitos dos trabalhadores.

Por meio dessas análises surgiu um grande questionamento sobre a influência cultural no que diz respeito ao trabalho infantil e esse dilema foi à força motriz que impulsionou a pesquisa e direcionou o olhar para esta problemática. Identificou-se que o fator econômico contribuiu para a crescente mão de obra do trabalho infantil e sua exploração. Esse labor é legitimado por valores culturais da sociedade, desde a antiguidade até os dias atuais, de modo que a ideologia cultural a cerca desta problemática, é outro agravante de suma importância para se compreender as práticas trabalhistas de crianças e adolescentes.

Este trabalho utiliza o método indutivo e visa apresentar prováveis motivos que contribuem para a crescente mão de obra do trabalho infantil, trazendo aspectos históricos que delineiam a visão sobre o labor infantil, retratando essa questão no Brasil. Nesse contexto verificou-se que em muitos processos trabalhistas de menores

³ Acadêmico do 3º Semestre do curso de História, Bolsista UCDB, Pesquisador do PIBIC, atualmente desenvolvem do pesquisa no laboratório de História da Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: diegosenna1993@gmail.com

⁴ Pós-doutorado em Linguística (2000) e Doutora em Ciências Sociais - História do Brasil (1997), ambas pela Universidade de São Paulo. Atualmente é professora no Curso de História e no Mestrado em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco, sendo também responsável pelo Laboratório de História. Orientadora da pesquisa. E-mail: m.a.castilho@terra.com.br

⁵ Graduação em História e Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco. Co-orientadora da pesquisa. Email: pri.palhanos@gmail.com

de idade da cidade de Corumbá MS (1980) foram alvo de ações nem sempre favoráveis aos adolescentes. Na atualidade pode-se contar com políticas públicas que são praticadas para uma redução das práticas trabalhistas envolvendo crianças que aflige os direitos humanos.

2 Visibilidade da criança no trabalho

Antes de se abordar sobre a criança no trabalho é necessário se fazer uma breve conceituação sobre o trabalho infantil. Segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT (2009, p. 8): trabalhos infantis são “todas as atividades realizadas por crianças que contribuem para a produção de bens ou serviços, incluindo atividades remuneradas, trabalho familiar e tarefas domésticas exclusivas realizadas no próprio domicílio sem frequência dos jovens à escola”.

Para uma maior compreensão sobre o trabalho infantil, e as possíveis causas que possibilitam esse trabalho, deve-se perceber e ter uma noção básica de como ocorreram às relações da criança com as atividades laborais desde a antiguidade.

É imprescindível não limitar ou isolar os motivos que geram necessidade do labor infantil, a um curto período de tempo, em determinada localidade, ou apenas evidenciar um único motivo que talvez seja o responsável pela inclusão de crianças aos trabalhos.

Como ocorre a necessidade do trabalho infantil? Como foi a visibilidade das crianças em ambientes de trabalho? Quais as influências socioculturais sobre o labor infantil desde as primeiras civilizações? Esses são alguns questionamentos pertinentes e indispensáveis para uma maior compreensão sobre a visibilidade da criança no trabalho.

Para uma maior compreensão acerca desta temática é necessária uma breve contextualização sobre a visibilidade e as relações, da criança em funções trabalhistas nos períodos históricos.

1.1 Breve contexto histórico

A exploração do labor infantil é recorrente na história da humanidade, de maneira que desde a antiguidade até os dias atuais é possível perceber que, independente do contexto histórico social de cada época, se fez presente crianças e adolescentes em atividades trabalhistas, de modo que em cada período e localidade houve um olhar sobre este trabalho exercido por crianças e adolescentes.

No olhar de Silva (2009), para compreender a origem, desenvolvimento e permanência do trabalho da criança e adolescente, excluindo o período pré-histórico, onde não tinha uma divisão de classes, mas divisão de tarefas, para a subsistência do grupo, é necessário perceber que nos demais períodos históricos houve no mínimo, dois tipos de infância: uma infância dos filhos dos nobres, da alta burguesia e outra dos filhos dos escravos, camponeses.

Tendo em vista essa segregação de classes em todos os períodos desde a antiguidade, entende-se que um dos fatores que levaram e até hoje levam, crianças a exercer atividades trabalhistas como fator econômico, e subsequente os aspectos culturais que este estudo busca apresentar.

Dessa forma, ao longo do desenvolvimento das sociedades, a realidade do trabalho infantil só foi vivenciada pelas crianças oriundas da classe excluída das decisões políticas, da distribuição de renda, das manifestações culturais, enfim, da condição de cidadã. (SILVA, 2009, p.33).

Na Antiguidade Greco-romana por ter um caráter patriarcal à criança não era considerada uma pessoa de direitos, tendo em vista que as decisões de um núcleo familiar eram tomadas pelo homem mais velho que exercia poder absoluto sobre os demais membros da família.

Na Grécia antiga, especificamente em Esparta, a criança era objeto do Estado. A educação era totalmente voltada para a formação de guerreiros. A partir dos sete anos de idade já recebiam instrução física, para serem aproveitados como futuros soldados. Após os nascimentos, havia uma seleção, aqueles que possuíam algum defeito físico eram jogados nos penhascos (AZAMBUJA, 2004, p. 23).

Da mesma maneira ocorreu em Roma antiga, onde os filhos dos patrícios tinham uma educação norteada para guerras; nesse período os filhos de escravos na Grécia eram obrigados a trabalhar para os senhores ou para terceiros, como maneira de pagar dívidas e por serem tidos como propriedades.

Em geral, o trabalho exercido por menores nas primeiras civilizações era de caráter artesanal geralmente hereditário. Para Silva (2009), excluindo as crianças filhos de nobres e escravos, o trabalho das crianças era norteado para um sistema de produção familiar, passando os ensinamentos artesanais de pai para filho.

Esse trabalho de caráter artesanal teve cresceu na Idade Média pelo fato de surgir corporações de ofícios. Nestes locais existiam relações entre o mestre-artesão que era o proprietário do estabelecimento que ensinava o ofício e trabalhava junto com os oficiais e aprendizes, de modo que somente os oficiais recebiam salários, os adolescentes trabalhavam em troca de casa e comida, também muitas vezes tendo de fazer serviços domésticos, sendo de direito do mestre, poder aplicar castigos corporais nestas crianças.

Nesse período não havia diferenciação entre as crianças adolescentes e os adultos. Na organização feudal, os camponeses não eram considerados escravos, por não pertencerem aos seus senhores, entretanto, serviam seu senhor ficando presos a terra, da mesma maneira que os camponeses trabalhavam no cultivo das terras de seus senhores feudais, seus filhos também serviam ao dono do feudo, e por utilizarem das terras os camponeses tinham ainda que pagar impostos sobre estas utilizações.

Por volta de 1760 com surgimento da máquina de tecer e da máquina de vapor, houve de certa forma uma simplificação no trabalho, e os trabalhos que antes exigiam mais técnicas e força e eram em número maior feito por homens, neste momento mulheres e crianças começam exercer também atividades de trabalho. Tendo em vista que essas inovações possibilitaram um maior rendimento dos serviços e um olhar maior sobre o labor infantil pelo fato dessa mão de obra ser barata.

No olhar de Silva (2009) não só o trabalho infantil, mas todas as atividades laborais ganharam proporção e intensidade com a Revolução Industrial e formação do sistema capitalista.

1.2 Revolução industrial

A Revolução Industrial ocorreu na Europa entre os séculos XVIII e XIX, havendo nesse período uma série de mudanças nos meios de produção. O modo de produção passa por um processo de substituição do trabalho artesanal pelo assalariado e com o uso das máquinas.

No final do século XVIII parte da população europeia morava no campo, produzia o que consumia e a produção era mais artesanal, porém com a chegada das máquinas as estruturas sociais e econômicas sofreram alterações, e isso afeta completamente a relação das pessoas com o trabalho.

Apesar da utilização da mão de obra infantil em função laboral, não ter surgido na revolução industrial, ela se intensificou muito nesse período. De fato, essas novas tecnologias que haviam surgido traziam um progresso econômico, os trabalhos que eram exercidos por artesãos e exigiam determinadas técnicas passaram a ser feitos por máquinas e qualquer pessoa poderia fazer este trabalho, inclusive crianças e mulheres, sem perder a qualidade final do produto.

No aporte de Kassouf (2007) o censo da Inglaterra em 1861 apresentava quase 37% dos meninos e 21% das meninas de 10 a 14 anos que trabalhavam.

Tendo em vista essa simplificação das técnicas para as atividades laborais, sendo que as máquinas facilitavam o processo de produção, as fábricas tiveram maior interesse por crianças e jovens exercendo as funções laborais, pois a mão de obra era barata, inclusive as mulheres que eram conhecidas como “meias forças” e por se sujeitarem a ganhar menos que os que tiveram muitas oportunidades de trabalho.

Com esse processo de revolução industrial, os meios de produção se modificaram, e as corporações de ofícios foram substituídas por fábricas, assim, começando a industrialização, ampliando a segregação de classes e tornando a obtenção de capital o maior objetivo dessas fábricas. Para Marx (1980, pp. 450-451):

Tornando supérflua a força muscular, a maquinaria permite o emprego de trabalhadores sem força muscular ou com desenvolvimento físico incompleto, mas com membros flexíveis. Por isso, a primeira preocupação do capitalista ao empregar a maquinaria foi a de utilizar o trabalho de mulheres e das crianças. Assim, de poderoso meio de substituir o trabalho e trabalhadores, a maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção de sexo e de idade, sob o domínio direto do capital. O trabalho obrigatório para o capital tomou o lugar dos folguedos infantis e do trabalho livre realizado em casa, para a própria família, dentro dos limites estabelecidos pelos costumes.

As máquinas possibilitavam um maior rendimento com menos esforço. A precarização dos salários foi um fator muito decisivo para que os chefes de família não mais conseguissem prover o sustento de sua família, tendo de inserir ao trabalho, mulher e filhos, para gerar o capital de subsistência.

Na Revolução Industrial, na Inglaterra, crianças, adolescentes e mulheres foram envolvidos nos trabalhos fabris, em ambientes insalubres e com excesso de horas de trabalho. Com o tempo, o trabalho infantil foi sendo problematizado, questionado, tornando-se uma categoria importante na questão social da infância (VIEIRA, 2009, p. 22).

A exploração dos grandes industriais aos obreiros não tinha limites, porque não havia violação à norma jurídica, ou mesmo, o preceito moral. Na época, vigorava a corrente política do liberalismo clássico, a qual combatia a intervenção estatal, propagando a ideia de auto-regulação da economia de mercado e defendendo a liberdade contratual, a iniciativa privada e a propriedade. (SILVA, 2009)

Tendo em vista uma falta de regulamentação que determinasse direitos trabalhistas, os operários iam ao seu limite de cansaço físico, devido a longas jornadas de serviços em ambientes insalubres, sem as mínimas condições estruturais para trabalho. Todavia, tinham que se submeter a essas situações, pois dependiam totalmente dos salários dessas fábricas, e quem detinha os meios de produção explorava nitidamente este labor, sem discriminação de sexo e idade, toda classe proletarizada ficava a mercê das decisões dos donos de fábricas.

Tendo em vista uma falta de regulamentação que determinasse direitos trabalhistas, os operários iam ao seu limite de cansaço físico, devido a longas jornadas de serviços em ambientes insalubres, sem as mínimas condições estruturais para para trabalho. Todavia, tinham que se submeter a essas situações, pois dependiam totalmente dos salários dessas fábricas, e quem detinha os meios de produção explorava nitidamente este labor, sem discriminação de sexo e idade, toda classe proletarizada ficava a mercê das decisões dos donos de fábricas.

Um importante avanço que possibilitou melhores condições de trabalho para crianças e adolescentes foi a Lei de Peel, em 1802, assim denominada em homenagem ao industrial Robert Peel que idealizou em seu manifesto o “Ato da Moral e da Saúde,” que objetivava proteger as crianças de explorações trabalhistas, principalmente em fábricas. “Os principais avanços dessa lei para as crianças e os adolescentes foram: limitação da jornada de trabalho para 12h diárias; vedação do trabalho após as 21h e antes das 06h; instrução obrigatória durante os primeiros anos de aprendizagem; e higienização do local de trabalho” (NASCIMENTO, 2004, p. 38).

O número de mulheres e crianças trabalhadoras na Inglaterra era tão significativo que praticamente a metade da mão de obra das fábricas era constituída por eles. Este alto número deve-se muito ao fator econômico, pois tal mão de obra era mais barata e possibilitava o crescente rendimento monetário aos que detinham os meios de produção, e o acúmulo de capital.

Houve muitas revoltas populares, buscando de alguma forma uma regulamentação do trabalho, com uma redução das longas jornadas de trabalho e melhores condições nos ambientes de trabalho, geralmente fabricas. Segundo Silva (2009) o Movimento Cartista, em 1830 foi de grande expressão pleiteando direitos políticos, organizado pela Associação dos Operários, foi o primeiro movimento popular que buscou combater a exploração ao labor infantil.

Em meio a toda essa situação de pressão popular em relação a questões de políticas públicas para amparar os operários, o Estado não teve como conter-se ao contexto social eminente tendo que iniciar medidas de regulamentações do trabalhador.

3 Regulamentação jurídica – Organização Internacional do Trabalho-OIT

É necessário compreender que toda e qualquer medida de regulamentação converge com necessidades de organização e tem como objetivo geral criar normas, preceitos, regulamentos que são compostos por uma série de regras que devem ser observadas e respeitadas por quem integra a organização.

As relações trabalhistas tiveram uma linearidade nos períodos históricos, que surgiram da necessidade geral de se regulamentar leis com densidade jurídica, para amparar aos menos favorecidos e exigir medidas a serem cumpridas, pelas fabricas ou qualquer que seja o meio de produção que venha utilizar mão de obra. Também é valido ressaltar, a importância de organizações que surgem com objetivo de amparar os trabalhadores, operários por meio das criações de regulamentações.

Em função de melhores condições trabalhistas e uma regulamentação jurídica, em 1919 pós a Primeira Guerra Mundial, surge a primeira instituição para convenções internacionais - a Organização internacional do Trabalho, OIT.⁶

O objetivo geral da OIT foi de institucionalizar e criar mecanismos que fizessem os países seguirem uma regulamentação, ou seja, convenções internacionais, onde os países assumissem o compromisso de segui-las, e desde sua criação elaborar convenções para reduzir o trabalho infantil. A Inglaterra por ser onde iniciou a revolução industrial e por ter um grande número de crianças exploradas, foi o primeiro país a redigir normas para proteção do trabalho infantil.

Durante os anos de 1919 a 1965, foram aprovadas convenções versando sobre a idade mínima para o trabalho nos diversos setores da economia, quais sejam: indústria, trabalho marítimo, agricultura, estivadores, fogueiros, emprego não industrial, pescadores e trabalho subterrâneo (NASCIMENTO, 2004, p. 912).

É possível assinalar duas convenções de grande relevância as práticas trabalhistas de menores; a Convenção nº 05 e 06 que proibiram respectivamente que menores de 14 anos não poderiam trabalhar em indústrias ou em suas residências, já a outra Convenção determinou que menores de 18 anos não pudessem trabalhar no período noturno.

Na criação de uma organização mundial para tratar assuntos de natureza trabalhista, deve-se ao fato de uma grande busca a melhorias nas condições de trabalho e essa criação se respalda em justificativas humanitárias.

⁶ A Constituição da OIT foi redigida entre janeiro e abril de 1919 pela Comissão da Legislação Internacional do Trabalho, constituída pelo Tratado de Versalhes. Esta Comissão deu origem a uma organização tripartida, a única do gênero, cujos órgãos executivos são compostos por representantes de governos, empregadores e trabalhadores.

Em 24 de outubro de 1945 pós a Segunda Guerra Mundial, na cidade de São Francisco (Califórnia - Estados Unidos da América do Norte), foi formada a Organização das Nações Unidas a ONU,⁷ constituída por governos da maioria dos países do mundo. Seu objetivo era a manutenção da paz mundial intermediada por diálogos entre as nações.

Em 1946 a OIT torna-se a primeira agência especializada da ONU, com sede em Genebra (Suíça) e com escritórios por todos os continentes.

Após muitas convenções a OIT em 1973 teve um posicionamento em relação à idade mínima no que diz respeito à admissão do sujeito ao trabalho. Assim, a convenção n. 138, que regulamenta algumas medidas como do art. 1º, no qual os países em função da abolição do trabalho infantil devem aumentar gradativamente a idade mínima de ingresso ao emprego, tendo em vista, o desenvolvimento físico e mental do jovem, trouxe um benefício ao trabalho infantil.

No aporte de Silva (2009) essa convenção estabeleceu que a idade mínima de ingresso em um emprego, não poderia ser inferior ao término da escolaridade compulsória ou em outras hipóteses menos de quinze anos. Esta convenção estabelecia também que seria permitido que países com um índice baixo de desenvolvimento econômico e no campo educacional que se refere aos trabalhos de risco a saúde, que afetam a integridade física e moral era vedada aos menores de 18 anos de exercer estes tipos de funções laborais.

Apesar de muitos avanços legais sobre a regulamentação trabalhista do menor de idade, percebe-se que as questões do fator econômico, sempre exercem um grande peso nas decisões que levam o jovem e a criança buscar ingressar ao trabalho cedo, também sendo de muita significância no momento de elaborar convenções, regulamentações a serem seguidas.

4 Labor infantil no Brasil

É recorrente na história a abordagem sobre o labor infantil e durante muito tempo, foi pouco aludida devido ao fato do trabalho infantil ajudar na manutenção do sistema capitalista.

O Brasil não teve uma evolução no que diz respeito a proteção de direitos de crianças e adolescentes como os países europeus, devido ao pouco tempo em sua história para acompanhar todas as mudanças que ocorreram no em outros países.

⁷ Em 9 de agosto de 1945 após a segunda guerra mundial, foi escrita a Carta das Nações Unidas, que entrou em vigor no dia 24 de outubro de 1945 com a formação da ONU (Organização das Nações Unidas). A Carta das Nações Unidas foi elaborada pelos representantes de 50 países presentes à Conferência sobre Organização Internacional, e objetivo principal da ONU é manter a paz e segurança mundial.

“No mesmo viés da história mundial, no Brasil, a valorização da criança e do adolescente está intimamente relacionada à classe social que ocupa” (SILVA, 2009, p. 41). Sendo o fator de pobreza um agravante para as atividades infantis e ampliação de uma segregação de classes.

O labor infantil é um fato presente no Brasil, desde o povoamento da colonização portuguesa via sistema escravocrata, na qual a criança escrava, além de explorada era considerada apenas uma mercadoria, e era privada de relacionamento de afeto com familiares.

No período da escravidão, os grandes latifundiários que eram os detentores de riquezas, eram donos de terras e tinham poder sobre a vida e a morte de escravos e filhos de escravos. Um marco importante em relação à proteção à criança, neste período foi a constituinte de 1893, apresentada por José Bonifácio, cujo texto assinalava que: “a escrava, durante a prenhez e passando três meses, não será ocupada em casa, depois do parto terá um mês de convalescença e, passado este, durante o ano não trabalhará longe de sua cria” (VERONESE, 1996, p. 14).

Nesse período escravocrata trabalho infantil se propagou, tendo em vista que essas crianças não contavam com nenhuma medida de proteção aos seus direitos, e na maioria por serem escravas eram tidas apenas como mercadorias, ignoradas.

Em 13 de maio de 1888, houve um grande avanço para o Brasil quando a Lei Áurea foi assinada pela princesa Isabel e pôs fim na forma desumana de exploração do trabalho escravo. A escravidão pendurou no Brasil cerca de três séculos, desde a colonização até a assinatura da Lei Áurea.

Com a abolição da escravidão, houve um olhar maior na questão do labor infantil no Brasil. Neste mesmo período o país começou a ter alterações no modelo de produção econômica norteadas para um trabalho assalariado, que favorecia a urbanização e as fábricas. Apesar da abolição da escravidão muitas leis foram editadas em prol da abolição do trabalho infantil, e segundo Neves (2002) nunca tiveram uma real eficácia.

Os filhos dos escravos que não conseguiam trabalho ficavam pelas ruas, assim como, os filhos dos brancos também desempregados com a crise econômica, e neste contexto a mão de obra infantil continuou a ser explorada. Com a industrialização ocorrendo no Brasil, verificou-se a presença de um grande contingente de crianças e adolescentes nas fábricas (ACIOLY FILHO, 2006). As crianças trabalhavam e tinham as mesmas funções de adultos, porém, recebiam salários inferiores. As condições nessas fábricas eram péssimas para o trabalho, com ambientes impróprios, sem horário fixo de trabalho e não tendo uma regulamentação trabalhista. Os operários e as crianças tinham que trabalhar até mesmo no período noturno, sem direito a descansos semanais, assim, as denúncias sobre a exploração dos aprendizes, as greves por melhores salários e por redução de horas de trabalho, eram feitas igualmente por crianças e adultos.

O labor infantil foi muitas vezes, legitimado por visões culturais das sociedades. No Brasil, essas questões sempre estiveram presentes. Silva (2009, p.49) destaca que:

Ademais, não se pode menosprezar a concepção cultural sobre o tema. Ideologicamente, o jargão “o trabalho dignifica o homem” serve como justificativa do trabalho infantil. Ora, para a classe pobre, é um meio

de auferir renda; para classe rica, é uma forma de manter precarizadas as relações de trabalho, impedir a mobilidade social e prevenir a sociedade contra a delinquência e a marginalidade.

A medida para reduzir a exploração do trabalho infantil no Brasil ocorre desde a escravidão, passando pela industrialização, porém, sem grande eficácia, pois muitas leis foram institucionalizadas com este intuito. Na atualidade existem muitos órgãos no Brasil de proteção à infância e a abolição do trabalho infantil. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na atualidade tem grande importância nestas questões, todavia de modo geral a sociedade argumenta a favor de que as crianças exerçam atividades trabalhistas desde cedo, fundamentando, que as experiências no trabalho, ajudam na sua formação. Mas juntamente com essas argumentações ocorre a questão da pobreza, que praticamente está relacionada ao processo de exploração do labor infantil, de modo que esse labor é localizado nas classes mais desfavorecidas.

5 Trabalho infantil em MS no contexto dos processos trabalhistas de 1980

Para aludir o trabalho infantil em Mato Grosso do Sul especificamente em Corumbá (1979 - 1980), no contexto dos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho – TRT - 24ª Região - MS, realizou-se um estudo criterioso sobre o trabalho infantil inserido nos referidos processos.

Foram analisados 22 processos trabalhistas, sendo de números: 0242/79 - 0267/79-0260/79- 0314/79 - 0339/79 - 0328/79 - 0217/79 - 0276/79 - 0333/79 -0331/79 - 0321/79 - 0272/79 - 0294/79 - 0323/79 - 0324/79 - 0201/79 - 0280/79 - 0298/79 - 0337/79 - 0307/79 - 0290/79 - 0282/79.

Dentre esses citados anteriormente, os processos de maior relevância para a temática proposta neste trabalho, são os processos de números: 0242/79 - 0290/79. É de importância situar que estes processos são referentes ao ano de 1979 e 1980.

Apesar das informações a respeito das possíveis causas do labor infantil desses processos não serem explícitas é válido recordar que ao analisar um documento é necessário, entender o momento histórico que este é situado, para que não ocorram problemas com anacronismos, e buscar entender nas entrelinhas do documento aquilo que por ventura não aparece de forma clara e objetiva.

Tendo em vista a problemática acerca do trabalho infantil, nas pesquisas realizadas no Laboratório de História (LABHIS) da UCDB, ao citar os processos: 0242/79 - 0290/79, é necessário fazer uma breve explanação sobre tais documentos primários, para uma melhor contextualização e compreensão.

No processo 0242/79 Luiz Carlos Gomes da Silva (menor) move uma ação judicial contra “COMERCIAL HJM”, localizada em Corumbá MS; o reclamante declarou que foi admitido pela reclamada em 21/09/78 e que trabalhou até 15/03/79, quando foi despedido sem justa causa, sem aviso prévio e sem pagamento das verbas indenizatórias, alegando que a empresa encerrou suas atividades na cidade. Vale ressaltar que essa

empresa tinha sede em outro estado e foi preciso utilizar a Carta Precatória⁸ como recurso judicial para convocar o representante da empresa para a audiência judicial; mas sem respostas e por insuficiência de endereço, a ação foi arquivada.

No processo 0290/79 Edson Messias Almeida (menor) move ação judicial contra “Posto de Serviços Arkos LTDA”, na cidade de Corumbá-MS. Nesse processo o reclamante alega que foi admitido em 28-01-79 e que na data de admissão em sua CTPS tinha uma anotação diferenciada. O trabalhador recebia menos que a metade do salário legal e seu salário eram pago semanalmente.

Edson alegou que foi demitido em 01-09-79 sem justa causa, não recebeu devidamente as verbas indenizatórias que se julgava ter direito e sendo optante pelo FGTS,⁹ também não recebeu nada. Diante do exposto contratado pleiteou: aviso prévio, diferença do 13º salário e das férias proporcionais, além dos salários de maio a agosto de 1979 e FGTS.

No dia 22-10-1979, as partes compareceram à audiência. O reclamante estava acompanhado por representante legal. Na data a conciliação a ação foi rejeitada e marcada nova audiência conciliatória em 19-11-79. As partes nessa ocasião não compareceram à nova audiência na Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Corumbá-MS e assim, a Junta profere a sentença que por falta de provas da defesa do reclamado, presumem-se verdadeiras as alegações do reclamante.

Em 07-12-79 decorreu o prazo de o reclamante recorrer da decisão, mas em 10-12-79 o reclamado faz depósito do valor pleiteado para quitação do objeto da ação, e o processo foi dado como concluído.

Tais processos mencionados são divergentes em relação as suas conclusões. Nas análises dos 22 processos somente três deles tratavam de menores de idade e por razão de uma pequena porcentagem destes buscarem recursos judiciais, foi possível verificar que, há processos com resolução positiva aos menores, porém, há muitos casos em que os menores nem buscaram recursos judiciais. Também pode ocorrer que alguns processos não têm resultados positivos para os menores, por diversos fatores, como: provas insuficientes ou a ausência de documentações, que comprovem suas reclamações. Pode-se questionar, se os menores deste período histórico tinham conhecimento sob seus direitos, tendo em vista que de 1979 a 1980, ano em que foram movidos estes processos, não havia o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) que assegurassem e garantissem constitucionalmente a integridade desses menores.

Esses processos aludem que mesmo após muitos anos de avanços jurídicos no mundo, como a criação da OIT, regulamentos e outros órgãos que visam melhores condições de trabalho e buscam uma abolição do labor

⁸ A carta precatória é um recurso judicial quando existem indivíduos em comarcas diferentes, envia carta precatória para o juiz de outra comarca, para intimar o réu ou intimar testemunha a comparecer aos autos da ação.

⁹ FGTS é a sigla de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. É um depósito mensal de 8% do salário do empregado, que seu empregador deve depositar em uma conta bancária na Caixa Econômica Federal em nome do empregado. Foi instituído em 1966 e é regulado por uma lei federal.

infantil, essa problemática se fez presente nos anos de 1979 e 1980, no Brasil especificamente em Corumbá MS. Mas, indaga-se - quais foram os fatores que levaram esses menores citados nos processos trabalhistas dessa pesquisa a laborarem? Identificou-se que vários foram os fatores que levaram as crianças e adolescentes a trabalharem em serviços diversificados citados nos referidos processo em tela.

As questões de natureza econômica sempre são de relevância para um maior entendimento sobre os possíveis motivos do trabalho infantil, todavia, não se deve tomar em conta exclusivamente um viés. Percebe-se que há uma pluralidade de fatores que favorecem o aumento do labor infantil, a complexidade acerca dessa temática é grande, todavia se mencionar que não só o viés econômico, mas as questões culturais (na qual discriminam a criança por ser pobre, de outra etnia, órfão dentre outros)

Buscam validar o trabalho infantil como algo que agrega a vida daquela criança.

Aquele que defende o trabalho infantil confere à criança e ao adolescente a condição de réu por ser pobre, negro ou negra, por morar nos bairros subnormais, por não conviver com pai e mãe (ou por estes não terem trabalho decente), por ser índio ou índia, morar ou vir do Nordeste, das zonas ribeirinhas, do semiárido, por ser filho ou filha de agricultores familiares, por não ter acesso à saúde, escola e educação de qualidade e lhe impõe a pena de trabalho compulsório, por necessidade ou por prevenção (CUT, 2012, p. 9).

Mas o que este trabalho agrega para aquela criança? Esta criança está perdendo um momento de sua vida, fase na qual deixa sua infância compulsoriamente para a responsabilidade. Provérbios populares afirmam que o trabalho traz dignidade a criança e a afasta da marginalidade. Será mesmo? Quais consequências esse trabalho precoce traz futuramente a esta criança? Quais chances dessa criança ter uma educação de qualidade, propiciando uma mobilidade social? Todos esses questionamentos são gerados em no contexto do trabalho infantil, entretanto, o questionamento que talvez seja mais Relevante seja - qual fator que causa a propulsão do trabalho infantil?

6 Considerações finais

O trabalho infantil é de fato um dos males da sociedade e suas consequências são evidentes, de modo que trazem prejuízos de caráter humanístico para quem a assume diretamente. Esse trabalho exclui a criança da sua condição de criança na qual ela precisa vivenciar sua infância, tendo atividade a qual não interfira em sua integridade física e moral e compulsoriamente tornam essas crianças adultas mais cedo.

Desde a antiguidade a criança foi exposta a trabalhar e ajudar na subsistência da casa, em momentos foi vista como um adulto em miniatura e exercia as mesmas funções que os adultos, trabalhando em lugares insalubres nas fábricas da revolução Industrial, trabalhando nas casas de ofícios, ou com educação voltada para o trabalho. De todo modo esta criança sempre esteve inserida nas atividades laborais.

Este trabalho não buscou trazer conclusões dos motivos que geram o labor infantil, e, sim, prováveis fatores que favorecem este labor, de modo que todas as informações contidas nesse trabalho, são frutos de pesquisas que buscaram evidenciar fatores propícios a inserção de crianças e adolescentes no campo trabalhista.

Foi necessário evidenciar questões socioculturais, as quais sempre buscam validar o trabalho infantil. De modo geral este trabalho evidencia as possíveis causas que geram este labor infantil, abrindo muitos questionamentos acerca desta problemática, indicando outras direções para futuras pesquisas

Referências

ACIOLY FILHO, Antônio Carlos. **Lineamentos históricos acerca do trabalho infantil no Brasil e no mundo**. Via Jus, 2006. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/usuario/viajus.php?pagina=artigos&id=597>>. Acesso em: 17 abr. 2017.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da criança e do adolescente - ECA. Brasília: Senado, 1990.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT. **Lugar de criança é na escola: diga não ao trabalho infantil**: Campanha Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil. Secretaria de Políticas Sociais. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2012.

KASSOUF, Ana Lúcia. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?** Nova economia, v. 1, 17, n. 2, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512007000200005>. Acesso em: 16 mar. 2017.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley. **Educação e política no Brasil de hoje**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção Questões da Nossa Época; v. 36).

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, OIT. **Boas práticas do setor saúde para a erradicação do trabalho infantil**. Brasília: OIT, 2009.

SILVA, Sofia Vilela de Moraes e. **Trabalho infantil: aspectos sociais, históricos e legais**. Revista Olhares Plurais, v. 1, n. 1, p. 32-51, 2009. Disponível em: <<http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/viewFile/6/6>>. Acesso em: 5 maio 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente - origem, desenvolvimento e perspectivas: uma abordagem sócio-jurídica**. 1996. 342 p. Tese (Doutorado em Direito). Florianópolis: UFSC.

AS CONCEPÇÕES ACERCA DO TRABALHO: CONFLITOS E TRANSFORMAÇÕES AO LONGO DOS SÉCULOS

Valdery Ferreira Zotelli¹⁰
Magali Luzio Ferreira¹¹
Cleonice Alexandre Le Bourlegat¹²

1 Introdução

Com o propósito de evidenciar o trabalho e sua importância para o homem, desde os seus primórdios até os dias atuais, bem como discorrer sobre o papel da justiça do trabalho na mediação dos conflitos trabalhistas, com base em documentos e no acompanhamento e busca de soluções.

A pesquisa foi realizada no Laboratório de História - LABHIS com apoio da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) - Ciclo 2017B - 2018 A, via convênio – Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região-MS e a UCDB, com o seguinte enfoque: As concepções acerca do trabalho: conflitos e transformações ao longo dos séculos.

O trabalho teve como método o indutivo, com uma abordagem sistêmica, utilizando um embasamento teórico realizado por meio de consultas bibliográficas de livros, artigos e processos retidos no arquivo do (TRT-MS) cedidos ao LABHIS.

Por meio da análise desses processos trabalhistas foi possível exemplificar alguns dos principais problemas enfrentados pelos trabalhadores no ano de 1984 e assim compreender as relações de trabalho e a importância da e, em especial, o Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região - MS, para a proteção do trabalhador que se encontrava à mercê da própria sorte. Tais reflexões irão conduzir a adentrar com sensibilidade aos propósitos de luta dos trabalhadores.

¹⁰ Acadêmico do curso de Sociologia na Universidade Paulista. Acadêmico do Curso de História da Universidade Católica Dom Bosco, bolsista do PIBIC - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. Email - valderyzotelli@gmail.com.

¹¹ Professora de História. Mestre em Desenvolvimento Local e Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. Co-orientadora da pesquisa. E-mail - luzio.magali@gmail.com

¹² Doutora em Geografia pela UNESP - Presidente Prudente. Docente e pesquisadora do PPGDL - Universidade Católica Dom Bosco - Campo Grande - MS - Brasil. Orientadora da Pesquisa

2 Histórico do trabalho

A história enquanto fins acadêmicos e didáticos ou mesmo para simples organização temporal é dividida tradicionalmente nos seguintes períodos: pré-história, história antiga, média, moderna e contemporânea. Períodos os quais o trabalho aparece de inúmeras formas, desde a exploração ao meio-ambiente para subsistência humana a incorporação tecnológica deste.

O conceito de trabalho tem sua origem diretamente associada com a história da humanidade, uma vez que, somente a partir de nossa força produtiva que podemos garantir nossa subsistência. Ao longo dos anos a visão de trabalho foi evoluindo de forma a construir as relações de trabalho e de produção, no contexto das sociedades.

Segundo Oliveira (2002, p.5) “no princípio da humanidade, havia uma unicidade orgânica entre o homem e a natureza, onde o ritmo de trabalho e da vida dos homens associava-se ao ritmo da natureza”. Uma vez que esse era totalmente dependente, vivendo na condição de nômades caçadores-coletores, hábito que consistia no deslocamento pelo território sempre que seus recursos naturais se esgotava. Está unicidade dura até a revolução neolítica, quando o homem começa a dominar a natureza e não, mas depende da sorte para sobreviver.

Com a sedentarização das tribos, o homem passa viver de seu trabalho, as comunidades dominavam os meios de produção e o trabalho era dividido de forma igual, ou seja, não havia propriedade privada. A confrontação homem natureza era algo obrigatório para a sobrevivência da tribo, levando em conta os meios de produção rudimentares das comunidades, a baixa produtividade e os perigos naturais enfrentados diariamente.

Segundo Oliveira (2002, p.3), “o domínio da técnica da irrigação, resultou na “domesticação” da natureza através da agricultura e fixou os povos em determinados territórios, formando o berço das antigas civilizações”. No decorrer dos tempos, com o desenvolvimento das forças produtivas, consequência do aperfeiçoamento de técnicas agrícolas e a melhor disposição de ferramentas de trabalho, iniciou-se um período de dominação dos meios de produção. No primeiro momento diferenciando a capacidade produtiva de tribos e posteriormente de integrantes da própria comunidade, instaurando um novo regime, o escravista.

No aporte de Kurz (1997, p.3) “na Antiguidade, o trabalho era entendido como a atividade dos que haviam perdido a liberdade. O seu significado confundia-se com o de sofrimento ou infortúnio”. O regime escravista acaba com os princípios de igualdade, e agora quem detinha o poder era o senhor, dominava os meios de produção e a força de trabalho dos escravos.

Na idade média devido com a queda do império romano do oriente, a Europa passou por uma reestruturação religiosa, cultural, política, social e econômica, no entanto esse processo demorado não conseguiu evitar o caos, e a insegurança tomou conta da sociedade medieval.

Na idade média devido com a queda do império romano do oriente, a Europa passou por uma reestruturação religiosa, cultural, política, social e econômica, no entanto esse processo demorado não conseguiu evitar o caos, e a insegurança tomou conta da sociedade medieval.

A instauração de um novo regime denominado feudalismo conferiu novas características nas relações sociais. O contrato trabalhista passou a ser fixado mediante a fidelidade entre senhor feudal e servo, duas partes desiguais em um acordo forçado pelo medo e pago pela falsa sensação de segurança.

Os servos eram trabalhadores vinculados às terras comandadas pelos senhores, não tinham direitos a salário ou qualquer outro benefício financeiro, e seu trabalho era moeda de troca por moradia e alimentos para sua sobrevivência. O trabalho escravo não era permitido pelo cristianismo, o que garantia certa dignidade aos servos, esses não poderiam ser vendidos, no entanto, a servidão era transmitida de pai para filho.

A esse respeito, Zavattaro e Benzoni (2013, p. 2) declaram:

Sob a influência da doutrina cristã, o trabalho adquiriu elementos de valor claramente mais positivos (terra criada por Deus num trabalho planejado e o homem colocado como a imagem de Deus). O trabalho - entendido como esforço físico e como empenho mental - é, desde então, uma obra eticamente boa, de maneira que uma vida está realizada quando foi uma vida dedicada ao trabalho.

A Idade Média representou um período conturbado para a economia, passou por uma grande retração na alta idade média reflexo da crise do império romano, e renasceu economicamente a partir do século X. A Baixa Idade Média, “que se estendeu do século X ao XV, foi marcado por profundas alterações na sociedade, as quais conduziram à superação das estruturas feudais e à progressiva estruturação do futuro modo de produção capitalista” (BAPTISTUCCI; REIS, 2005, p. 99).

A esse respeito, Woleck (2002, p. 4) declara:

No final da Idade Média, expressava-se o trabalho com o sentido positivo que passou a incorporar: era encarado como uma ação autocriadora, e o homem, em seu trabalho, como senhor de si e da natureza. Deu-se valorização positiva ao trabalho, considerado, então, como um espaço de aplicação das capacidades humanas. Acompanhava-o a noção de empenho, que é o esforço para atingir determinado objetivo.

Neste momento há um novo panorama na Europa, o fim das invasões acabou com a diminuição e até extinção dos feudos, a pequena melhora nas condições de vida levou a um grande crescimento populacional das cidades. A reorganização da sociedade fez surgir uma nova classe social, a burguesia, que reunia banqueiros, artesãos, camponeses, mercadores, consumidores que não podiam mais ser atendidos pelas feiras medievais.

A vida urbana garantiu valor ao dinheiro, e o comércio surge fortalecido, a burguesia via no consumo uma das formas de mostrar sua importância no novo cenário europeu, uma vez que através de seu capital poderiam ter acesso aos mesmos produtos que os reis, desde alimentação ou mesmo a grandes exposições pessoais como a arte, tendo no comércio a roda motriz do empoderamento dos burgos.

Nesse período a produção é cada vez mais diversificada, dedicada a atender seus novos consumidores, abandona a condição de artesanato e passa a funcionar em ritmo industrial. “No século XVIII, com a ascensão da burguesia, com o desenvolvimento das fontes produtivas, com a transformação da natureza e com a

evolução da técnica e da ciência, enfatizou-se a condenação do ócio, sacralizando-se o trabalho e a produtividade” (KURZ, 1997, p. 3).

As novas formas de produção moderna acarretaram em mudanças nas formas de trabalho. O trabalhador é cada vez mais especializado, diferente da produção tradicional dos mestres artesãos, que participavam ativamente da criação do produto desde o primeiro momento até seu término, na nova organização o trabalho é dividido em partes, e cada trabalhador é responsável por uma ou mais dessas partes aumentando o ritmo de produção.

Outra importante mudança é que o resultado final do trabalho não é mais uma obra de arte com seu valor de uso. Na visão moderna o resultado da mão de obra é um produto com o valor comercial, produzido com o interesse de venda e não de uso.

A esse respeito, Baptistucci e Reis (2005, p. 100) declaram:

Em sentido restrito, a Revolução Industrial refere-se as mudanças expressivas, sejam elas técnicas e econômicas, ocorridas na Inglaterra, entre os séculos XVIII e XIX. Nesse período se dá o surgimento da indústria moderna, o que se refere a passagem da oficina artesanal para a que atualmente chamamos de manufatura. Nesta fase, muda-se significativamente a forma do mercado capital do trabalho, usando-se como base o conhecimento tecnológico como agente propulsor para as mudanças de base da indústria atual.

A revolução industrial inglesa representou uma grande transformação social e econômica, concentrou o capital cada vez mais em uma minoria burguesa, como consequência houve uma grande intensificação da miséria e da pobreza. Logo esse cenário favoreceu a alteração do sentido do trabalho e a força produtiva do operário passou a ser vendida como mercadoria.

Como nos demonstra Adam Smith, “um homem enriquece empregando uma multidão de operários e torna-se pobre mantendo uma multidão de serviçais” (SMITH, 2008, p. 141). O trabalhador moderno agora é assalariado, e sua ligação com seu empregador é apenas profissional, podendo ser cobrado e substituído a qualquer momento, tendo que se sujeitar aos caprichos, devido a grande oferta de mão de obra.

As condições de trabalho nesse período eram as piores possíveis, sem uma legislação trabalhista a classe trabalhadora, sofria com as longas jornadas de trabalho que poderiam durar até 16 horas e recebiam um salário que apenas o manteria vivo sem qualquer expectativa de crescimento.

Segundo Marx, “apenas é produtivo o trabalhador que mais-valia produz ao capitalista, ou serve à autovalorização do capital” (MARX, 1957, p. 287). Ou seja, para obter mais lucro o capitalista, se utilizava da situação para contratar mão de obra barata como a de mulheres e crianças para realizar trabalhos de alto risco, sem preocupação com a segurança dos mesmos.

Além dos riscos de constantes acidentes de trabalho, devido às péssimas condições de segurança, o trabalhador ainda sofria com as doenças e epidemias em decorrência da situação sanitária. Doenças como a varíola, a febre tifóide, a tuberculose ou diarreia e gripe se alastraram por toda a Europa, resultando em milhares de vítimas.

Aos poucos a situação ficou insuportável e os governos liberais não conseguiram mais controlar a população. A união da classe operária fez surgir os primeiros sindicatos, organizados as greves se tornaram mais frequentes e os primeiros resultados começaram a aparecer, como a diminuição da carga horária para 10 horas e a proibição de empregar crianças menores de 12 anos.

Outro fator importante na luta operária foi a elaboração do Manifesto comunista (1848), por Marx e Engels. As ideias dos idealistas revolucionários destacavam: a correção das desigualdades sociais, as melhorias na qualidade de trabalho e a participação da classe trabalhadora nas decisões políticas.

A esse respeito, Hannah Arendt (2007, p. 229) declara:

A principal diferença entre o trabalho escravo e moderno trabalho livre não é a posse da liberdade pessoal, liberdade de ir e vir, liberdade de atividade econômica e inviolabilidade pessoal, mas o fato que o operário moderno é admitido na esfera pública e é completamente emancipado como cidadão.

As lutas do século XIX refletiram no século XX, que foi marcado por inúmeras transformações nas relações econômicas e sociais. As conquistas e consolidação de direitos trabalhistas garantiram ao trabalhador certo equilíbrio na balança empregador e empregado.

3 O trabalho na atualidade

Nos dias atuais o trabalho se desprende completamente do que vimos nos séculos passados. “Todas as atividades humanas passaram a ser foco de negócios ou tornaram-se oportunidades para alguém ganhar dinheiro, lógica que se apoderou de todas as esferas da vida e da existência humana” (WOLECK, 2002, p.5).

Ao analisar o pensamento do sociólogo de Bauman:

Bauman nos mostra que a formação para o trabalho dá lugar para a formação para consumo. Assim, há uma submissão do primeiro ao segundo. O trabalho passa a ser condição para o consumo, perdendo o estatuto de fim em si. Como consequência, tem-se a perda do sentido do trabalho enquanto motor da ação humana para fins de desenvolvimento e aprendizagens de novos conhecimentos e habilidades. (SILVA, 2015, p.295).

O trabalho na modernidade passou por uma transformação e recebe o nome de emprego. O termo emprego é utilizado para designar uma ocupação que dá rendimentos (pagamentos pontuais para a realização de determinadas tarefas) a quem a exerce. E a busca por um emprego rentável é a corrida para uma vida de possibilidades de consumo, e status quo perante a sociedade.

Portanto “a igualdade presente na esfera pública é, necessariamente, uma igualdade de desiguais que precisam ser igualados, sob certos aspectos e por motivos específicos” (ARENDR, 2007, p.227). Neste contexto os direitos trabalhistas surgem como uma forma de proteger o trabalhador da própria deficiência do Estado na fiscalização das relações trabalhistas.

Entretanto, a justiça nas causas trabalhistas ainda é uma balança em desequilíbrio, por motivos claros, no entanto ainda negligenciados. O principal fator ainda são as diferenças econômicas e sociais entre as partes, mesmo com a justiça gratuita prevista por lei. O trabalhador no tocante de sua simplicidade ainda desconhece todos seus direitos e acaba que por medo e instabilidade financeira buscar um novo emprego e desistir de um impasse jurídico, ou mesmo em processo demorados aceita um acordo nem sempre vantajoso.

A esse respeito, Bonadiman (2014, p. 1) declara:

O fato é que na prática, os litígios trabalhistas costumam envolver questões tanto de fato quanto de direito, sendo muito difícil provar os fatos alegados e por vezes contestá-los, tudo isso atrelado a situação de incerteza da vitória pelo empregado, faz com que estes litígios sejam conduzidos a um acordo, ocasionando, por vezes, enormes injustiças, tanto para o trabalhador que poderá receber valores muito menores do que os realmente devidos, quanto para os empregadores, que na maior parte dos casos se veem obrigados a fechar acordos exorbitantes por medo de levarem uma condenação muito maior, caso não se mostrem favoráveis ao acordo proposto, o que ocorre com maior frequência.

Como mencionado, a situação pode ser comprovada na reclamação trabalhista do processo de número 2665/84 movida em Campo Grande - MS no ano de 1984. O reclamante foi contratado na função de servente de pedreiro, para prestar 8 horas diárias de serviços de segunda a sexta feira. Porém o reclamante sempre prestou serviço das 6 horas e 30 minutos às 17 horas com intervalo de 1 hora para almoço, e nunca recebeu pelas horas extras trabalhadas.

A esse respeito é preciso considerar o Decreto de Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943:

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

§ 1º - Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal. (Vide CF, art. 7º inciso XVI)

§ 10 A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência) (BRASIL, 1943).

O trabalhador foi dispensado sem justa causa e sem aviso prévio 7 meses após ser contratado, e no ato de sua dispensa não recebeu 13º salário proporcional, férias proporcionais, sua CTPS não foi assinada e mesmo optante do FGTS o valor não foi liberado.

Durante a audiência marcada para o dia 23 de outubro do ano de 1984, aproximadamente dois meses após a demissão do reclamante, as partes chegaram a um acordo homologado pela junta fixado em CR\$ 250.000,00 que representou apenas 41% do valor da causa. O trabalhador ficou impedido de trabalhar durante esse período pelo fato de sua CTPS ter sido retida pela reclamação, comparando o valor do acordo e seu último salário que era de

CR\$ 155.888,00, podemos perceber que o valor não recupera nem o salário que o trabalhador deixou de ganhar, no entanto abre um precedente para contestar a real situação do acordo, e suas motivações.

Da mesma forma, no processo de número 2758/84 movida em Campo Grande - MS no ano de 1984. O reclamante foi contratado na função de pedreiro, seu horário de trabalho era das 6 horas às 17 horas com intervalo de uma hora para almoço de segunda a sexta-feira, e aos sábados era das 6 horas às 16 horas, e nunca recebeu pelas horas extras trabalhadas.

O trabalhador foi dispensado sem justa causa, e no ato de sua dispensa recebeu somente o pagamento da semana, não recebeu 13º salário proporcional, férias proporcionais, aviso prévio, FGTS e sua CTPS não foi assinada. Para tanto o valor de causa foi fixado em CR\$ 230.827,00 e honorários em favor do sindicato assistente fixado em 15%.

A esse respeito é preciso considerar o Art. 11 da de Lei de Assistência Judiciária nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950:

Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

§ 2º. A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada. (BRASIL, 1950).

Durante a audiência marcada para o dia 31 de outubro do ano de 1984, aproximadamente dois meses após a demissão do reclamante, as partes chegaram a um acordo homologado pela junta fixado em CR\$ 116.000,00, além de CR\$ 16.000 de honorários advocatícios a favor do sindicato assistente.

4 Considerações finais

Diante do exposto compreende-se o trabalho como algo inerente do homem e que a concepção de trabalho foi sendo alterada ao longo dos séculos, acompanhando as transformações ocorridas nas sociedades. Desde o primeiro momento com a aparição do homem quando trabalho era tido como algo natural até o advento dos tempos modernos.

O estudo evidenciou que na modernidade ainda se repete os mesmos problemas enfrentados em tempos passados, justificando a importância da justiça do trabalho na mediação dos conflitos, para equiparar a balança entre operários e patrões.

Referências

- ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- BAPTISTUCCI, Marcos Viceconte; REIS, Dálcio Roberto. **As relações de poder**: do mercantilismo à era do conhecimento. *Revista Gestão Industrial*, v. 1, n. 2, 2005.
- BONADIMAN, Daniela. **A conciliação na Justiça do trabalho**: garantia ou flexibilização dos direitos? *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 121, fev., 2014. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14297> Acesso em: abr., 2018.
- BRASIL. **Lei de assistência judiciária - nº 1060**, de 5º de fevereiro de 1950. Presidência da República. Rio de Janeiro, 1950.
- JUSTIÇA DO TRABALHO - 10º REGIÃO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPO GRANDE - MS - Processo nº 2665/84 e Processo nº 2758/84.
- KURZ, Robert. A origem destrutiva do capitalismo: modernidade econômica encontra suas origens no armamentismo militar. **Folha de São Paulo**. 30.3.1997, p.3 C.5.
- MARX, Karl. **Das kapital**: kritik der politischenökonomie. Germany: Alfred KrönerVerlag Stuttgart, 1957.
- SILVA, Rafael Bianchi et al. **Sobre a relação homem** - trabalho no contexto da sociedade líquido-moderna: reflexões a partir de Zygmunt Bauman. *Barbarói*, pp. 293-309, 2015.
- WOLECK, Aimoré. **O trabalho, a ocupação e o emprego**: uma perspectiva histórica. **Revista de Divulgação Técnico-científica**. Instituto Catarinense de Pós-Graduação, v. 1, pp. 33-39, 2002.
- ZAVATTARO, Hely Aparecida; BENZONI, Paulo Eduardo. **A relação do homem com o trabalho e as organizações**. São Paulo: UNIP, 2013.

AS RELAÇÕES DE GÊNERO E MATERNIDADE NO TRABALHO: A NATURALIZAÇÃO DO SER MÃE

Guilherme Oliveira Rocha Vicente¹³
Cleonice Alexandre Le Bourlegat¹⁴
Mariana Rodrigues de Oliveira¹⁵

1 Introdução

O presente artigo teve início no segundo semestre de 2017, como proposta do Projeto de Pesquisa: Análise histórica dos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho - MS. Essa pesquisa tem como objetivo específico identificar o acervo datado entre 1962 a 1984 e descrever de forma sintética, histórica, geográfica e social o que representa cada documento, fazendo um apanhado histórico por meio do conteúdo apresentado nos processos. Tais análises possibilitam revelar parte da realidade enfrentada pelo trabalhador do estado de Mato Grosso do Sul.

O estudo dos processos promove a compreensão da realidade ao qual o trabalhador está sujeito, possibilitando a formulação de pesquisas sobre sua situação e direitos. Dessa forma o projeto visa e proporciona um estudo crítico com problematização dos fatos ocorridos nos processos, onde os acadêmicos pesquisadores podem investigar e produzir material científico com base nesses documentos primários.

A pesquisa foi desenvolvida com base na análise histórica dos processos trabalhistas do acervo do TRT - 24^a Região - MS, localizados no Laboratório de História da Universidade Católica Dom Bosco, Foram analisados um total 33 processos de números (651/83 - 625/83 - 643/83 - 632/83 - 634/83 - 637/83 - 640/83 - 639/83 - 654/83 - 656/83 - 708/83 - 655/83 - 720/83 - 629/83 - 718/83 - 717/83 - 630/83 - 716/83 - 728/83 - 875/83 - 710/83 - 848/83 - 869/83 - 837/83 - 841/83 - 884/83 - 697/83 - 753/83 - 714/83 - 870/83 - 766/83 - 695/83 - 701/83), do ano de 1983.

Nesse contexto merecem destaque os processos de números: 716/83 - 632/83 - 701/83, do município de Corumbá/MS, nos quais mulheres gestantes frente ao não cumprimento de seus direitos moveram Reclamações trabalhistas contra seus empregadores, gerando a força motriz da realização deste estudo. No decorrer da

¹³ Acadêmico do 3.º semestre do Curso de História da Universidade Católica Dom Bosco, bolsista do projeto de Iniciação Científica - PIBIC, na Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. Email: guilherme.orv@gmail.com

¹⁴ Doutora em Geografia (Desenvolvimento Regional) pela UNESP - Presidente Prudente (2000). Mestrado em Geografia (Geografia Humana - Urbana) pela universidade de São Paulo - USP (1979) e graduação em Geografia pela UNESP (1970). Orientadora da pesquisa. Email: rf25@ucdb.br

¹⁵ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. Co-orientadora da pesquisa. Email: mariana.history@gmail.com

investigação foi notado que essas trabalhadoras não tinham seus direitos atendidos, muitas delas não possuíam o contrato de trabalho assinado e vivenciavam situações de trabalho degradantes.

Identificaram-se as relações de gênero e maternidade presentes no mercado de trabalho e nas relações sociais de mães e não mães, buscando dessa forma, a compreensão do processo histórico que institucionalizou o ideal de boa mãe. Vale ressaltar que os fatores biológicos foram utilizados como justificativa para entrelaçamento da ideia de que toda mulher nasce ou deve ser mãe. Discuti-se também como a construção destas narrativas contribuíram para a visão hoje institucionalizada, visão esta que colabora para a estigmatização da mulher no ambiente laboral e a sobrecarga física e psicológica advinda da cobrança excessiva dos cuidados com o filho.

O estudo tenta demonstrar que as cobranças e busca permanente de um ideal de mãe perfeita, são prejudiciais para essas mães. O preconceito sobre a mulher gestante afeta mesmo quando a mesma deveria estar sobre proteção de direitos, como a licença maternidade que não impede que as empresas as demitam, discriminem ou as excluam do desenvolvimento das atividades e da rotina de trabalho, prejudicando sua estabilidade e progresso na empresa.

2 Maternidade: relações de trabalho e construção social

A partir do século XVIII, como nos lembra Batinder (1985), a mentalidade sobre o papel e a importância da mulher no âmbito familiar muda drasticamente, a mesma toma espaço central dentro da casa recebendo certa respeitabilidade dentro da sociedade, desde que esta não passasse do núcleo doméstico/familiar. Se antes a autoridade paterna era base central da família e a mulher se equiparava a criança, sendo submissa a esta autoridade, a nova configuração social dos Estados Modernos permitiu certa mobilidade para estas mulheres.

Os Estados Modernos necessitavam da promoção e sobrevivência da criança, já nos seus primeiros estados de vida, pois via no aumento da população, uma grande importância econômica. Visto que havia alta taxa de mortalidade na primeira infância, devido ao longo período de negligência parental neste período, passava-se então a priorizar os primeiros estados de vida, antes do desmame, tirando de foco a autoridade do pai e passando ao amor ideológico e cuidados ditos maternos. Como afirmam Sobottka e Ara (2004, p. 46) “o foco ideológico deslocava-se progressivamente da autoridade paterna ao amor materno, pois a nova ordem econômica que passou a vigorar com a ascensão da burguesia enquanto classe social, impunha como imperativo, entre outros, a sobrevivência das crianças.”

Após o ano de 1760, surge uma leva de publicações que recomendam as mães cuidarem primordialmente dos seus filhos, priorizando a amamentação, impõe-se então o mito de que é obrigação da mulher ser mãe antes de qualquer coisa e que a mesma deve priorizar a maternidade acima de qualquer outra relação social. Tal argumento se sustenta no discurso de que a maternidade está ligada a fatores essencialmente biológicos, por séculos se manteve a ideia de que a maternidade estava intrínseca na identidade da mulher. Por meio de

discursos dissemina-se a ideia de que todas as mulheres querem ou devem ser mães, normatizando e criando um ideal de mãe e que desde o nascimento de seu filho já deve estar instintivamente preparada para sanar qualquer futuro problema dessa criança devendo amá-la acima de tudo.

Discursos culturais, durante séculos, recrutaram mulheres a se identificarem com eles, tomando-os como verdades e constituindo suas identidades femininas. O processo de naturalização, estabelecido como algo construído nas bases da nossa sociedade, foi por muitos anos reforçados e repetidos pelas próprias mulheres, ao ponto de ser inquestionável. Desta forma, podemos perceber um padrão construído de forma tradicional e irrevogável do conceito de maternidade como identidade da mulher. (COELHO, 2013, p. 3)

As relações sócias de maternagem hoje estabelecidas foram construídas por meio de um processo histórico que instituiu a relação mãe e filho, relação esta que maximiza as responsabilidades das mães com as crianças colocando a ela toda a formação desta criança. Somado a isto, tem-se a normatização de pensamentos que naturalizam e estabelece uma visão de mãe perfeita, excluindo tudo aquilo que corre fora desta linha de pensamento. Boa mãe é aquela que ama seu filho incondicionalmente, mesmo antes deste nascer e quando o mesmo nasce é necessário que ela se volte e disponibilize todo o seu tempo para criança. Deve amá-lo mais do que ama a si mesma, qualquer pensamento que fuja desta regra recebe da sociedade, certo olhar de desagrado, gerando na mãe um sentimento de culpabilidade da qual ela mesmo não sabe de onde surgiu.

De acordo com Pinheiro (2014), esta visão, de mãe amorosa e cuidadora, foi fomentada e instituída dentro de um processo histórico, por meio de discursos médicos, filosóficos, econômicos, morais e religiosos que criaram normas de condutas e disciplinarização das ações das mulheres, moldando as formas de exercer a maternidade e de modelo de boa mãe. De forma errada este discurso nos leva a pensar que a “boa” mãe deve ser aquela que supre e que atua em todos os campos de desenvolvimento da criança. Além disso, a mãe deve suprir todas as áreas de desenvolvimento: físico, educacional, psicológica etc., sendo de sua total responsabilidade a promoção do filho como indivíduo. Ganham-se então contornos de mãe boa ou má que vão se difundindo via senso comum e que ainda são modelos para a sociedade atual.

O pensamento institucionalizado na sociedade de que a mulher para chegar a sua total maturidade necessita ser mãe, ocasiona a ela uma pressão social que a leva a pensar que só estará realmente realizada quando em algum momento da vida passar pela experiência da maternidade. O que o senso comum desconsidera é o fato de que muitas dessas mulheres não querem ou não podem ter filhos, o que leva o julgamento, o sentimento de culpa e exclusão social. Uma série de estereótipos então surge sobre estas mulheres, mães e não mães como enfatiza Pinheiro (2014): às mulheres que optam pela não maternidade são estigmatizadas, consideradas materialista com aversão a crianças, egoístas e imaturas. Por outro lado, mesmo aquelas que não podem ter filhos decorrentes a fatores biológicos, também não fogem de dizeres discriminatórios como incompletas, tristes, sofredoras e desesperadas, tendo elas perdido seu propósito na vida.

As exigências sociais atribuídas à maternidade acabam excluindo a suas individualidades, minimizando vivências como sexualidade, lazer e trabalho pressionando-as a manter uma maternidade perfeita. Neste pensamento exclui-se qualquer sentimento de frustração, cansaço ou qualquer tipo de má relação que possa afetar a criança.

Tais considerações sobre maternidade ajudam-nos a compreender que as influências sociais sofridas pelas mulheres, acabam por condicioná-las a pensar que devem alcançar todas as exigências que devem ter a “boa mãe” dificultando as possibilidades empregatícias da mesma. O problema se encontra no fato da sociedade esperar que estas mulheres se dediquem inteiramente as estas crianças quase que em período integral, mas ao mesmo tempo esperam que a mãe tenha tempo para desenvolver sua carreira e se destacar no mercado de trabalho. ”Com efeito, mulheres da classe trabalhadora, por exemplo, que têm na maioria das vezes de se dedicar a uma jornada de trabalho integral, não conseguem atender às expectativas sociais acerca das inúmeras funções que a chamada boa mãe deve exercer” (PINHEIRO, 2014, pp. 38-39).

Dessa forma, as relações de trabalho, das mães, tornam difícil uma construção social para que elas possam ser inseridas no mercado de trabalho em nível de igualdade do homem.

3 A inserção, a busca de direitos e a instabilidade da mulher gestante no mercado de trabalho

Dentro deste abrangente histórico de dificuldades sofridas pelas mulheres, foi necessária a criação de medidas de inserção, permanência e diminuição de mazelas. Uma vez incorporadas no mercado de trabalho, por meio de lutas e mobilizações as mulheres alcançaram direitos trabalhistas para que houvesse mudanças nas suas relações de trabalho, tais como a licença maternidade.¹⁶ Conforme Ansiliero e Rodriguez (2017) a licença maternidade surgiu no Brasil em 1943, com a consolidação da CLT. Estabeleceu-se inicialmente que: a licença deveria iniciar quatro semanas antes do nascimento da criança e permanecer oito semanas após o parto, durante este período a mulher tinha direito ao seu salário integral. Em caso de aborto, considerado pelas leis da época, como não criminoso, a mulher tinha direito a duas semanas de repouso não remunerado, garantindo-lhe o direito de retornar à função que ocupava anteriormente. Esta remuneração quando atendida, ficava sob a custa do empregador o que causava uma restrição considerável para admissão e permanência dessas mulheres no mercado de trabalho.

Em busca de melhorias nas condições de trabalho das mulheres e para sua melhor garantia de estabilidade, espaço profissional e equiparação com as oportunidades empregatícias destinadas aos homens, a

¹⁶ De acordo com a legislação, o período que a mulher tem para cuidar do seu bebê após o parto é chamado de licença-maternidade. Normalmente é de 120 dias, ou seja, quatro meses. As empresas privadas e públicas que fazem parte do Programa Empresa Cidadã podem prolongar esse prazo para 180 dias.

OIT¹⁷ recomendou que os custos da licença maternidade passassem a encargo da Previdência Social, que a partir de 07 de novembro de 1974 começou a arcar com os custos. Porém, tais direitos só seriam assegurados a trabalhadoras registradas e mesmo assim a gestante não tinha garantia da permanência de emprego e em muitos casos seu retorno não era assegurado. O autor Lessa (2007, p.1) aponta para este tipo de dificuldade enfrentada pelas mulheres:

As décadas seguintes trouxeram um período de grandes conquistas para as mulheres em termos de liberdade e espaço profissional. Para garantir esse movimento, a Organização Internacional do Trabalho recomendava que os custos da licença maternidade passassem a ser pagos pela Previdência Social. No Brasil, isso aconteceu a partir de 1973. Mas a mulher gestante não tinha garantia de emprego, e muitos empregadores dispensavam as grávidas, mesmo que a Previdência arcasse com a licença.

Mesmo com os direitos assegurados na CLT,¹⁸ na prática as mulheres não eram atendidas por tais direitos, muitas delas foram despedidas sem que seus direitos fossem atendidos como se pode notar no processo trabalhista de número 632/83 de Corumbá/MS, do ano de 1983, aproximadamente dez anos após a Lei nº 6.136, de 07 de novembro de 1974. Tal processo foi movido por uma trabalhadora gestante, onde ela alega que foi admitida nos serviços da reclamada no dia 13 de março de 1983, porém, sua C.T.P.S¹⁹ só foi assinada no dia 01 de junho de 1983. Seu horário de trabalho era em regime de revezamento, em uma semana era no período de seis da manhã às quinze horas e em outras vezes das três da tarde às onze da noite, podendo até mesmo chegar a meia noite, perfazendo uma hora extra por dia, trabalhava de segunda a sábado e dois domingos por mês. A reclamante foi demitida sem justa causa e sem receber aviso prévio, requerendo horas extras trabalhadas, 13º salário proporcional, férias proporcionais e o salário maternidade.

Por meio dos processos trabalhistas percebe-se que a realidade enfrentada pela gestante, diferencia muito dos poucos direitos trabalhistas por elas conquistados, os empregadores sujeitam estas mulheres a condições de trabalho que impossibilitam sua promoção na carreira profissional.

Um problema constante está no fato de que estes direitos são aplicados somente quando a mesma está com carteira assinada, mas a realidade apresentada às mulheres da época, é que poucas delas possuíam a carteira anotada, sendo grande parte não beneficiada pela legislação trabalhista. Em sua maioria são empregadas sem carteira, trabalhadoras autônomas que estão tentando entrar no mercado de trabalho que por muito tempo é dominado pelos homens.

¹⁷ Fundada em 1919 com o objetivo de promover a justiça social, e ganhadora do Prêmio Nobel da Paz em 1969, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a única agência das Nações Unidas que tem estrutura tripartite, na qual representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores de 183 Estados-membros participam em situação de igualdade das diversas instâncias da Organização.

¹⁸ A Consolidação das Leis do Trabalho, cuja sigla é CLT, regulamenta as relações trabalhistas, tanto do trabalho urbano quanto do rural. Desde sua publicação já sofreu várias alterações, visando adaptar o texto às nuances da modernidade. Apesar disso, ela continua sendo o principal instrumento para regulamentar as relações de trabalho e proteger os trabalhadores.

¹⁹ A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS é um documento que contém informações sobre a vida profissional do trabalhador e sobre sua filiação ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Foi criada pelo Decreto-Lei nº 926/69.

O processo trabalhista de número 701/83 de 1983, também de Corumbá/MS mostra a realidade de uma trabalhadora gestante não registrada. A reclamante alega que foi admitida nos serviços da reclamada como balconista no dia 26 de setembro de 1983 e foi demitida sem justa causa no dia 21 de novembro de 1983, percebendo salário semanal de CR\$ 8.000,00 cruzeiros. Trabalhava das sete da manhã às dezoito horas de segunda a sexta e aos sábados das sete às treze, perfazendo uma hora extra por dia. O contrato de trabalho durante todo este período não foi assinado em sua C.T.P.S, desta maneira nem um dos seus direitos como diferenças salariais do mês de novembro, aviso prévio, F.G.T.S,²⁰ 13º proporcionais, férias proporcionais, horas extras, assim como o salário maternidade foram atendidos após a dispensa dos seus serviços.

Nota-se que em ambos os casos, nenhuma das reclamantes receberam o dinheiro pleiteado no processo. Suas reclamações não foram atendidas, recebendo somente parte seus direitos que deveriam ser garantidos após sua demissão, trazendo à mulher um sentimento de insegurança e impunidade ao atuar no mercado de trabalho, podendo baixar suas expectativas, oportunidades e realizações nas atividades laborais.

São raras as vezes que em que não há uma relação de impunidade entre empregadores e empregados. Dos 35 processos analisados de 1983, em apenas um a reclamante teve os seus direitos atendidos por completo. No processo de número 716/83 de Corumbá/MS, também de 1983 verificou-se que a mulher estava em adiantado mês de gestação, mas tinha carteira de trabalho assinada, o que pode ter facilitado o recebimento de seus direitos, mesmo que tardiamente.

Diante da difícil realidade da mulher no trabalho, novas movimentações foram feitas para assegurar seus direitos, principalmente na busca da estabilidade para as gestantes e ampliação da licença. Em busca de melhores condições de trabalho a lei foi reformulada durante os períodos seguintes como descrevem Ansiliero e Rodriguez (2017, pp. 2-3):

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a licença gestante foi ratificada como direito social e passou a ter duração de cento e vinte dias. [...] Com a edição da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, [...] estabeleceu que o pagamento do salário-maternidade de todas as seguradas, inclusive da empregada, fosse efetuado pela Previdência Social. [...] A Lei nº. 10.710, de 5 de agosto de 2003, retornou a obrigatoriedade da empresa pagar o salário-maternidade da empregada a seu serviço, compensando o valor quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de salários, mantendo o pagamento do benefício, no caso de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção, pela Previdência Social.

A crítica à licença se embasa no fato da redação da lei ser formulada com o pensamento de que a mulher é responsável pela maioria das tarefas domésticas e dos cuidados com os filhos, exaltando o biológico e

²⁰ O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e vigente a partir de 01 de janeiro de 1967, para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. O FGTS é constituído de contas vinculadas, abertas em nome de cada trabalhador, quando o empregador efetua o primeiro depósito. O saldo da conta vincula é formado pelos depósitos mensais efetivos pelo empregador, acrescidos de atualização monetária e juros.

excluindo as individualidades de cada uma delas. Nega a hipótese e inibe a colaboração do pai na divisão das com o empregador e acabe estimulando sua demissão. Apartada das funções antes já conquistada pelos seus esforços individuais ela se sente insegura emocionalmente sujeita ao assédio moral, sabendo que dificilmente conseguirá provar juridicamente que sua dispensa foi motivada pela chegada da criança.

O número de gestantes com processos trabalhistas (que vão de demissão a assédio moral, por exemplo) também tem aumentado no país. Segundo o Tribunal Superior do Trabalho, a quantidade de novos processos envolvendo rescisão de contrato de trabalho de gestantes subiu 23,3% entre 2014 e 2016 (de 20.821 para 25.072). No Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2.^a Região (São Paulo), esse acréscimo foi de 92,6% no mesmo período. Em 2016, o sistema registrou 4.819 novos casos, ante os 2.502 casos de 2014. (BEDINELLI, 2017, p. 1).

Por estes motivos às mulheres em sua maioria, acabam sendo designadas a postos de menos remuneração, colaborando com as desigualdades sociais entre homens e mulheres. Os homens não recebem o mesmo tratamento destinado às mulheres dentro das empresas, apesar da parentalidade poder afetar homens, a diferença em relação à mulher é perceptível; atualmente a licença paternidade é de cinco a vinte dias, o que não afeta de forma grave suas atividades, tendo seu cargo garantido. Isto acontece por não ter na mentalidade do empregador nem da sociedade que ser pai pode atrapalhar de alguma maneira as relações sociais do homem em seu ambiente de trabalho. Já a ideia que se tem é de que a função familiar do homem deve ser de prover a família e este pensamento pode tirar a obrigação do homem de ajudar nas tarefas domésticas de forma equitativa, tirando a dupla jornada de trabalho e dando a ele larga vantagem na busca de melhores condições em sua carreira.

É necessária a reflexão sobre a normatização destas ideias, para que haja maior equiparação nas relações empregatícias de homens e mulheres. Torna-se evidente no mundo do trabalho a diferença e a hierarquização dos gêneros nos postos de trabalho, assim como a diferença salarial da mulher que mesmo quando ocupa o mesmo cargo que o homem recebe menos, sendo submetida a violências psicológicas e físicas de um ambiente laboral machista.

Refletir acerca do processo normalizador de experiências de maternidade e de não maternidade silenciadas, bem como sobre novas formas de viver tais sociabilidades, requer categorias que deem realce a como as vivências locais de maternidade e não maternidade se na confluência entre velhos e novos significados e ações, entre histórias já mencionadas e outras ainda por contar. O entendimento de discurso, de gênero, de sexualidade e de narrativas. (PINHEIRO, 2014, pp. 47-48).

Apesar destas restrições vale salientar que cada vez mais as mulheres se tornam ativas e aumentam o número de mulheres no mercado de trabalho, assumindo importantes cargos dentro das empresas, sendo grandes donas de negócios e cada dia mais surgem mulheres independentes e autônomas, sendo inegável que fazem e sempre fizeram parte da população economicamente ativa da sociedade. tarefas, dos cuidados com a criança de forma regular, igualitária e até mesmo integral da criança, sobrecarregando as responsabilidades femininas e dificultando a sua inserção no mercado de trabalho.

4 As relações de gênero maternidade e trabalho

Segundo Spellmann (2016) a partir das mudanças dentro do cenário social, a mulher vai ocupando espaço dentro do mundo do trabalho e se torna mais participativa e tem mais possibilidades de galgar melhores cargos dentro das empresas. Por meio do confronto da realidade, as mulheres alcançam direitos como à licença maternidade que lhes dão possibilidades de cuidar das crianças fora do ambiente de trabalho, sem perda de remuneração, mudando a compreensão e significado dos seus serviços. Porém, deve enfrentar um contraposto social, lidar com as atividades domésticas e os cuidados com o filho ou entrar de forma efetiva e regular no mundo do trabalho.

Beltrame e Donelli (2012) mostram o impacto da maternidade na carreira dessas mulheres, há um impacto negativo na sua permanência no mercado de trabalho, assim como a quantidade de filhos, também pode afetar ainda mais sua participação nas empresas. Em contrapartida mulheres com menos filhos têm maior probabilidade de estar atuando no mercado de trabalho. Por ter um compromisso institucionalizado com a criança, acaba se privando de oportunidades na empresa, tais como: viagens de negócios e horas extras. Dessa forma, seu status materno e a perpetuação dos estereótipos de gênero desvalorizam e desestimulam a trabalhadora que dentro da empresa tenta agir de forma que suas obrigações com a prole não afetem sua relação com o empregador e acabe estimulando sua demissão. Apartada das funções antes já conquistada pelos seus esforços individuais ela se sente insegura emocionalmente sujeita ao assédio moral, sabendo que dificilmente conseguirá provar juridicamente que sua dispensa foi motivada pela chegada da criança.

O número de gestantes com processos trabalhistas (que vão de demissão a assédio moral, por exemplo) também tem aumentado no país. Segundo o Tribunal Superior do Trabalho, a quantidade de novos processos envolvendo rescisão de contrato de trabalho de gestantes subiu 23,3% entre 2014 e 2016 (de 20.821 para 25.072). No Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região (São Paulo), esse acréscimo foi de 92,6% no mesmo período. Em 2016, o sistema registrou 4.819 novos casos, ante os 2.502 casos de 2014. (BEDINELLI, 2017, p. 1).

Por estes motivos às mulheres em sua maioria, acabam sendo designadas a postos de menos remuneração, colaborando com as desigualdades sociais entre homens e mulheres. Os homens não recebem o mesmo tratamento destinado às mulheres dentro das empresas, apesar da parentalidade poder afetar homens, a diferença em relação à mulher é perceptível; atualmente a licença paternidade é de cinco a vinte dias, o que não afeta de forma grave suas atividades, tendo seu cargo garantido. Isto acontece por não ter na mentalidade do empregador nem da sociedade que ser pai pode atrapalhar de alguma maneira as relações sociais do homem em seu ambiente de trabalho. Já a ideia que se tem é de que a função familiar do homem deve ser de prover a família e este pensamento pode tirar a obrigação do homem de ajudar nas tarefas domésticas de forma equitativa, tirando a dupla jornada de trabalho e dando a ele larga vantagem na busca de melhores condições em sua carreira.

É necessária a reflexão sobre a normatização destas ideias, para que haja maior equiparação nas relações empregatícias de homens e mulheres. Torna-se evidente no mundo do trabalho a diferença e a hierarquização

dos gêneros nos postos de trabalho, assim como a diferença salarial da mulher que mesmo quando ocupa o mesmo cargo que o homem recebe menos, sendo submetida a violências psicológicas e físicas de um ambiente laboral machista.

Refletir acerca do processo normalizador de experiências de maternidade e de não maternidade silenciadas, bem como sobre novas formas de viver tais sociabilidades, requer categorias que deem realce a como as vivências locais de maternidade e não maternidade se na confluência entre velhos e novos significados e ações, entre histórias já mencionadas e outras ainda por contar. O entendimento de discurso, de gênero, de sexualidade e de narrativas. (PINHEIRO, 2014 pp.47-48).

Apesar destas restrições vale salientar que cada vez mais as mulheres se tornam ativas e aumentam o número de mulheres no mercado de trabalho, assumindo importantes cargos dentro das empresas, sendo grandes donas de negócios e cada dia mais surgem mulheres independentes e autônomas, sendo inegável que fazem e sempre fizeram parte da população economicamente ativa da sociedade.

5 Considerações finais

Nota-se que a construção da ideia de que toda mulher nasce para ser mãe, e de que todas querem ou devem ter um filho pelo menos uma vez na vida, e assim que ela tem a criança, instintivamente deve resolver qualquer eventual problema ou necessidade dela, sobrecarrega e traz sentimento de culpa a essas mulheres. Devido à alta exigência social para as funções e metas que as mulheres devem atingir ao ser mãe, muitas delas não conseguem alvejar aquilo que sempre desejaram o que é aceitável na sociedade prejudicando suas relações sociais, ao tentar maximizar suas funções com o filho.

O senso comum que regulariza frases como “amor só de mãe”, “não há amor maior do que o de mãe” colabora para a visão e a busca excessiva do que é erroneamente pode ser considerado como uma boa mãe. Por meio de construção social também foi transmitido que esta mãe deve amar imediatamente este filho de forma incondicional, aquelas que não possuíam este amor altruísta são imediatamente condenadas. Este discurso por décadas foi transmitido por meio da mídia, discursos filosóficos, médicos, religiosos ou pela família, que só aumentam a pressão psicológica que estas mulheres passam.

Discute-se atualmente, se o aumento dos dias destinados ao homem na licença paternidade é benéfico para uma colaboração mais efetiva do homem nos cuidados com a criança. Mas para que isso ocorra deve-se primeiramente mudar a concepção de que a mulher deve cuidar de forma integral dos filhos nos primeiros dias de vida da criança. Deve-se, portanto, parar de utilizar a argumentação no qual devido a fatores biológicos a criança necessite apenas da mãe. Mesmo que a mãe necessita estar presente nos primeiros meses do nascimento da criança, sendo esta argumentação discutível, outras tarefas também fundamentais a saúde, desenvolvimento e sobrevivência das crianças são necessários e que nada teriam de origem biológica

(amamentação). Uma participação mais efetiva do homem em outras tarefas também fundamentais para o desenvolvimento e sobrevivência da criança, pode ajudar na quebra da cobrança excessiva das mulheres com a criação dos filhos.

O grande número de abandono dos pais no Brasil impossibilitando a divisão igualitária de tarefas tem prejudicado ainda mais a situação da mulher, que deve se dividir em lidar de forma total os gastos familiares e cuidar da criança de forma efetiva e em tempo integral, ou deixar a criança em uma creche, o que pode trazer um sentimento de culpabilidade a mãe e um olhar de rejeição da sociedade.

Tal realidade dificulta a mulher em se destacar no mundo do trabalho dominado por homens e com ideias ainda machistas, onde o número de demissões de gestantes é altíssimo e onde a sua volta após a licença estigmatiza suas ações na empresa, seu empregador e colegas de trabalho não mais acreditam que ela possa dar conta de desenvolver a atividade do trabalho e cuidar das crianças ao mesmo tempo, permitindo o corte de suas funções, exclusão dentro da empresa e em sua maioria a demissão após sua volta.

Referências

ANSILIERO, Graziela. RODRIGUES, Eva Batista de Oliveira. **Histórico e evolução recente da concessão de salários** - Maternidade no Brasil. **Informe da Previdência Social**. v. 3, n. 02, Fev. 2007.

BADINELLI, Talita. Maternidade e carreira. **El País**, São Paulo, 26 ago. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2NmCk5R>> Acesso em: 27 jun. 2018.

BADINTER, E. **Um Amor Conquistado**: o Mito do Amor Materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. **Para o trabalhador**. Disponível em: <<http://www.fgts.gov.br/trabalhador>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

COELHO, L.A.R. Mulheres que não desejam ser mães: A desnaturalização da maternidade ou naturalização da não-maternidade. In: CONGRESSO NACIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 13, 2013, São Paulo. **Anais...** Faculdade Anhanguera de Campinas - Unidade 3, 2013.

JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CORUMBÁ - MS. Processo nº 632/83.

_____. Processo nº 701/83.

_____. Processo nº 716/83.

LESSA, Daniele. Especial Licença-Maternidade 2 - Evolução das leis e costumes sobre licença-maternidade no Brasil. **Câmara dos Deputados**. Brasília, Dez. 2007. Disponível em:<<https://bit.ly/2jvtBMq>>.. Acesso em: 1 jun. 2018.

PINHEIRO, Lúcia Gomes. **(Re)Construindo performances discursivas de maternidade e não-maternidade em espaços virtuais**. 2014. 229p. Tese (Doutorado em Linguística aplicada) - Faculdade de letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.

SOBOTTKA, Solange Maria. ARA, Maria de Fátima. A maternidade na história e a história dos cuidados maternos. **Psicologia ciência e profissão**, pp. 44-55, 2004.

ANÁLISE HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL NA ÓTICA DO TRABALHO ESCRAVO

Dener Santana²¹
Maria Augusta de Castilho²²
Maria Christina de Lima Félix Santos²³
Wagner Reis Santos Filho²⁴

1 Introdução

O presente trabalho tem como finalidade refletir acerca de uma das grandes mazelas de nossa civilização – a existência em pleno século XXI do trabalho escravo, apresentando assim a análise histórica da escravidão, passando pela colonização, chegando enfim à contemporaneidade, evidenciando neste contexto, o desafio da governança, que por meio do marco legal, buscam exterminar esse tipo degradante de trabalho.

A pesquisa teve caráter bibliográfico apresentando na análise histórica a visão de autores como: Novais (1989), Bosi (1992) e Pinsky (2000), o estudo destaca ainda o método analítico como base para a fundamentação teórica, no que concerne à relação dos processos trabalhistas do TRT 24^a Região – MS (1981), que compõem o acervo do Laboratório de História da Universidade Católica Dom Bosco (LABHIS/UCDB), em que muitas vezes é pontuado o trabalho exploratório, principalmente na zona rural do Estado de Mato Grosso do Sul.

Este artigo apresenta, portanto, um recorte histórico da escravidão, traçando considerações sobre os diplomas normativos de combate e erradicação das condições análogas de escravo, com reflexões acerca das ações governamentais para erradicação do trabalho escravo, destacando o marco legal traçado no Brasil atualmente para o enfrentamento dessa condição abominável de trabalho escravo.

²¹ Acadêmico do Curso de História da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Email: denersb7991@gmail.com.

²² Doutora em História Social. Professora no Curso de Graduação de História e do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco. Email: rf5296@ucdb.br.

²³ Pedagoga e Mestre em Desenvolvimento Local. Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local - Mestrado /Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB. Bolsista CAPES/PROSUP. Email: mclfs@yahoo.com.br

²⁴ Bacharel em Ciências Contábeis, Bacharel em Direito e Especialista em Processo Civil – UNIDERP – Auditor Fiscal do MTE - Email: wrsf1000@yahoo.com.br

2 Trabalho escravo: breves reflexões

A escravidão é bem mais antiga do que o tráfico do povo africano, ela vem desde a antiguidade, quando os povos vencidos em batalhas eram escravizados por seus conquistadores, pode-se citar como exemplo os hebreus, que foram vendidos como escravos desde os primórdios da História.

Muitas civilizações usaram e dependeram do trabalho escravo para a execução de tarefas mais pesadas e rudimentares. Grécia e Roma foram algumas delas, pois detinham um grande número de escravos; contudo havia também além da exploração desumana, escravos que eram bem tratados e tiveram a chance de comprar sua liberdade. Este contexto histórico apresenta ao longo do tempo diferentes conotações sociais para o mesmo fenômeno a escravidão.

É necessário, no entanto, entender que ao longo do tempo o conceito de escravidão se alterou, bem como o modo das sociedades conviverem com esse sistema de trabalho, todavia, em qualquer época, a escravidão foi associada à perda da liberdade do escravizado, bem como a redução de um ser humano a um tipo de propriedade, um objeto de produção.

Sobre este assunto, Barros (2013, p. 1) assevera que “o escravo é aquele que perdeu a liberdade”, porém não se trata apenas da perda de liberdade no sentido de ir e vir, mas também de tudo aquilo que constitui a individualidade do ser humano, tornando-o pessoa escravizada.

Amplia esta concepção o autor assinalando que [...] “também aquele que perdeu quase (senão todos) os direitos sobre si, sobre seu trabalho, sobre sua própria capacidade de oferecer ou recusar - se do trabalho.” (BARROS, 2013, p. 195)

A pessoa subjugada ao regime de escravidão é alienada não apenas da sua forma de fazer uso da sua força de trabalho, como também do seu valor, enquanto ser humano, sendo reduzida ao status de propriedade, de objeto de quem a escraviza. Porém, vale ponderar, que o modo de trabalho escravo apesar de fazer parte da história de todas as sociedades, de todos os períodos históricos, teve seu status quo modificado, de acordo com o contexto histórico e social em questão, portanto, seria um erro comparar a escravidão antiga, com a escravidão negra ocorrida no período moderno, bem como as formas de trabalhos análogos à escravidão existentes hoje no mundo.

Na antiguidade, uma pessoa era submetida à escravidão quando não conseguia pagar dívidas, ou em casos em que ela fosse uma prisioneira de guerra. Essa segunda alternativa era muito comum quando civilizações e impérios começavam a dominar outros povos, ao fazer sua expansão e subjugar os outros que fossem derrotados, isso ocorreu em todos os impérios antigos, como o Império Romano. A vitória em uma guerra significava para o povo derrotado a obrigação de pagar tributos e servir o vencedor, como já foi mencionado anteriormente, e os que eram feitos prisioneiros de guerra eram submetidos ao trabalho escravo.

Havia diversas formas de dominação no mundo antigo, entre os quais a escravidão, não era um fenômeno ímpar, mas que fazia parte de um todo como aponta Guarinello (2006, p.229) “[...] ao contrário do mundo

moderno, a escravidão antiga sempre conviveu com outras formas de dominação de pessoas e de exploração de trabalho dependente”.

Vale lembrar que mesmo o conceito de escravidão é bem complexo nesse período, uma vez que certos conceitos como, propriedade, trabalho, escravidão, variam de acordo com cada região, não facilitando elaborar uma definição absoluta, porém é certo afirmar que enquanto mercadoria, o trabalho escravo exerceu muita importância, e era visto com normalidade pelas pessoas daquela época, “[...] como o trabalho assalariado é para nós”. (GUARINELLO, 2006, p. 234)

Na antiguidade, em algumas regiões, ser escravo era como fazer parte de qualquer outra camada social, no contexto romano, assim era o convívio das pessoas com a escravidão, livres e escravos relacionavam-se como se não houvesse nada que os separassem. Guarinello (2006) assinala que os escravos e os livres coexistiam lado a lado, desempenhavam funções semelhantes, partilhavam os mesmos desejos, reivindicações, aspirações, tinham ligações de vizinhança e amizade. Não havia uma divisão clara entre o estilo de vida livre e vida escrava.

Mas ainda assim, naquela época já havia uns poucos que faziam uma objeção à escravidão, como na Grécia onde grupos ponderavam que a escravidão era algo que “[...] contraria a natureza, porque todos os homens são livres por natureza [...]” (TOSI, 2003, p.4) essas pessoas, contrárias a essa prática, refletiam que a escravidão, como instituição havia sido introduzida em virtude da lei do mais forte, e não encontravam justificavas, que não fosse a de pura violência - que não pode ser o fundamento do justo.

Assevera Pinsky (2000), que Aristóteles comentava existirem pessoas na sociedade destinadas a serem livres e outras para serem escravas. O regime de escravidão permaneceu com seu espaço na vida cotidiana até a crise do Império Romano, quando o sistema escravista foi substituído pelo modo de produção feudal, mas isso não quer dizer que a prática foi extinta, mas sim significativamente diminuída.

Já vindo da antiguidade para o período colonial brasileiro, tem-se que a escravidão no Brasil foi a forma de relação social de produção adotada, desde o período colonial até pouco antes do final do Império. No Brasil, inicialmente houve a exploração da mão de obra indígena, depois a negro trazida da África, cujos grupos sociais foram transformados em escravos no Brasil pelos colonizadores europeus.

Sobre este assunto, Kopytoff, (1982, pp. 221-222) analisa que:

A escravidão não deve ser definida como um status, mas sim como um processo de transformação de status que pode prolongar-se uma vida inteira e inclusive estender-se para as gerações seguintes. O escravo começa como um estrangeiro [outsider] social e passa por um processo para se tornar um membro [insider]. Um indivíduo, despido de sua identidade social prévia, é colocado à margem de um novo grupo social que lhe dá uma nova identidade social. A estraneidade [outsiderness], então, é sociológica e não étnica.

Em uma análise sociológica, verifica-se que a escravidão já era praticada no Brasil, pelos índios, bem antes da chegada dos europeus, entre os tupinambás, que eram antropófagos, a maioria dos escravos era

capturada nas tribos inimigas e acabavam sendo devorados. Porém, entre a captura e a execução, eles poderiam viver como escravos durante anos, pois entre os tupinambás a escravidão não tinha nenhum valor econômico. Os cativos apenas serviam para serem exibidos como troféus de valor militar e honra ou como fonte de alimentação a ser devorada em rituais canibalescos que poderiam acontecer até quinze anos após a captura, neste ínterim, outros escravos poderiam até serem incorporados à comunidade. Há narrativas de escravas que até se casavam com os homens da tribo, diferente dos cativos que se reconheciam como escravos e como homens derrotados, com forte sentimento de degradação. Mesmo se escapassem, não seriam aceitos pela sua tribo de origem, tamanho era o estigma de terem sido reduzidos à escravidão, fazendo com que servissem ao seu senhor fielmente, sem a necessidade de serem vigiados.

A escravidão indígena foi abolida oficialmente pelo Marquês de Pombal, no final do século XVIII. Mas até esse período, muitos absurdos apareceram nos relatos da fase colonial. Em 1566, foi criada a lei que regulamentava a escravidão indígena voluntária que estabelecia que os índios pudessem vender-se a si mesmos em caso de extrema precariedade, todavia, todos os casos precisariam ser submetidos à avaliação das autoridades públicas.

O processo de escravização dos negros começou no continente africano. O primeiro movimento era o apresamento pelos traficantes, seguido de uma longa viagem pelo interior da África até a chegada à costa atlântica. Esta viagem obrigava os cativos a percorrerem um longo caminho até a chegada aos portos. Muitos deles não resistiam às doenças ou mesmo ao esforço físico. Os que chegavam aos portos esperavam um longo tempo até que os navios negreiros tivessem “carga” suficientemente lucrativa para fazer a travessia do atlântico.

Ressalta Pinsky (2000, p. 13) que:

A escravidão se caracteriza pela sujeição de um homem pelo outro, de forma tão completa, que não apenas o escravo é propriedade do senhor, como sua vontade está sujeita à autoridade do dono e seu trabalho pode ser obtido pela força [...] na escravidão temos uma transformação de um ser humano em propriedade pelo outro, a ponto de ser anulado seu próprio poder deliberativo: o escravo pode ter vontades, mas não realizá-las.

A condição de escravos reduzia o ser humano a qualificação de coisa, situação social e prática comercial do século XIX, lida nos relatos históricos em que o negro era tão degradado, que nos anúncios da imprensa, configuravam como objetos/mercadorias, quando além de comprados, vendidos ou alugados, era moeda em fianças e trocas.

Pinsky (2000) pondera que o transporte dos escravos nos navios, era organizado de modo a reduzir o negro a sua expressão mínima e oportunidade para moldá-los a condição social que viria a partir de então.

O poeta abolicionista - Castro Alves escreveu a narrativa, em poesia – Navio Negreiro, em 1868, quase vinte anos depois, portanto, da promulgação da Lei Eusébio de Queirós, que proibiu o tráfico de escravos, em 04 de setembro de 1850. Sua produção poética era uma forma de protesto, pois a proibição, no entanto, não foi

ato efetivo, e fez o abolicionista se empenhar na denúncia da miséria a que eram submetidos os africanos na cruel travessia oceânica. Em média, menos da metade dos escravos embarcados nos navios negreiros completavam a viagem com vida. Assim se expressa Castro Alves em sua poesia parte IV:

*Era um sonho dantesco... o tombadilho
Que das luzernas avermelha o brilho.
Em sangue a se banhar.
Tinir de ferros... estalar de açoite...
Legiões de homens negros como a noite,
Horrendos a dançar...
Negras mulheres, suspendendo às tetas
Magras crianças, cujas bocas pretas
Rega o sangue das mães:
Outras moças, mas nuas e espantadas,
No turbilhão de espectros arrastadas,
Em ânsia e mágoa vãs!
E ri-se a orquestra irônica, estridente...
E da ronda fantástica a serpente
Faz doudas espirais ...
Se o velho arqueja, se no chão resvala,
Ouvem-se gritos... o chicote estala.
E voam mais e mais...
Preso nos elos de uma só cadeia,
A multidão faminta cambaleia,
E chora e dança ali!
Um de raiva delira, outro enlouquece,
Outro, que martírios embrutece,
Cantando, geme e ri!*

Novais (1989) comenta sobre o sistema colonial que a base escravista cresceu devido à colonização portuguesa, quando os homens que chegavam ao Brasil, para terem muito lucro, não achavam outro modo para cultivar suas lavouras, senão por meio da exploração, do trabalho escravo. Dessa forma, no nível das relações socioeconômicas, a estrutura escravista garantia que a concentração de renda ficasse nas mãos dos senhores de escravos, que também eram os proprietários das empresas produtoras de mercadorias para o comércio colonial. Os escravizados eram assombrados pela presença dos castigos físicos e das punições públicas. Várias foram as formas de humilhação que os escravos sofreram: o tronco, o açoite, as máscaras de flandres, o uso de ganchos no pescoço ou as correntes presas ao chão, representavam a violência a que eram submetidos os cativos, a escravidão era um sistema que só funcionava com a presença da violência.

Ainda assim, é preciso destacar o papel importante das revoltas e das rebeliões, formas de resistência à exploração imposta, como a experiência dos quilombos, o de Palmares utilizou diversas táticas para fugir da violência injusta. Homens e mulheres cativos não foram passivos ao sistema a que foram submetidos, sempre reagindo das mais variadas formas.

De acordo com Santos (2013, p. 1):

O período da escravidão no Brasil é, sem dúvida, um dos mais tristes momentos da nossa história, uma vez que, foram os escravos que produziram todas ou quase todas as riquezas da América. No início, os portugueses, escravizaram os índios, porém com o passar do tempo, foram substituídos pelos africanos.

O negro, no entanto, reagiu à escravidão, buscando uma vida digna. Neste período, eram comuns as revoltas nas fazendas em que grupos de escravos fugiam, formando nas florestas os quilombos. Estes quilombos eram comunidades organizadas, onde os integrantes viviam em liberdade, por meio de uma organização comunitária aos moldes do que existia na África. Nos quilombos, os negros africanos podiam praticar sua cultura, falar sua língua e exercer seus rituais religiosos, o mais famoso foi o Quilombo de Palmares, comandado por Zumbi.

Muitas ações foram feitas no Brasil até culminar com a Abolição da Escravatura (1888); além dos inúmeros movimentos abolicionistas que por vezes nem foram registrados pelos historiadores, pois agiam como formiguinhas no começo, sempre buscando as brechas em prol da coletividade, da harmonia social e da paz.

Dessas ações surgiram propostas, projetos e leis, que culminaram na Abolição da Escravatura, conforme elencadas a seguir.

1850	Promulgação da Lei Eusébio de Queirós, que acabou definitivamente com o tráfico negreiro internacional. Com isso, caiu a oferta de escravos, já que eles não podiam mais ser trazidos da África para o Brasil.
1865	Cresciam as pressões internacionais sobre o Brasil, que era a única americana a manter a escravidão.
1871	Promulgação da Lei Rio Branco mais conhecida como Lei do Ventre-Livre, que estabeleceu a liberdade para os filhos de escravas nascidos depois desta data. Os senhores passaram a enfrentar o problema do progressivo envelhecimento da população escrava, que não poderia ser renovada.
1872	Recenseamento Geral do Império, primeiro censo demográfico do Brasil, mostrou que os escravos, que um dia foi maioria, agora constituíam apenas 15% do total da população brasileira. O Brasil contou uma população de 9.930.478 pessoas, sendo 1.510.806 escravos e 8.419.672 homens livres.
1880	O declínio da escravidão se acentuou nos anos 80 quando aumentou o número de alforrias (documentos que concediam a liberdade aos negros), ao lado das fugas em massa e das revoltas dos escravos, desorganizando a produção nas fazendas.

1885	Assinatura da Lei Saraiva - Cotegipe ou, popularmente, a Lei dos Sexagenários, pela Princesa Isabel, tornando livres os escravos com mais de 60 anos.
1885 - 1888	O movimento abolicionista ganhou grande impulso nas áreas cafeeiras, nas quais se concentravam quase dois terços da população escrava do Império.
13 de maio de 1888	Assinatura da Lei Áurea, pela Princesa Isabel.

FONTE: SEPLAN/MS, 1985

Com a assinatura da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888 pela princesa Isabel, então regente do Império em nome de seu pai, o imperador Dom Pedro II, deu-se a Abolição da Escravatura. A partir dessa lei o ex-escravo tornou-se livre, mas isso, não lhe deu garantias de que ele seria aceito na sociedade, por isso, os recém-libertos passaram dias difíceis mesmo com o fim da escravidão. Ao contrário do que aconteceu nos Estados Unidos²⁵ da América do Norte, no Brasil, após o fim da escravidão, os ex-escravos foram abandonados à própria sorte. Dessa forma, a escravidão foi extinta, mas o trabalho escravo continuou existindo.

Na ótica de Siqueira (2010, p. 130):

O que diferencia o trabalhador escravo de hoje dos escravos negros de outrora não é a cor da pele, pois, para se escravizar hoje, é usado o critério da origem, da condição econômica e social do trabalhador. O trabalhador escravo de hoje assemelha-se ao escravo negro, no tocante ao trabalho forçado ou obrigatório, em que sua liberdade é tolhida e o seu direito de ir e vir é monitorado por pistoleiros ou gatos armados, feito os capitães do mato de outrora. E, ainda, é semelhante em relação às condições degradantes de habitação, onde os alojamentos de lona de plástico ou palha são espécies de senzalas, cuja alimentação é deficiente, as instalações sanitárias são precárias e a água bebida não é potável. A diferença marcante que vislumbramos no trabalho escravo do negro do século XVII em relação ao trabalho escravo branco do século XXI é que a escravidão negra era legalizada até ser abolida em 1888, porém a de hoje, apesar de não ser legalizada, na maioria das vezes, a sua prática permanece impune, mesmo com o combate ostensivo dos órgãos governamentais.

Tal prática é vista com certa indiferença pela sociedade que a considera um “mal menor”. Não se atém para o fato de que, quando um segmento da sociedade está em risco, toda a comunidade é atingida.

O trabalho escravo atual assemelha-se ao trabalho desenvolvido na Amazônia durante o período da 2.^a Guerra Mundial, quando os nordestinos, atraídos por oferta de trabalho, viraram os “soldados da borracha”,

²⁵ Nos Estados Unidos, com o fim da Guerra da Secessão, a vitória do Norte sobre o Sul implicou na emancipação total dos escravos e eles foram amparados por uma lei, que possibilitou assistência e formas de inserção do negro na sociedade.

convertendo-se em “escravos”, presos aos seus patrões/coronéis da borracha devido às dívidas contraídas durante sua permanência nas fazendas; sendo forçados ao trabalho exaustivo, até findarem suas eternas dívidas.

No século XXI, ocorreram duas situações de trabalho escravo no Brasil: o trabalho forçado ou obrigatório e o trabalho em condições degradantes, ambos deveriam ser inaceitáveis pela sociedade por ferirem a dignidade da pessoa, reduzindo-a à condição de objeto.

O trabalho deveria ser sempre forma de prazer e satisfação, contribuindo ao desenvolvimento local, mas ainda se vê hoje em dia as duas condições pontuadas acima em muitas regiões do país. Cabe à comunidade brasileira se sensibilizar para que as potencialidades e recursos endógenos sejam bem aproveitados e que o sentimento de pertencimento local contribua para o processo de equilíbrio social e desenvolvimento, sem desigualdades e exploração do homem pelo próprio homem.

Essas condições de trabalho forçado ou degradante têm atingido a imagem do Brasil perante o mundo, sendo cobrado ao Brasil ações efetivas pelas Organizações das Nações Unidas (ONU), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e conseqüentemente em 2003 o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, documento que traça políticas efetivas para sanar essa mazela da sociedade o trabalho escravo.

A união dos órgãos governamentais como: Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Grupos Móveis, da Polícia Federal e da Justiça do Trabalho com práticas conjuntas conseguiram, conforme dados do MTE, dar dignidade a muitas pessoas, libertando inúmeros trabalhadores.

Mas muito ainda há de ser feito, para realmente erradicar a escravidão do país. Para tal, os diplomas normativos comentados nesse artigo, podem contribuir eficazmente para diminuir esta prática tão aviltante para a sociedade brasileira.

3 Os diplomas normativos de combate e erradicação das condições análogas de escravo

No plano internacional, há diversos diplomas, pactos, convenções, cartas e diretrizes universais, evidenciando e condenando o trabalho análogo à escravidão, sendo que o Brasil assumiu compromisso de combater essa chaga social contemporânea, a partir do momento da ratificação o que se incorporam como força normativa na ordem jurídica nacional, tais como:

- A Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura (ratificadas pelo Brasil em 1966), que estabelecem o compromisso de seus signatários de abolir completamente a escravidão em todas as suas formas;
- A Convenção nº 29 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório (1930), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 1957, onde estabelece que os países signatários se comprometam

a abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível;

- A Convenção nº 105, sobre a Abolição do Trabalho Forçado (1957) da OIT, ratificada pelo Brasil em 1965, estabelece que os países signatários se comprometam a adequar sua legislação nacional às circunstâncias da prática de trabalho forçado neles presentes, de modo que seja tipificada de acordo com as particularidades econômicas, sociais e culturais do contexto em que se inserem, incluindo, ainda, que legislação deve prever sanções realmente eficazes;
- Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas de 1966, ratificada pelo Brasil em 1992, proíbe, no seu artigo 8º, todas as formas de escravidão;
- O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966, ratificado pelo Brasil 1992, garante, no seu artigo 7º, o direito de todos a condições de trabalho equitativas e satisfatórias;
- A Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992, no qual os signatários firmaram um compromisso de repressão à servidão, e, a escravidão em todas as suas formas;
- A Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano ou Declaração de Estocolmo de 1972, cujo 1º princípio estabelece que “o homem tem direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao gozo de condições de vida adequadas num meio ambiente de tal qualidade que lhe permita levar uma vida digna de gozar do bem-estar”;
- A Convenção n. 182 e a Recomendação nº190 da OIT, sobre a proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, segundo a convenção, as piores formas de exploração infantil abrangem todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como: a venda e o tráfico de crianças, a servidão, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório das crianças com vistas na utilização dele em conflitos armados; utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para atividades ilícitas, nomeadamente, para a produção e o tráfico de estupefacientes; os trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou moralidade da criança;
- Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente, Mulheres e Crianças ou “Protocolo do Tráfico” (BRASIL. Ministério da Justiça, 2000) - é um dos protocolos suplementares à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e prevê a criminalização do Tráfico de pessoas voltado a qualquer forma de exploração sexual. Este protocolo está em vigor Internacional desde 2003 e foi ratificado pelo Brasil em 2004. O aliciamento de trabalhadores rurais no Brasil e de trabalhadores estrangeiros irregulares no intuito de submetê-los ao trabalho em condição análoga à definição de tráfico de seres humanos nele contida.

No âmbito da Carta Constitucional Brasileira (CF/88), há força normativa dos princípios no seu vetor máximo, ou seja, a Dignidade Humana, os Direitos Humanos, a igualdade material de pessoas, os valores sociais do trabalho (art. 1^a a 7^o), destacando especificamente, o art. 5^o, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, que proíbe o trabalho forçado, dispondo que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. O inciso XVIII trata da liberdade de exercício profissional: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Por fim, no inciso XLVII, alínea “c”, proíbe a adoção de pena de trabalhos forçados. Além do que no art. 243, há previsão dependendo de regulamentação de lei de expropriação de terras urbanas e rurais onde haja comprovação de trabalho escravo, para fins de reforma agrária ou programa de habitação popular.

No plano infraconstitucional, o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 149, tipifica o crime de redução de alguém à condição análoga à de escravo: “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalho forçado ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. Destaca-se, ainda, o artigo 197 do código em comento, tipificado o crime de atentado contra a liberdade de trabalho: “constranger alguém, mediante violência ou Grave ameaça”. Também, CP tipifica o artigo 203 o crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista. E, finalmente, o legislador na seara penal introduziu o diploma normativo com o artigo 207, tipificando o crime de aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (BRASIL, 1940).

No âmbito de política governamental de discussão pelo Estado Brasileiro no combate ao trabalho análogo a de escravo, foi criada no ano de 2003, a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), composta pelo Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT); Associação de Juízes Federais e do Trabalho; Procuradores da República e do Trabalho; a Organização dos Advogados do Brasil (OAB); a Organização Internacional do Trabalho (OIT); a Comissão Pastoral da Terra (CPT), entre outras associações, vinculada à Secretaria de Direitos da Presidência da República, objetiva coordenar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

No que tange ao enfrentamento direto ao combate e erradicação às condições análogas a de escravo, o Ministério do Trabalho, desde 1995, por meio do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) (com participação de Auditores-Fiscais do Trabalho, Procuradores do Ministério Público do Trabalho (MPT) e de força policial Federal), vem desenvolvendo ações fiscais de resgates de trabalhadores submetidos a toda sorte de escravidão moderna.

Os instrumentos administrativos de suporte aos Auditores Fiscais do Trabalho, ao combate e erradicação ao trabalho escravo, atualmente, têm sido a recente publicação da Portaria MTB nº 1293, de 28.12.2017, que restabeleceu os conceitos modernos de condições análogas a de escravo, para fins de resgate e concessão do seguro desemprego, *in verbis*.

PORTARIA MTB 1.293, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

[...]

Art. 1º Para fins de concessão de benefício de seguro-desemprego ao trabalhador que for encontrado em condição análoga à de escravo no curso de fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria MTE n.º 1.153, de 13 de outubro de 2003, bem como para inclusão de administrados no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016, considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - Trabalho forçado;

II - Jornada exaustiva;

III - Condição degradante de trabalho;

IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;

V - Retenção no local de trabalho em razão de:

a) Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;

b) Manutenção de vigilância ostensiva;

c) Apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Art. 2º Para os fins previstos na presente Portaria:

I - Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

II - Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social.

III - Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

IV - Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.

V - Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento.

VI - Vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento.

VII - Apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

Art. 3º Os conceitos estabelecidos no artigo 2º desta norma deverão ser observados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho em qualquer ação fiscal direcionada para erradicação do trabalho em condição análoga à de escravo ou em ações fiscais em que for identificada condição análoga à de escravo, independentemente da atividade laboral, seja o trabalhador nacional ou estrangeiro, inclusive quando envolver a exploração de trabalho doméstico ou de trabalho sexual, bem como para fins de inclusão de registro no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4/2016.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos casos em que o Auditor-Fiscal do Trabalho identifique tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, desde que presente qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único. Considera-se tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra.

Também merece destaque, a recente edição da Instrução Normativa nº 139, de 22/01/2018, direcionada aos Auditores-Fiscais do Trabalho, no exercício do Poder de Polícia Administrativa - Trabalhista, no âmbito da repressão às piores formas de trabalho indigno (trabalho em condição análoga à de escravo), bem como traz um rol não taxativo dos indícios comprobatórios de submissão à condição análoga a de escravos nas suas diversas subespécies, in verbis.

I- São indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados:

1.1 Trabalhador vítima de tráfico de pessoas;

1.2 Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;

1.3 Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;

1.4 Manutenção de mão de obra de reserva recrutada sem observação das prescrições legais cabíveis, através da divulgação de promessas de emprego em localidade diversa da de prestação dos serviços;

1.5 Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;

- 1.6 Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração.
- 1.7 Induzimento ou obrigação do trabalhador a assinar documentos em branco, com informações inverídicas ou a respeito das quais o trabalhador não tenha o entendimento devido;
- 1.8 Induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;
- 1.9 Estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações compreensíveis e idôneas sobre valores recebidos e descontados do salário;
- 1.10 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;
- 1.11 Exigência do cumprimento de metas de produção que induzam o trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;
- 1.12 Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade;
- 1.13 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 1.14 Retenção parcial ou total do salário;
- 1.15 Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a 30 dias.

II - São indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante:

- 2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- 2.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;
- 2.3 Ausência de recipiente para armazenamento adequado de água que assegure a manutenção da potabilidade;
- 2.4 Reutilização de recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos;

- 2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- 2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 2.7 Subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 2.8 Trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;
- 2.9 Moradia coletiva de famílias ou o alojamento coletivo de homens e mulheres;
- 2.10 Coabitação de família com terceiro estranho ao núcleo familiar;
- 2.11 Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;
- 2.12 Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;
- 2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- 2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.16 Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;
- 2.17 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentar riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;
- 2.18 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 2.19 Retenção parcial ou total do salário;
- 2.20 Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a 30 dias;
- 2.21 Serviços remunerados com substâncias prejudiciais à saúde;
- 2.22 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;
- 2.23 Agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho.

III - São indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva:

- 3.1 Extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês dentro do período analisado;
- 3.2 Supressão não eventual do descanso semanal remunerado;
- 3.3 Supressão não eventual dos intervalos intrajornada e interjornadas;
- 3.4 Supressão do gozo de férias;
- 3.5 Inobservância não eventual de pausas legalmente previstas;
- 3.6 Restrição ao uso de instalações sanitárias para satisfação das necessidades fisiológicas do trabalhador;
- 3.7 Trabalhador sujeito a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança;
- 3.8 Trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado a aferição de remuneração por produção;
- 3.9 Extrapolação não eventual da jornada em atividades penosas, perigosas e insalubres.

IV - São indicadores da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, dentre outros:

- 4.1 Deslocamento do trabalhador desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços custeado pelo empregador ou preposto e a ser descontado da remuneração devida
- 4.2 Débitos do trabalhador prévios à contratação saldados pelo empregador diretamente com o credor e a serem descontados da remuneração devida;
- 4.3 Transferência ao trabalhador arrematado do ônus do custeio do deslocamento desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços
- 4.4 Transferência ao trabalhador arrematado do ônus do custeio da permanência no local de prestação dos serviços até o efetivo início da prestação laboral;
- 4.5 Contratação condicionada a pagamento, pelo trabalhador, pela vaga de trabalho;
- 4.6 Adiantamentos em numerário ou em gêneros concedidos quando da contratação;
- 4.7 Fornecimento de bens ou serviços ao trabalhador com preços acima dos praticados na região;
- 4.8 Remuneração in natura em limites superiores ao legalmente previsto;
- 4.9 Trabalhador induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto;

- 4.10 Existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador a serem cobrados ou descontados do trabalhador;
- 4.11 Descontos de moradia ou alimentação acima dos limites legais;
- 4.12 Alteração, com prejuízo para o trabalhador, da forma de remuneração ou dos ônus do trabalhador pactuados quando da contratação;
- 4.13 Restrição de acesso ao controle de débitos e créditos referentes à prestação do serviço ou de sua compreensão pelo trabalhador;
- 4.14 Restrição ao acompanhamento ou entendimento pelo trabalhador da aferição da produção quando for esta a forma de remuneração;
- 4.15 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 4.16 Retenção parcial ou total do salário;
- 4.17 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;
- 4.18 Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços determinados com duração superior a 30 dias;
- 4.19 Retenção do pagamento de verbas rescisórias.

Por fim, para coibir o uso ilegal de mão-de-obra análoga a de escravo, o Estado Brasileiro criou em 2004 um cadastro onde figuram os empregadores flagrados praticando a exploração, mas conhecido como “Lista Suja”. Consigna-se que ao inserido nesse cadastro, o infrator fica impedido de obter empréstimos em bancos oficiais do governo e também entra para a lista das empresas pertencentes à “cadeia produtiva do trabalho escravo no Brasil”. (O Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, está assentado na Portaria Interministerial - MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016).

Assim sendo, não obstante o arcabouço jurídico de repressão e combate ao trabalho análogo a de escravo assegurar meios instrumentais legais, contudo, as ações fiscais de enfrentamento dessa vil forma de desrespeito à dignidade do trabalhador, somente se efetivarão, de forma eficaz se houver dotações orçamentárias específicas assecuratórias ao trabalho fiscal.

4 Considerações finais

A escravidão é a prática social em que um ser humano assume direitos de propriedade sobre outro, imposta por meio da força. Em diferentes formas e situações, na história do mundo sempre houve escravos, desde a antiguidade, na Grécia e em Roma, os escravos eram legalmente definidos como uma mercadoria ou como despojos de guerra. Ao se analisar a evolução do conceito de escravo passando pelas sociedades antigas, até a idade moderna, fazendo um recorte pela história da colonização do Brasil pelos portugueses, destacando ainda o uso da mão de obra indígena, evidencia-se que a integridade humana deve ressaltar os protocolos legais de proteção e garantia de um trabalho digno para o ser humano.

Destaca-se todo o arcabouço jurídico de repressão e combate ao trabalho análogo a de escravo, enfatizando que as ações fiscais de enfrentamento dessa vil forma de desrespeito à dignidade do trabalhador, só serão garantidas se houver motivação da sociedade civil e respeito ao próximo, em todas as situações coletivas, acabando de vez com o trabalho indigno de um ser humano.

Referências

BARROS, José D' Assunção. **A escravidão clássica e escravidão moderna uma comparação entre os antigos e os modernos**. Agora. Estudos Clássicos em debate, Rio de Janeiro, n. 15, pp. 195-230, 2013.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Instrução normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 24/01/2018, Edição: 17, Seção 1, pp. 7-8; p. 52.

BRASIL. Ministério do trabalho. Portaria nº 1.293, de 28 de dezembro de 2017. Dispõe sobre os conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e trata da divulgação do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. **Diário Oficial da União**, 29/12/2017, Edição: 249, Seção 1, pp. 43-187.

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Portaria interministerial, nº 4, de 11 de maio de 2016**. Dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, Publicada no DOU de 13/05/2016.

- BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- CASTILHO, Maria Augusta et al. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Campo Grande: UCDB, 2017.
- CASTRO, Alves. **O navio negreiro e vozes da África**. Câmara dos Deputados, 2013.
- GUARINELLO, Noberto Luís. Escravos sem senhores: escravidão, trabalho e poder no mundo romano. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 26, n. 52, pp. 227-246. 2006.
- KOPYTOFF, Igor. Slavery. **Annual Review of Anthropology**, v. 11, pp. 221-222, 1992.
- NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec, 1989.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Desafios e perspectivas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília, 2000, v. II. (Coleção: Educando para os Direitos Humanos). (Série: Pautas Pedagógicas para a Cidadania na Universidade).
- PINKY, Jaime. **A escravidão africana no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. (Coleção - Repensando a História).
- SANTOS, Maria Gilda Antas dos Santos. **A escravidão no Brasil: uma análise a partir dos livros didáticos de história**. Publicado em 23 de outubro de 2013. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/a-escravidao-no-brasil-uma-analise-apartir-dos-livros-didaticos-de-historia/114476/#ixzz5MiLGz66z>>. Acesso em: 10 mar. 2018.
- SIQUEIRA, Túlio Manoel Leles. O trabalho escravo perdura no Brasil do século XXI. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 52, n. 82, pp. 127-147, jul./dez., 2010.
- TOSI, Giuseppe. Aristóteles e a escravidão atual. **Boletim do CPA**, Campinas, n. 15, jan./jun., 2003.

O TRABALHO RURAL NO BRASILNA PERSPECTIVA SINDICAL E DITATORIAL DO CAPITALISMO AGRÁRIO (1955-1984)

Sander Lincoln Rodrigues da Silva²⁶

Cleonice Alexandre Le Bourlegat²⁷

Karen Giuliano Soares²⁸

1 Introdução

A pesquisa vislumbra a perspectiva acerca da crise histórica agrária brasileira, representada pelas atitudes das classes dominantes junto às concepções de um Estado envolvido nas estruturas fundiárias oligárquicas, a qual decorre do desenvolvimento desigual dos interesses do capitalismo neoliberal e seu suporte militar ditatorial. Paiva (2011) denota que os interesses assegurados pela minoria, que detém a maior parte das propriedades, por íntima relação do Latifúndio e o Estado, confirmam a continuação do capitalismo agrário mesmo após a ditadura militar [...] Ela deve ser entendida como parte do processo histórico legitimador da concentração fundiária no Brasil. (PAIVA, 2011).

Elaborando uma concepção com relação à precarização e o caráter de expulsão dos trabalhadores rurais por concessão do golpe civil-militar de 1964, o período será evidenciado pelas alternâncias das atividades mercadológicas, tanto pela homogeneização das práticas sindicais corporativistas do “Novo Sindicalismo”, como coma “Modernização da Agricultura”, consequência do processo econômico neoliberal dos anos de 1970 a 1980, como consenso a burocratização dos direitos trabalhistas, com a chegada das mobilizações das “Diretas Já”, em 1984 (RAMOS, 2010).

A análise foi subsidiada pelo embasamento Histórico-Crítico, e estruturada por uma abordagem filosófica do materialismo histórico dialético, acerca do desenvolvimento de produção e suas bases para o desdobramento da questão agrária no Brasil, com amparo na observação das relações interpessoais dos processos trabalhistas, do ano de 1984, do Tribunal Regional do Trabalho - Mato Grosso do Sul - TRT/MS, que viabilizaram estudos acerca da atuação do Sindicato do Trabalhador de Mato Grosso do Sul, para resolução dos conflitos trabalhistas por meio da conciliação.

²⁶ Graduando em História, pela Universidade Católica Dom Bosco. Email: sanderlincoln8@gmail.com

²⁷ Doutora em Geografia (Desenvolvimento Regional) pela UNESP - Presidente Prudente (2000). Mestrado em Geografia (Geografia Humana - Urbana) pela universidade de São Paulo - USP (1979) e graduação em Geografia pela UNESP (1970). Orientadora da pesquisa. Email: rf25@ucdb.br

²⁸ Mestranda em Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidades, pela Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: karengiuliano@gmail.com

2 As lutas populares no campo e o reflexo dos direitos conquistados

A história das estruturas agrárias no Brasil tem como referência específica a intenção da classe dominante diante da polarização das propriedades privadas, os chamados latifúndios, que determinaram as rédeas para as diretrizes do trabalho agrícola no país, o que propiciou, de início, um desenvolvimento desigual das classes sociais:

Historicamente a divisão das terras brasileiras ocorreu de forma desigual, tendo o início da acumulação fundiária, iniciado nos primórdios do período colonial. Primeiro foram às capitâneas hereditárias, com seus donatários e mais tarde as sesmarias, iniciativas da coroa portuguesa, que estão na origem dos grandes latifundiários do país. Assim, o latifúndio tornou-se marca do Brasil por séculos e mantém-se até hoje (PAIVA, 2011, p.2).

Sendo assim, Prado Júnior (1987, p.15) relata que: “[...] a utilização da terra se faz predominantemente e de maneira acentuada, em benefício de uma reduzida minoria”. Nessas perspectivas do devir histórico, verifica-se que as leis trabalhistas, na época, podem ter favorecido apenas uma parcela urbana servil, formada na “Era Vargas”, e não cooperativamente com os proletários do campo, o que permitiu a dissemelhança entre a zona urbana e a zona rural. Como afirma Ramos (2010, pp. 1-2):

Diferentemente do ocorrido no meio urbano, o sindicalismo rural nos moldes de uma estrutura corporativista, somente foi implantado no Brasil a partir da década de 1960 [...] O fato de os trabalhadores e o patronato rural não ter sido enquadrado em uma estrutura sindical corporativista ainda no período do Estado Novo - tal como ocorreu com o setor industrial e do comércio - deve-se, em muito, às pressões oriundas de algumas frações da classe dominante agrária junto ao Estado (entendido aqui em seu sentido restrito)..

As conquistas por normatizações legislativas relacionadas aos movimentos populares camponeses tiveram início por duas organizações; a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB) e, após um ano, em 1955, pelas “Ligas Camponesas”, sendo ambas fundadas pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), em conferência pelo Brasil.

Por isso, a organização classista foi um passo importante e, portanto, o sindicalismo rural recebeu apoio constante do PCB. De 1949 até 1964, o setor do campo do partido publicou o primeiro jornal camponês de circulação nacional Terra Livre redigido unicamente para identificar os problemas dos trabalhadores rurais e mobilizá-los para reivindicar soluções frente às autoridades. Em 1954, o PCB organizou a primeira conferência nacional dos trabalhadores rurais e fundou a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB). Organizadores da ULTAB militaram na defesa dos camponeses e na organização de associações e sindicatos em muitos estados do Brasil. Lutaram para fazer efetiva a extensão das leis trabalhistas para os camponeses e fizeram pressão para a implantação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) em junho de 1963 (WELCH, 2006, p. 71).

Nesse sentido, um novo processo de desenvolvimento, no âmbito trabalhista, se amplia no Brasil com a execução de acordos progressistas no governo do Presidente João Goulart, que nos anos iniciais, se colocou a frente das lutas classistas, e propôs atenção às organizações, como a criação da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), detentora de poderes de estratégias e resistência em prol da Reforma Agrária, tão desejada pelos movimentos antecessores. Assim, o governo utilizou de sua influência para criação de Sindicatos e ampliação de categorias aos trabalhadores rurais. (STARLING; SCHWARCZ, 2015).

Posto isso, as diretrizes trabalhistas para regulamentação de políticas públicas, só obtiveram êxito, a partir das pressões advindas no governo de João Goulart, em que se viabilizou a prática de importantes medidas.

A SUPRA (Superintendência Para a Reforma Agrária), implantada em novembro de 1962, tinha como um de seus objetivos estimular a sindicalização rural mediante o fornecimento de sedes para a instalação de sindicatos, de serviços de contador e de advogado e de empréstimos de veículos para transporte. Paralelamente a estes acontecimentos, tramitava no Congresso Nacional o Estatuto do Trabalhador Rural que regulamentava a sindicalização rural nos moldes corporativistas, prevendo a criação da CONTAG - órgão máximo da representação sindical dos trabalhadores rurais - da CNA - sindicato de âmbito nacional do patronato agrícola (RAMOS, 2010. p. 4).

Decorrente do acima exposto, as mobilizações forçaram o governo federal para instituir regulamentações rurais, sendo firmado, o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), por meio da Lei nº 4.214, promulgada em 2 de março de 1963, e publicada no Diário Oficial da União, no décimo oitavo dia do mesmo mês.

Percorrendo intrinsecamente o desenvolvimento das organizações sindicais, em meados de 1962, foram emitidas duas portarias, 209-A e portaria 355-A, estas, tiveram como objetivo de reconhecer as sociedades-civis rurais e organizar distintas categorias de trabalhadores (RAMOS, 2010).

De modo geral, a partir desse movimento supracitado, rapidamente se ampliaram os números de sindicatos. Conforme salienta Thomaz Júnior (2011), entre 1962 e 1963, existiam 800 centrais sindicais e aproximadamente 500.000 camponeses organizados em ligas em variados estados. Às vésperas do golpe militar de 1964, os números de sindicatos chegavam a 1.200 em 42 Federações.

Novas formas de se organizar foram surgindo com o tempo, e a necessidade de novas implementações tornaram-se evidentes, nesse sentido, ocorreu a criação da Confederação Nacional de Agricultura (CNA), e formação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), que iniciaram seus procedimentos administrativos no ano de 1964, efetivando a elaboração da CONTAG, que foi apadrinhada por João Goulart, por meio do Ministério do Trabalho e da Comissão Nacional de Sindicalização Rural (CONSIR), instituída para acelerar a legitimação dos sindicatos, como assegura Ramos (2010), uma vez que o Estatuto do Trabalhador Rural fora aprovado.

Em termos conceituais classistas, a política arranjada, teve ponto significativo no governo de João Goulart, estabelecidas como reformas de base para o desenvolvimento pujante de um Brasil mais justo.

Sob a presidência de João Goulart (1961-1964), contudo, o Executivo retomou a tarefa de promover a transformação social no campo brasileiro. Buscando o apoio dos sindicatos e das camadas populares, Goulart concebeu um amplo programa de reformas estruturais a chamada reforma de base, no qual se destacava a reforma agrária. Paralelamente, aumentavam as pressões dos camponeses no sentido de que se procedesse a uma revisão da estrutura fundiária do país e se promulgassem leis promovendo uma melhoria efetiva em suas condições de vida. No Congresso, graças ao expressivo aumento da bancada petebista registrado nas eleições legislativas de 1962, a oposição às reformas diminuiu. Diante desse novo quadro, o presidente encaminhou ao Parlamento um projeto de lei de autoria de Fernando Ferrari que, depois de receber algumas emendas, veio a transformar-se na Lei nº 4.214, o Estatuto do Trabalhador Rural (LAMARÃO; MEDEIROS, 2009. CPDOC - FGV).

Após ascensão de uma classe de trabalhadores que jamais tinha visto grande proporção de representatividade política na história, ocorreu que, em 1º de abril de 1964, a execução de um golpe militar, em um repressivo modelo de setores herdados pelo ruralismo explorador, foi linha de frente num país que, na década de 60, entrava na memória como destaque a margem trabalhista.

O golpe militar ocorrido nos dias 31 de março e 1º de abril interrompeu o processo em curso, resultando em ditadura. As primeiras iniciativas de o governo militar, não casualmente, foram as de perseguir as esquerdas, particularmente trabalhistas e comunistas, e o movimento sindical. (FERREIRA, 2013, p.132).

Portanto, a ditadura, fez com que muitas lutas fossem suspensas puramente por burocracia, dando ensejo ao esfacelamento de direitos, muito embora tais mudanças somente possuam sentido na esfera política administrativa do Estado.

3 O golpe civil-militar e sua influência agroindustrial e sindical

Como relata Thomaz Júnior (1998), ainda na década de 1960, foi perceptível a acentuada dinamização agrícola. Como consequência, a ditadura se propagou no tempo, viabilizando uma economia fundamentada em princípios capazes de impulsionar a produtividade agrária.

[...] Temos uma redefinição da política agrícola brasileira, que além de continuar a favorecer a expansão da fronteira agrícola (principalmente amparados por subsídios e crédito), passa a considerar os aspectos ligados à modernização. E quando as atividades governamentais passam a adotar uma política mais agressiva em relação ao desenvolvimento da agricultura mato-grossense, implantando vários programas específicos com a finalidade de modernizar e dinamizar a produção agropecuária. (TARSITANO, 1991, p. 113).

A partir do momento que se estabeleceu o Golpe Civil-militar, as mudanças nas estruturas econômicas tiveram como propósito de priorizar o capital externo. Para Francisco Neto (1985, p. 27) a “[...] modernização da agricultura não é outra coisa, para ser mais correto, que o processo de transformação capitalista da agricultura”.

Salienta-se, pois, que como consequência, os órgãos governamentais autorizaram empréstimos à classe rural hegemônica, sendo de caráter quantitativo e produtivo, assim, buscou-se, a reestruturação técnica para o mercado agrário, a famigerada “modernização Agrária”, com a contrapartida de que só seria possível tal viabilidade se houvesse incentivo na integração da agricultura junto aos Complexos Agroindustriais (TEIXEIRA, 2005).

O subsídio de crédito referente à classe ruralista foi inserido por meio de estratégias de uma conservadora agropecuária latifundiária, permitindo ao Estado restabelecer o seu poder regulador ao grande agregado de renda e produção, objetivando uma política cobiçosa e expansiva (SILVA, 1996 apud TEIXEIRA, 2005).

Com esse propósito corporativista foram modificados também, os institutos de sindicalização rural, em sentido unificado e emparelhado, facilitando a alienação burocrática e complexa.

Importante notar que essa diretriz se consagrou a partir de 1965, quando o regime militar unifica todas as categorias numa única forma organizativa: o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR), sendo que a nível estadual, criava-se a Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura - FETAG. (THOMAZ JÚNIOR, 1998, p.3).

Para alcançar a padronização dos serviços de proteção aos direitos, o ordenamento jurídico brasileiro, trouxe amparo aos trabalhadores rurais, pode-se observar, por meio da instituição da Lei de Greve nº 4.330, de 1º de junho de 1964, que regulamentou o direito de Greve, houve a suplantação do estatuto do trabalhador rural com a Lei nº 4.214 b de 1963, revogado pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estendeu as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aos trabalhadores rurais. No entanto, duas de suas disposições continuaram valendo para categoria: estabilidade e a prescrição bienal. Como testemunha autores da Fundação Getúlio Vargas:

O novo tipo de trabalhador rural que passou a ter, nesse contexto, seu crescimento intensificado foi o temporário (“volante”, “bóia-fria”, “clandestino”), que não tinha acesso a qualquer direito trabalhista, uma vez que a Lei nº 5.889/73 definia como empregado, aquele que prestava serviço de natureza não eventual. Todas as tentativas da Contag no sentido de modificar essa definição, dando-lhe um conteúdo menos restritivo, fracassaram (LAMARÃO; MEDEIROS, 2009. CPDOC. FGV).

A partir desse momento, deu-se início, ao denominado complexo agroindustrial:

As agroindústrias cresceram como processadoras de produtos provenientes da agropecuária e se modernizaram, tornando-se mais exigentes. A formação do Complexo Agroindustrial se dá a partir dessa maior relação entre a indústria e a agricultura no país (TEIXEIRA, 2005, p. 32).

O método de mecanização foi evidenciado pela desqualificação de uma parcela de trabalhadores que, permeados pela “modernização da agricultura”, foram considerados desqualificados na sociedade, dando início ao enfrentamento de um novo problema social (PAIVA, 2011). Dessa forma, Thomaz Junior (1998), a expulsão dos trabalhadores continuou de forma progressiva no Brasil.

Consequentemente, o problema social ao qual se distribuiu nessa política de segregação, por categorias territoriais, foi agravada cada vez mais no âmbito do capital pós-legitimação do trabalho assalariado (LENIN, 1980, p. 63 apud CASSIN, 2016, p.75), “o indicador essencial do capitalismo na agricultura é o trabalho assalariado”.

De acordo com Tarsitano (1991, p.114) “o que se discute é a qualificação dessa modernização com respeito a diferenciação entre produtores, produtos e regiões”. No entanto, nesse processo de desenvolvimento desigual para com a agricultura, a diferenciação populacional nas regiões específicas foi enfrentada por dois diferentes grupos sociais; os que tinham terras e outros que foram expulsos delas pela não detenção de áreas. A exclusão de trabalhadores ocorreu também pelo fato da chegada da modernização, pois a agricultura se tornou mais dispendiosa na proporção da crescente industrialização que, substituiu os insumos produzidos nas propriedades por outros produzidos nos segmentos não agrícolas (DELGADO 1985). O que acelerou a desigualdade e a precariedade na situação do camponês.

4 Uma década de lutas, perspectivas de direitos trabalhistas e redemocratização

Evidentemente, a temporada dos conseguintes anos pós-golpe civil-militar de 1964, significativas mudanças nos sistemas econômicos agrários ocorreram, sendo que foram delineadas pelas opressões no campo popular e consequentemente a precarização dos direitos trabalhistas. Dessa maneira, no desencadear da década de 1980, como afirmaram Castro e Fonseca (1994, p. 63 apud TEIXEIRA, 2005 p. 31). “[...] A economia brasileira abandona a trajetória de crescimento acentuado das três décadas anteriores”, que se ancorara a uma agitação denominada de “novos tempos”, instigados pela faísca de redemocratização do país e principalmente pela crise financeira e fragmentação da classe dominante brasileira (SILVA; GOUVÊA, 2013).

O empenho do Estado corporativista no regulamento do crédito e a disposição da agroindústria subsidiado pelo capital externo, fez com que fosse firmado, em 1981, na era pós “Modernidade Agrária”, uma política de recessão, com um complexo desequilíbrio econômico de representatividade das indústrias, comércio de demais setores capitalistas do Brasil, visto que na década de 1960, quem alicerçou o golpe fora essa mesma força repressiva (NERY, 2010).

Nota-se assim uma jogada intersetorial que tangenciava uma demasiada influência de planos políticos para enfrentar uma etapa de expressão insatisfatória da burguesia brasileira, impulsionando o parlamentarismo burocrático diante a direção governamental. Como expressa Nery (2010, p. 74):

[...] As crises - econômica e política - dos anos 1980 contribuíram para o acirramento as disputas entre os setores burgueses, lutas estas que se expressaram no interior do Parlamento e do Executivo e, especialmente, nas relações entre estes dois aparelhos de representação burguesa (NERY, 2010, p. 74).

Mediante as forças pluralistas partidárias e viçosas lutas sociais ocorridas após o ano de 1981, agitações democráticas se intensificaram e motivaram o movimento “Diretas Já”, no ano de 1984. No entanto, será coisificado entre os grupos já conhecidos durante o regime golpista e apoiados também pelo elitismo categórico social um grito de liberdade induzido pela possibilidade de soberania política do país. Sendo afirmado que:

As classes dominantes, por meio de suas lideranças, conseguiram canalizar os esforços da campanha Direta Já para a luta parlamentar, colocando como objetivo principal a aprovação da Emenda Constitucional, proposta pelo deputado federal Dante de Oliveira, do PMDB, a qual previa eleições diretas para Presidente da República em 1984, o que refletia a proposta mais geral da campanha, representada no Comitê Pró-Diretas: o retorno ao estado democrático de direito no Brasil (NERY, 2010. p.118).

É factível legitimar que as redemocratizações do Brasil se fortaleceram pelas lutas de direitos para com o trabalhador, tanto urbano como rural, configurando no setor do campesinato, referenciado pelas suas atividades mobilizadoras em 1979, no III Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais para diálogos, debates sobre a função social a ser exercida, que logo ampliaria as margens para os cumprimentos das leis trabalhistas e sindicais.

Em 1980, se dilata uma identidade rural dos sem terra por experiências de embates em regiões do Brasil. Marques (2003). Tais proletários que viviam no campo já se concentravam em variados grupos organizados desde a implantação do capitalismo agrário, logo já vigorava obstinações pela Reforma Agrária, campanha antibarragem, movimentos previdenciárias e das mulheres no campo (SILVIA; GOUVÊA, 2013).

Essas mobilizações ganharam intensas particularidades por vontades coletivas organizadas como: Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), oficialmente estabelecidas em 1984, que não obstante já na metade da década de 70 antecedia suas práticas de resistência pelas terras, contando com “[...] setores progressistas da Igreja Católica, trabalhadores rurais de doze estados, intelectuais, operários e indígenas, dispostos a hastear a bandeira de luta pela reforma agrária em todo país” (PAIVA. 2011 p.6). Débora Paiva escreve que, a imensa percepção de luta se alastrava:

Entre 1978 e 1985, em diversos estados, aconteceram lutas localizadas que deram origem ao movimento. Entre as que marcaram o início do MST, estão às ocupações das glebas Macali e Brilhante, no município de Ronda Alta/ RS, em 1979; a ocupação da fazenda Burra Branco, no município de Campo Erê/SC, em 1980, e nesse mesmo ano, no Paraná o conflito entre mais de dez mil famílias e o Estado, que com a construção da Barragem de Itaipu, tiveram suas terras inundadas e o Estado propôs apenas a indenização em dinheiro. Em São Paulo a luta dos posseiros da fazenda Primavera nos municípios de Andradina, Castilho e Nova Independência; no Mato Grosso do Sul, nos municípios de Naviraí e Glória de Dourados, milhares de trabalhadores rurais arrendatários desenvolviam uma intensa luta pela resistência na terra. (FERNANDES, 1994 apud PAIVA, 2011, p. 4).

Grzybowski (1991), conforme citado por Marques (2013, p. 8), deixa claro que a política de luta dos sem-terra formula uma relação que se mantém na situação de excluídos, devido a esses alicerces empresariais econômicos agrárias, mas mesmo assim, exigem do Estado aparato que lhe garantam acesso a territórios e reintegração socioeconômicos, sendo eles identificados como pequenos proprietários.

Com a integração indústria e agricultura no período de 1960-80, deparamo-nos com empresas e grupos econômicos que influenciam poderosamente a dinâmica das atividades agrária. [...] Mas na própria agricultura surgem empresas e grupos econômicos, que com suas congêneres industriais, fazem parte do poder econômico com interesses nas atividades agrárias. (MÜLLER, 1989, p. 34).

A produtividade agrária em seu processo econômico brasileiro, demarcado pelo contexto histórico até então postulado, firmara um acordo com a política de desenvolvimento desigual que fora fadada a uma minoria que procede da ausência da instigação de Reforma Agrária no país, sendo o fator primordial de luta e legitimidade das classes agrárias. Prado Júnior (1987, pp. 82-83), afirma:

Não é assim de esperar que a evolução da economia agrária se oriente para a transformação de seu tipo e estrutura, sem o concurso de fatores estranhos e que imprimem a essa evolução um sentido predeterminado. Numa palavra, sem a reforma agrária. Para que a utilização da terra deixe de ser o grande negócio de uma reduzida minoria, e se faça em benefício da população trabalhadora rural que tira dessa terra o seu sustento, é preciso que se favoreça e fomenta por medidas adequadas o acesso da mesma população trabalhadora à propriedade.

Tendo em vista que toda relação de luta para expressão social decorre do movimento político das “Diretas Já” de 1984 “[...] o movimento foi convocado e liderado por forças de oposição ao regime (partidos, sindicatos, movimentos sociais) e apoiado por governos estaduais e municipais” (NOBRE, 2013, p. 6). Todavia, a formação dessas agitações democráticas, só foi postulada, como mudança legislativa, anos depois, com a constituinte de 1988, dando perceptiva reestruturação na sociedade brasileira.

5 Os processos trabalhistas na região Centro-Oeste do Brasil

No caso do Estado Sul-Mato-Grossense, mediante as políticas de avanço da modernidade e tecnificação agrícola dos anos 70 e 80, já delineadas no texto, pode-se dizer que ocorreu o aproveitamento do bioma Cerrado com a finalidade de cultivo de produção, que possibilitou o aumento das ocupações territoriais, viabilizou a diminuição da mão-de-obra familiar e que também se expressaram por uma série de conflitos pela posse de terra. Sendo assim:

[...] Através do rápido avanço de sua fronteira agrícola, permitiu a expansão de empresas agropecuárias em resposta aos subsídios e estímulos fornecidos por parte do Estado. [...], por exemplo, da soja no Mato Grosso do Sul e a expansão de grandes empreendimentos de pecuária extensiva no Estado de Mato Grosso. (TARSITANO, 1991, p.113-114).

Para a resolução de conflitos entre trabalhadores, por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da conciliação, como mecanismos da Justiça do Trabalho perante as desigualdades estabelecidas, foram apresentados neste artigo, acordos na justiça trabalhista e suas consequências para contemplar a decisão estruturada pelo contingente servil, empregatício e o sindicato dos trabalhadores rurais do Mato Grosso do Sul como mediador da causa.

A análise dos processos trabalhistas do TRT - MS de 1984 possibilita observar a forma como o processo de relação entre empregador e empregado é precário, uma vez que para qualquer situação de conciliação ou não tem de haver o amparo promovido por órgãos públicos que diz a respeito aos trâmites trabalhistas prorrogados por variados processamentos jurídicos vigentes da época. Dois casos serão expostos, os processos de número 1300/84 e 1315/84.

O processo trabalhista de número 1300/84 com 29 páginas, foi decorrente de complexas ausências de conciliações por parte do reclamado, Vale do Rio Pardo, Reflorestadora e Empreendimentos LTDA, para com o reclamante Rito Parede, trabalhador rural nesse circuito econômico agrário por sete anos.

Segundo o reclamante Rito Parede, admitido em 19/04/1977, por meio da categoria profissional tratorista, fora dispensado por justa causa e sem aviso prévio no dia 29/02/1984, tendo recebido apenas o salário do mês da demissão, o problema desse ato envolve a erradicação das resoluções da CLT pelo empregador, pois, o empregado não recebeu verbas rescisórias de direito, tais como acréscimos salariais de jornada de trabalho, não gozou de férias e nem recebeu o 13º salário conforme a lei vigente na década de 1980.

Naquela época, o processo do trabalhador supracitado tinha a causa com valor de Cr\$428.571,00, sendo o pedido frutífero pela justiça do trabalho. Sua Audiência para por fim ao processo só se deu em 09/04/1985, sendo efetivado o pagamento pela Empresa Agrária e conclusão do processo e seu arquivamento.

O outro processo de número 1315/84, foi ajuizado por um trabalhador rural de nome Antolin Estevão Menes, contratado para exercer as atividades gerais, que por meio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Grande - MS processou a Fazenda Sucuri, que na época figurava no polo passivo como “Roque Fachine”. O Reclamante admitido no dia 08/11/1976, com um salário firmado Cr\$ 600, 00, quando sua jornada concluiu oito anos de prestação no dia 29/06/1984, o reclamado Roque Fachine, demitiu-o sem justa causa, porém sem seus direitos reservados.

O trabalhador camponês afirmou que não recebera o que legitimava a (CLT) durante todo tempo trabalhado, como férias, salário família, horas-extras e 13º salário. Sendo assim, o requerido pelo reclamante, foi de Cr\$12.897.113,00. Mediante os processos das audições decorridos pelos trâmites, no dia 25/06/1984 foi homologado um valor de Cr\$1.500.000,00 sendo abaixo do solicitado pelo reclamante, mas aceito pelo mesmo, que fora dividido em três parcelas, sob pena de multa a Fazenda sucuri por atrasos, sendo assim a sentença foi arquivada.

Sendo assim, é percebido a precarização nas relações de trabalho agrárias mesmo nos últimos anos da ditadura militar e que sem um aparato legal jurídico que legitima a efetivação das Leis, as ordens trabalhistas

ficam a mercê da dominação patronal mantendo essas disparidades. Portanto, as Leis são de suma importância para a política de bem estar social, fazendo com que diminua essa acentuada influencia hierárquica histórica (PRADO JÚNIOR, 1978).

5 Considerações finais

A História do trabalho rural no Brasil, do período de 1955 a 1984, fora determinada pelos âmbitos econômicos do capital externo, estruturados pelo neoliberalismo e sendo sugeridos pelo dirigismo da classe dominante que influenciou para consequências significativas de precarização do trabalho e respectivamente na vida dos camponeses, estabelecendo um esfacelamento das representações populares no campo político que determinou um mercado impulsionado pela fragilização dos órgãos governamentais.

É factual a problemática do desenvolvimento agrário, sendo predeterminado nesses parâmetros econômicos que a propriedade privada se tornou um instigador imediatista do financiamento da disparidade entre as classes sócias, sendo que o agrarismo brasileiro se vê nos moldes dessa herança histórica hegemônica desde a colonização (PAIVA, 2011). Nesses aspectos, é perceptível que a classe pobre rural brasileira necessita compreender os seus direitos básicos, lutando principalmente por uma demarcação de terras justas.

Portanto, a presença do sofrimento, muitas vezes causado por conflitos na relação empregador-empregado, revela uma condição estipulada pelas forças de produção dominante, uma vez que sua própria barreira para o alcance das leis básicas é de interesse produtivo e não de plena satisfação humana e diante disso, o próprio homem cria suas técnicas de produção.

As leis, em análise, como a Constituição ou de maneira específica, como a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e a conciliação nas demandas de processos que tramitam na Justiça do Trabalho, fazem com que exista um viés de justiça entre as classes, permitindo que os direitos alcançados por lutas, sejam por menos tendenciosos, a depender da hierarquia social, sendo que a luta só amenizará essa hostilidade quando uma ampla reforma agrária ocorrer no Brasil (PRADO JÚNIOR, 1978).

Referências

CASSIN, Marcos. Algumas referências teóricas de Lênin e a questão agrária no Brasil. **Revista Impulso**, Piracicaba, v. 26, n. 14, 2016.

DELGADO, Guilherme da Costa. **Capital financeiro no Brasil**. São Paulo: Ícone, 1985.

FERREIRA, Jorge. O partido comunista brasileiro e o governo João Goulart. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.33, n. 22, 2013.

FRANCISCO NETO, Graziano. **Questão agrária e ecologia**: crítica da agricultura moderna. São Paulo: Brasiliense, 1985.

LAMARÃO, Sérgio; MEDEIROS, Leonilde Servolo. **O estatuto do trabalhador rural e seus antecedentes**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001. 8 p. v. verbete. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/estatuto-do-trabalhador-rural>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

MARQUES, Marta Inez Medeiros. **Campesinato e luta pela terra no Brasil**. 2000. 130 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade de São Paulo, Goiais, 2003.

MÜLLER, Geraldo. **Complexo agroindustrial e modernização agrária**. São Paulo: Hucitec, 1989. 149 p.

NERY, Vanderlei Elias. Diretas Já: a busca pela democracia e seus limites. **Revista Lutas Sociais**, São Paulo, n.24, pp.70-77, 1º sem., 2010. NOBRE, Marcos. Choque de democracia - razões da revolta. São Paulo: Schwarcz, 2013.

PAIVA, Débora Fernandes. Um breve histórico do movimento dos trabalhadores rurais sem- terra e da questão agrária brasileira. Maringá, **Anais... V CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA**, 2011. 8 p.

PRADO JÚNIOR, Caio. **A revolução brasileira**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1978.

SINDICALISMO BRASILEIRO: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS PARA A REPRESENTATIVIDADE DOS TRABALHADORES

Mauricio Serpa França²⁹
Arlinda Canteiro Dorsa³⁰

1 Introdução

A abordagem neste trabalho centra-se no protagonismo que os sindicatos exercem para resguardar e garantir direitos e interesses econômicos, profissionais e políticos de seus associados, levando em consideração as disputas de poder que historicamente formam uma dicotomia inacabável entre empregadores e empregados, assim como, os conflitos envolvendo as organizações e tendo os sindicatos como entes mediadores.

Neste contexto, este artigo apresenta um viés sociojurídico, tendo em vista que a pesquisa foi subsidiada por processos trabalhistas a partir da análise de 23 processos trabalhistas dos quais se destacam os de nº 43/79 e nº 49/79 ambos dos Sindicatos dos Mineradores de Corumbá.

A investigação faz parte do projeto de pesquisa intitulado “Análise dos Processos Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho”, da Universidade Católica Dom Bosco em convênio com o Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região Mato Grosso do Sul - Brasil. Têm-se como questões norteadoras desse estudo o papel dos sindicatos na representação social dos trabalhadores e como um sindicato atuante pode ser um instrumento de transformação das realidades de sujeitos que nelas estão inseridos. É importante afirmar que se torna impossível realizar estas análises sem contemplar o cenário político-econômico em que o mesmo está inserido.

Por último, pretende-se trazer à luz da discussão, o papel dos sindicatos na contemporaneidade, suscitando questionamentos do tipo: o que mudou com a nova reforma trabalhista? Quais são os impactos pós reforma? Seus reflexos na atuação dos sindicatos? Entendemos ser necessário e urgente, dentro do Direito do Trabalho, responder tais questões. 1 Surgimento e atuação dos sindicatos no Brasil.

No Brasil, a construção do Direito do Trabalho comporta diversos fatos históricos que constituem esse ramo autônomo do Direito, sendo possível citar a mobilização dos trabalhadores em luta de melhores condições de trabalho, as greves, os movimentos sociais, etc. Nessa seara, a participação dos trabalhadores nesse

29 Graduando do Curso de Direito e bolsista do PIBIC - UCDB - CNPq - Universidade Católica Dom Bosco. E-mail:mauserpa10@hotmail.com

30 Doutora em Língua Portuguesa Mestre em Comunicação e Letras. Docente no Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco - MS. Orientadora da pesquisa. Email: acdorsa@ucdb.br.

processo constitui a formação de uma célula dentro de um corpo social que está em constante mutação. Assim, surgem os sindicatos, células de resistência em um corpo que, em muitas ocasiões, insiste em eliminá-las ou reduzir seu campo de atuação, por enxergar nelas uma ameaça aos interesses de um órgão superior que detém o comando: o capital.

O sindicato, instituição de relevo da era industrial capitalista, passa por transformações advindas da reestruturação nas relações de trabalho desde 1970, que marcaram países industrializados e em fase de desenvolvimento. Mais especificamente, trata-se de um procedimento de reestruturação nos arranjos produtivos, abrangendo todos os setores da economia, neste período, ressaltam-se as políticas neoliberais e a fenda do mercado como “pano de fundo” para uma nova e eficaz acumulação capitalista mundializada.

A história do Brasil é demarcada por inúmeros processos históricos - sociais que formaram a sociedade brasileira enquanto Estado-Nação. Foram eles: a colonização, a escravatura, o imperialismo, a ditadura, dentre outros. A luta pela participação, mesmo que reprimida, sempre esteve nos embates travados em espaços de confronto entre uma classe subalterna resistente e uma hegemônica dominante (PEREIRA; TAVARES, 2006).

A década de 1960 foi marcada pela mobilização social sendo que o movimento sindical surgiu numa conjuntura de censura e ditadura, obrigado a cessar suas atividades, entretanto, na década de 1970, entre as distintas mudanças políticas e econômicas, o sindicalismo reapareceu no cenário brasileiro, enfrentando diversos problemas e conflitos.

Durante o curso das lutas e reivindicações, na busca pela recusa da subordinação e exploração, a Central Única dos Trabalhadores e o Partido dos Trabalhadores surgiram na esfera sociopolítica brasileira. A Constituição de 1988 apresenta-se como uma conquista resultante dos conflitos sociopolíticos, na tentativa de redução da marginalidade e do reafirmamento da participação dos cidadãos na esfera pública, bem como a compreensão da importância da participação dos sindicatos nas negociações e na defesa dos direitos dos trabalhadores (LARANJEIRA, 2003).

As transformações derivadas do mundo do trabalho podem ser apontadas como resultantes da resistência à exploração da força de trabalho, que prosseguiu e se ampliou a partir da década de 1970, tendo em vista o aumento da qualificação da força de trabalho que não foi acompanhada por um aumento do salário real. Logo, surge uma “nova classe de trabalhadores”, mais qualificada, espremida pela concorrência e atemorizada pelas relações de trabalho precárias, características do contexto brasileiro (PEREIRA; TAVARES, 2006).

Referidas decorrências neste período, se refletiam nos movimentos sindicais em termos de descentralização das negociações coletivas e da dificuldade de “recrutar” trabalhadores que se encontravam dispersos e receosos quanto ao movimento. Os sindicatos precisavam de legitimação e de conquista de espaço para que pudessem agir e fazer valer seus princípios. Nesse sentido, o processo de participação se tornou central para a discussão na medida em que, por meio da mesma, houvesse a possibilidade de aumento do espaço de poder ou de atuação do movimento sindical.

Nesse sentido, nos anos de 1980, as problemáticas relacionadas à expansão industrial no Brasil tiveram como pano de fundo a crise monetária internacional e o fim do período ditatorial, abrindo-se espaço para novos modelos de organização política, como a democracia. Nesse diapasão, o processo de reestruturação das relações de trabalho iniciou-se lentamente, na segunda metade da década de 1980, tomando corpo a partir de 1990, com a abertura econômica implementada pelo governo Collor, quando lançou sua Política Industrial e de Comércio Exterior (PICE), considerada como marco do novo modelo industrial no país (ALMEIDA, 1996).

A indústria então é afrontada com uma política industrial que se direciona para o fim do protecionismo e caminha rumo a uma era onde o capital transcende as fronteiras tradicionais da geopolítica. Com o surgimento do novo modelo industrial, centrado principalmente na adoção de novas formas de gestão e organização da produção, aprofundou-se a política de estabilização e facilidade para exportação, que vem exigindo das empresas transformações em ritmo acelerado (FILGUEIRAS, 1997).

O cenário industrial, além dos choques do “neoliberalismo”, da revolução tecnológica e do aparecimento de uma nova ideologia de produção estimulou uma nova configuração de empresas, com implicação de fusões, alianças e parcerias. O desenvolvimento do novo complexo de reestruturação produtiva contribuiu, de certo modo, para o acrescentamento da produtividade da força de trabalho no Brasil, decorrente não apenas de investimentos em capital fixo, mas do incremento da taxa de mais-valia absoluta da força de trabalho, como, por exemplo, o aumento das horas extras (ALVES, 1999).

Inferem-se neste breve contexto histórico, as mudanças substanciais que ocorreram no país, sejam de ordem política, social e econômica assim como a importância do papel dos sindicatos.

2 A afirmação dos sindicatos enquanto potência: um modelo de representação social que resiste

Em análise aos processos aqui destacados e relacionados ao projeto “Análise dos Processos Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho”, da Universidade Católica Dom Bosco em convênio com o Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região - Região Mato Grosso do Sul Brasil, os de números 43/79 e 49/79, pode-se perceber um caráter combativo dos sindicatos dos mineradores de Corumbá na busca pela efetivação e preservação de seus associados.

O modelo de formação das organizações tomou como referência durante muito tempo, as ideias do fordismo, por ser um modelo de produção em massa que exigia que a movimentação da máquina industrial fosse realizada por uma grande quantidade de trabalhadores, como visto nos processos analisados. Tal eventualidade propiciou uma inclusão de uma massa de trabalhadores no fluxo do trabalho, porém essa inclusão era condição para que o capitalismo firmasse suas bases, garantindo a produção das mercadorias, isso causou

uma inclusão marginalizada conforme apregoa Castel (1998), na qual os trabalhadores tinham acesso, ao consumo de massa, ao lazer de massa, as condições que a massa formada por essa dinâmica social poderia gozar.

Devido a essa desigualdade ocasionada pelo processo de formação de flexibilização do trabalho, surge a necessidade dos sindicatos se afirmarem enquanto potência nessas relações de poder, se valendo de todos os mecanismos que dispunham para a proteção dos interesses econômicos e sociais de seus representados.

Afinal, pode-se constatar nos empregadores uma maior força política de decisão em relação os trabalhadores, sendo necessário assim consolidar no imaginário dos trabalhadores as suas representações sociais na dialética trabalhista, ou seja uma verdadeira piracema, resistindo às pressões de quem decide. Tal processo se manifesta claramente ao analisarmos as demissões em massa, no qual as empresas representam um corpo em colapso, necessitando arremessar fora as células já não mais úteis para o funcionamento ideal daquele corpo. Nessa dialética, os sindicatos segundo a legislação anterior à reforma trabalhista, teriam que estar participando das negociações, no intuito de proteger os interesses dos sindicalizados ou da categoria como um todo.

Nos processos analisados, também é perceptível o quanto um sindicato resistente pode mudar o rumo das decisões que emanam dos altos escalões das organizações, como, por exemplo, as dispensas coletivas, que são conflitos que historicamente vem à tona em momentos de crises econômicas, nos quais o consumo cai significativamente e como um efeito dominó a produção também precisa ser freada. Nesse cenário, o primeiro corte desse corpo que funciona “harmonicamente” é do excesso, da base, dos pés, que pisam sobre o chão de fábrica, ou seja: os operários. Eis a classe que nesse momento, da figura de colaborador, passa a ser um peso facilmente descartável, porém em análise aos autos que originaram esse estudo, foi possível constatar que a mobilização dos trabalhadores aliada à atuação sindical reduziu significativamente o número de demissões.

Compulsando o ordenamento jurídico brasileiro referente à matéria, destaca-se a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 8º VI prescreve que é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho. É, portanto, possível perceber a preocupação do constituinte, se valendo do princípio da igualdade, em colocar o trabalhador em uma situação de possível embate, para que ele, utilizando dessa instituição possa resguardar seus interesses.

A Constituição se mantém, até certo ponto, numa situação de incoerência às leis de mercado, que enxergam as transformações do mercado de trabalho como síntese do processo de globalização e dos fundamentos do neoliberalismo, que são: nenhum limite ao funcionamento do mercado por parte do Estado, à medida que o mercado livre é garantia de liberdade econômica e política; a defesa da desigualdade como um valor positivo e imprescindível para garantir a liberdade e a concorrência; e a afirmação de que o capitalismo e a sociedade burguesa são próprios da realização da natureza humana (DRUCK, 1996).

O destino dos sindicatos brasileiros tem sido motivo de investigação para muitos estudiosos de renome conforme afirma Druck se valendo de Antunes:

Parece ser este o momento pelo qual atravessam os sindicatos e que é identificado, como uma crise contemporânea do sindicalismo. No caso do Brasil, esta crise questiona a capacidade de mobilização, organização dos sindicatos. Eles vão perdendo o potencial para unificar e representar massivamente os trabalhadores. Vão mudando suas perspectivas políticas, diante das dificuldades impostas pelo patronato e face às pressões sofridas para aderirem, cada vez mais, à ordem. Observa-se, assim, um processo de despolitização crescente dos sindicatos, expresso, essencialmente, na incapacidade de avançar com propostas políticas que tenham um conteúdo ofensivo e que, principalmente, apontem um caminho independente para a classe trabalhadora. Nesta medida, os sindicatos se transformam num fim em si mesmo, e como tal, atuam, cada vez mais, dentro da legalidade do capital. Assim, deixam de ser um meio para constituir uma legalidade própria da classe trabalhadora, que reconstitua a sua identidade, e que contribua efetivamente na construção de um projeto político alternativo à hegemonia neoliberal. No caso brasileiro, a fragmentação da classe e a individualização dos trabalhadores reforçam o conteúdo corporativo dos sindicatos, agora renovado sob um “neocorporativismo” sustentado na separação entre os de “primeira categoria” (os contratados) e os de “segunda categoria” (os subcontratados), entre os com emprego e os sem emprego; e entre os “formais” e os “informais”. Assim, enquanto o capital se globaliza, enquanto as empresas se transnacionalizam, enquanto o patronato se articula com práticas internacionais, enquanto se constitui um poder global formado pelos mais ricos do mundo, os trabalhadores se fragmentam, se setorializam, se particularizam, tornando-se cada vez menos nacionais e muito menos internacionais. É nesse movimento que os sindicatos se enfraquecem, veem as suas bases de representação serem pulverizadas em distintas categorias, concorrem entre si e disputam os associados - como é o caso de sindicatos de trabalhadores contratados e subcontratados - reduzindo drasticamente seu potencial de mobilização e de unidade. Este é o cenário do movimento sindical nos anos 90, no Brasil. (DRUNCK, 1996.p.14).

Esse processo de globalização da economia, despolitização dos sindicatos e organização do patronato, é um terreno fértil para que toda a legitimidade das instituições seja retirada aos poucos, fragmentando o movimento sindical e o enfraquecendo, nessa oportunidade destacamos uma grande perda para os sindicatos que foi a reforma trabalhista de dois mil e dezessete.

Notam-se em primeiro momento os pontos negativos da reforma trabalhista recém-aprovada pelo Congresso Nacional, retirando o sindicato das negociações coletivas a respeito das demissões em massa. Tal mandamento legal confere mais poder a quem já detinha e desassiste a classe que historicamente é menos favorecida na relação de emprego, reduzindo esse trabalhador a condições extremamente precárias de trabalho e instabilidade no emprego.

Esbarra-se assim, em uma cadeia de problemas ligados ao desmonte do movimento sindical, referente à reforma trabalhista, neste contexto, considera-se importante fazer uma singela passagem pelas obscuras consequências que a democracia representativa vem trazendo para o povo. Nas teorias democráticas modernas, o poder político teria a capacidade de exercer a soberania popular, elegendo a representação como a forma mais eficaz de manifestar a vontade de um povo, porém é necessário repensar esse modelo. É possível

notar que o interesse público tem se sobressaído em relação ao privado, nesse sentido advoga-se pela ideia de Hanna Arendt (2007, p. 211) ao afirmar que:

A rigor, a polis não é a cidade-estado em sua localização física; é a organização da comunidade que resulta do agir e falar em conjunto, e o seu verdadeiro espaço situa-se entre as pessoas que vivem juntas com tal propósito, não importa onde estejam. «Onde quer que vás, serás uma polis»: estas famosas palavras não só vieram a ser a senha da colonização grega, mas exprimiam a convicção de que a ação e o discurso criam entre as partes um espaço capaz de situar-se adequadamente em qualquer tempo e lugar. Trata-se do espaço da aparência, no mais amplo sentido da palavra, ou seja, o espaço no qual eu apareço aos outros e os outros a mim; onde os homens assumem uma aparência explícita, ao invés de se contentar em existir meramente como coisas vivas ou inanimadas.

Infelizmente não há espaço para aprofundar essa temática por entender-se que seria necessário mais aprofundamento nessa problemática, porém faz-se aqui um gancho, a forma de legislar tem se direcionado pelos princípios da soberania popular? A reforma trabalhista contribuiu para a preservação e interesses dos trabalhadores e sindicatos? Nesse sentido, corrobora-se com a ideia de Foucault, quando assevera que a nossa sociedade é uma organização distinta no que se refere à relação entre poder, direito e verdade, para individualizar a magnitude e a constância desta, ocasião em são forçados pelo poder a produzir, revelar e buscar a verdade, ou seja, somos avaliados, censurados, coordenados, coagidos a exercer tarefas e impulsionados a viver em razão dos discursos verdadeiros, os quais trazem consigo efeitos específicos de poder (FOUCAULT, 2010).

A retirada dos sindicatos nas negociações coletivas e o fim da contribuição obrigatória incorporadas no ordenamento jurídico brasileiro representam alguns dos ataques ao fortalecimento e atuação dos sindicatos. É inegável que os impactos de uma demissão em massa irão repercutir negativamente em uma sociedade, toma-se como exemplo uma fábrica em uma cidade do interior, em muitos casos a riqueza da cidade é produzida pelos empregos ali gerados, nesse contexto é inegável a importância das organizações no processo de inclusão econômica, deixar esse juízo apenas nas mãos das empresas é contrariar todo o sistema de proteção ao trabalhador, construído a partir de lutas históricas.

O Supremo Tribunal Federal em julgamento recente chancelou a previsão do fim do imposto sindical obrigatório, por seis (6) votos a três (3) o STF entendeu ser constitucional o fim da obrigação previsto no texto da reforma trabalhista. Em relação a essa inovação, por se tratar de um julgamento extremamente recente ainda não podemos ter uma dimensão dos impactos para os sindicatos, porém podemos perceber uma nova era nos movimentos sindicais, onde essas células que se encontram em um processo de metástase e terão que pensar um novo modelo para sua existência. Repensar ainda o modelo de representação, inserida em um corpo que vem sistematicamente tentando expelir para fora os modelos contrários aos interesses hegemônicos da lógica da acumulação.

3 Considerações finais

As inquietações apresentadas nesse trabalho revelam uma dicotomia histórica que está tomando um corpo novo, com a virada do século e a globalização dos mercados, as relações de trabalho sofreram mudanças significativas afetando diretamente os trabalhadores e as formas de organização destes. No decorrer das análises processuais, foram identificados processos nos quais os sindicatos dos mineradores impetraram ações no intuito de proteger os interesses econômicos dos trabalhadores, na luta de melhores condições de trabalho e salários.

É inegável a importância dos sindicatos para essas relações de trabalho, tal importância positivada em texto constitucional, outorgando a atuação na proteção dos interesses econômicos e sociais dos trabalhadores. Em análise sistêmica dos processos analisados, o sindicato dos mineradores de Corumbá conseguiu reduzir os danos de uma demissão em massa.

Nesse sentido, entende-se necessário que o Estado, as empresas e todos envolvidos nessas relações de poder, deem condições plenas para atuação sindical, até no sentido de fomentar essa prática para que haja uma representação dos trabalhadores, e que exista uma harmonia entre os envolvidos.

O homem contemporâneo vive diversas experiências frenéticas em velocidade acelerada, que o impossibilitam enquanto sujeito de se reconhecer e se afirmar enquanto coletivo. Isso provoca um distanciamento dos modelos de representação coletiva, afinal por não se conhecer no outro, não se sente a necessidade de se associar a ele. Nesse diapasão, podemos constatar que a memória do sujeito também sofre um dano dentro desse processo macro, levando em consideração as lutas vencidas pelos sindicatos e as conquistas alcançadas através da mobilização coletiva.

É inegável que existam sindicatos que tendem a ser mais corporativistas, inclinando mais para a inércia que para uma efetiva atuação, porém não podemos legitimar essa prática. Vivemos um momento impar na sociedade capitalista do século XXI, as mudanças ocorridas no campo do trabalho são das mais diversas, o discurso de flexibilização dos direitos trabalhistas, tem tomado corpo através da criação de legislações que permitem os trabalhadores disporem de modo menos regido aos referidos direitos.

A reforma trabalhista, aprovada no ano de 2017 tem fundamento justamente nesse discurso de flexibilização. Aprovada em cima de muita divergência por parte dos movimentos sociais e sindicatos, a reforma é um anseio de um mercado que em nome da economia, legitima algumas práticas que temos como duvidosas.

Advoga-se que seria necessário por parte dos legisladores que elaboraram referida reforma, fazer alterações embasadas na decisão democrática e efetiva participação de todos os envolvidos, ouvindo os trabalhadores, as empresas e respeitando os entendimentos da corte trabalhista superior.

Nesse sentido, nos deparamos com os entraves que o modelo de democracia representativa traz para a sociedade, repensar todas essas lógicas nas quais estamos inseridos, se torna um ato de sobrevivência levando

em consideração que assistimos o aniquilamento das relações humanas, das representações sociais e talvez até mesmo do próprio direito coletivo do trabalho e dos sindicatos.

Referências

ALMEIDA, M. H. T. **Crise econômica e interesses organizados: o sindicalismo no Brasil dos anos 80**. São Paulo: Edusp, 1996.

ANTUNES, R. **O novo sindicalismo no Brasil**. Campinas: Pontes, 1995.

ALVEZ, G. **Trabalho e mundialização do capital: a nova degradação do trabalho na era da globalização**. Londrina: Práxis, 1999.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 1998. 611 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DRUCK, G. **Globalização, reestruturação produtiva e movimento sindical**. Revista da UFBA, v. 8, n.24/25, Janeiro a dezembro. Disponível em <<https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18647/12021>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

DRUCK, M. G. **Terceirização: (des)fordizando a fábrica - um estudo do complexo petroquímico da Bahia**. Campinas, 275p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Departamento de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 1995.

FILGUEIRAS, L. A. M. **Reestruturação produtiva, globalização e neoliberalismo: capitalismo e exclusão social neste fim de século**. In: **Anais... V ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DO TRABALHO - ABET**, 1997.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 6. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

PEREIRA, M.; TAVERES, T. Reestruturação produtiva, movimento sindical e participação um estudo sob a ótica das representações sociais, **Revista da UFBA**, v. 8, n.15, jan. a jun., 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/1751/1465>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Suellen Alencar Rufino da Silva³¹
Maria Augusta de Castilho³²
Elaine Cristina Paganotti Rezende³³

1 Introdução

O presente artigo teve como premissa os processos trabalhistas investigados do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região do estado de Mato Grosso do Sul, no ano de 1982. Foram analisados 51 processos, dos quais merecem destaque os números: 1301/82- 1305/82- 1321/82- 1324/82- 1325/82- 1329/82- 1330/82- 1331/82- 1354/82- 1362/82- 1368/82- 1379/82- 1385/82- 1397/82- 1399/82- 1404/82- 1407/82-1415/82- 1416/82, que serviram de base para o estudo em comento.

Os processos de 1982 fazem parte do projeto de pesquisa intitulado: Análise Histórica dos Processos Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região - MS 1862- 1984, em convênio com a Universidade Católica Dom Bosco, alocados no Laboratório de História (LABHIS). O plano de trabalho teve como base as reclamações trabalhistas ocorridas com os trabalhadores de diferentes categorias e como isso se estende aos dias de hoje.

Diante disso, este trabalho de pesquisa visa explorar a partir de uma perspectiva histórico-jurídica, um princípio importante no Direito do Trabalho, aplicado em casos para dirimir os litígios entre reclamante e reclamado, sob a ótica da busca pela verdade real. Este princípio reconhecido pela doutrina e jurisprudência no âmbito trabalhista, foi denominado como primazia da realidade, que parte da ideia de que é necessário que o Juiz, na resolução do caso concreto, tome como base não somente aquilo que foi registrado nos documentos, pelo empregador nas relações de trabalho, mas também a realidade fática que permeava o empregado.

Percebe-se que tal princípio beneficiou a classe trabalhadora, eis que o empregado, considerado hipossuficiente na relação com o empregador, muitas vezes não possuía mecanismos capazes de comprovar a fraude que sofrera enquanto na vigência do seu contrato. Logo, por meio da concretização deste princípio,

31 Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco, Bolsista do CNPq, Pesquisadora do PIBIC, atualmente desenvolvendo pesquisa no Laboratório de História. E-mail: suellen.a.rufino@gmail.com

32 Doutora em História Social. Professora no Curso de Graduação de História e do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco. Email: rf5296@ucdb.br

33 Administradora e Mestre em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. E-mail: elainepaganotti2011@hotmail.com

trazendo segurança jurídica ao trabalhador, e possibilitando equiparar essa relação tão desigual, se faz necessário aplicar o princípio da primazia da realidade.

Ademais, com base em uma metodologia aplicada, por meio de pesquisas bibliográficas e documentais, este estudo tem o propósito de analisar a aplicação do princípio da primazia da realidade nas reclamações trabalhistas em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, partindo de um processo de história e direito nas relações trabalhistas, busca a definição do que venha a ser o princípio da primazia da realidade e como sua utilização é uma forma de garantia aos direitos dos trabalhadores.

2 História e direito nas relações de trabalho

O ser humano, ao longo da história, sempre buscou formas de subsistência, e com o tempo, foi se desenvolvendo e adquirindo habilidades e técnicas no aspecto do trabalho, nesse contexto, há cinco regimes fundamentais que marcaram o trabalho, sendo: primitivo, escravo, feudal, capitalista e comunista. Contudo, observa-se que nos diferentes continentes e culturas, os eventos históricos não foram os mesmos, sendo “possível compreender a história do trabalho por meio da evolução dos modos de produção de bens e serviços” (LEITE, 2017, p.33).

É salutar descrever que o significado da palavra trabalho, no decorrer dos anos, mudou o sentido.

O trabalho na antiguidade era um castigo, dando-nos uma ideia de pena, fadiga, tarefa penosa e pesada. Daí a expressão ‘trabalho’, originada de tripalium, instrumento composto de três pausas (estacas) usado para torturar escravos. Dessa concepção passou-se, por assimilação, à palavra trapaliare, que designa toda e qualquer atividade humana, manual, técnica ou intelectual (MORAES FILHO, 2014, p. 39).

Com a evolução histórica e o crescimento significativo das cidades, houve a inserção de novas técnicas de trabalho, e assim, dá início à fase de industrialização no século XIX. Neste período a força humana foi sendo trocada pelas máquinas a vapor, gerando o aumento da produção e a exploração da mão de obra.

O trabalhador vivia em condições degradantes, com jornadas excessivas, constantes acidentes no desempenho de suas atividades, salários baixos, sem qualquer direito ou garantia; a atuação do Estado era mínima na economia, e prevalecia a arbitrariedade dos patrões (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2014).

Em razão disso, os trabalhadores começaram a lutar por melhores condições de trabalho e a exigir direitos mínimos. Os embates entre empregados e empregadores se acirraram, e é neste contexto social e político que o Direito do Trabalho se estabelece.

1.1 Surgimento do Direito do Trabalho

O Direito do Trabalho para Nascimento e Nascimento (2014) surgiu a partir de questões sociais e efeitos da Revolução Industrial do século XVIII, isso porque ocorriam constantes violações neste ramo. No mais, foi

criado com o intuito de garantir e preservar a dignidade humana do trabalhador, com leis capazes de nortear as relações individuais e coletivas de trabalho.

Faz-se necessário analisar como o Direito do Trabalho se originou no âmbito internacional e no Brasil. No contexto internacional, o direito do trabalho pode ser segmentado em momento pré-histórico e histórico. O período pré-histórico subdivide-se em três fases, sendo estas: vinculação do homem ao homem (escravidão), vinculação do homem a terra (servidão), e por fim vinculação do homem à profissão (corporações). O outro momento é o período histórico, marcado pelo surgimento de fato do Direito do Trabalho, podendo ser dividido em econômico, político e jurídico.

Somando-se a essas causas, contribuíram decisivamente para o surgimento do direito do trabalho a ideia da justiça social preconizada, principalmente, pela Igreja Católica, através das Encíclicas *Rerum Novarum* e *Laborem Exercens*, e o marxismo, preconizando a união do proletariado e a ascensão dos trabalhadores, pela luta de classes, ao poder político... Coube ao México editar, em 1917, a primeira Constituição contendo direitos trabalhistas, como jornada diária máxima de oito horas, jornada noturna de sete horas, proibição do trabalho do menor de 12 anos, limitação da jornada do menor de 16 anos a seis horas, descanso semanal, salário mínimo, igualdade salarial, direito de sindicalização, de greve, indenização de dispensa etc. (LEITE, 2017, p. 34).

Posteriormente, surgiram outras constituições e leis que tinham o escopo de garantir direitos e deveres aos trabalhadores, tais legislações impactaram para o surgimento do Direito do Trabalho no Brasil. Destaca Leite (2017, p.35) que “no Brasil, podemos dividir a história do direito do trabalho em três fases: a primeira, do descobrimento à abolição da escravatura; a segunda, da proclamação da república à campanha política da Aliança Liberal; e a terceira, da Revolução de Trinta aos nossos dias”.

Os valores normativos e jurídicos oriundos do Direito do Trabalho foram sem dúvida um grande avanço para as relações trabalhistas, tendo em vista uma maior segurança jurídica e a obtenção de uma pretensão justa. É valoroso mencionar que, no âmbito nacional, a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, a Constituição Federal Brasileira de 1988, bem como os Tratados Internacionais ratificados pelo ordenamento jurídico pátrio, proporcionou um reconhecimento e garantiu direitos para a classe trabalhadora.

Pelo exposto, o direito do trabalho firmou-se com o intuito de restabelecer o equilíbrio na relação entre empregador e empregado, pois este considerado hipossuficiente encontrava-se em uma posição inferior comparado aquele. Em detrimento disso, se explica o porquê “a grande maioria das normas trabalhistas são de caráter cogente, não podendo ser alteradas pela vontade das partes” (CUNHA, 2011, p.39).

Contudo, mesmo diante de direitos obtidos por meio do surgimento do Direito do Trabalho, foi notório que muitos empregadores ainda descumpriam as leis e regulamentos, enquanto na vigência do contrato do trabalhador. Isso porque, o empregado ainda era considerado um produto de trabalho e exploração nas relações trabalhistas, e as mudanças legislativas poderiam ocasionar prejuízos nos lucros dos empregadores.

1.2 A sonegação dos direitos garantidos aos trabalhadores

A história ilustra ao longo dos anos os sofrimentos, as desvantagens e a precarização do trabalhador no âmbito laboral. Tal exploração da mão de obra, ainda hoje, ocorre com muita frequência, mesmo em virtude de direitos já consolidados. “Com o passar do tempo, o legislador trabalhista, preocupado com a possibilidade de abusos do poder econômico por parte do empregador, foi protecionista ao regulamentar, direitos aos empregados, na tentativa de equilibrar sua hipossuficiência”. (PEREIRA, 2013, p. 50).

A esse respeito, Lopez (2001, p. 33) explica que:

Ao mesmo tempo em que o instrumento protetor das relações capitalistas, cuja dominação legaliza e reproduz, através do contrato de trabalho, o Direito do Trabalho limita certamente a exploração da força do trabalho e garante importantes meios de luta dos trabalhadores. É, igualmente, o resultado tanto da ação dos trabalhadores e das suas organizações contra a ordem capitalista (direito conquistado), como o combate do empresário e do poder político contra a ação dos trabalhadores (direito concedido, funcional às relações de produção capitalistas).

Nessa perspectiva, observa-se que as fraudes nas relações de trabalho assim como, a violação regulamentar consistem em um lesivo instrumento de tentativa de mercantilização do trabalho. Por oportuno, o empregador “visa a obstar, no todo ou em parte, a imputação da legislação trabalhista e a satisfação dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores”. (SANTOS, 2009, p.91).

Consoante a isso, observa-se que o empregador, utiliza-se de mecanismos jurídico-formais, como métodos, ações, porém eivados de uma roupagem jurídica fictícia, para legitimar sua conduta.

1.3 As fraudes nas carteiras de trabalho dos obreiros em 1982 na cidade de Campo Grande/MS

Diante da sonegação dos direitos e fraudes nas carteiras de trabalho, e devido à relação desigual entre o empregado e o empregador, o Direito do Trabalho adotou o instituto da fraude objetiva, que se evidencia por meio da tipificação ilustrada no artigo 9º da CLT, que dispõe: “Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação” (SANTOS, 2009, p. 91).

Por meio deste artigo, o empregador é obrigado a cumprir exatamente o comando legal, sendo uma forma de evitar a realização de contratos de trabalho maculados de vícios e irregularidades. Isso porque, muitos empregadores não anotavam a carteira de trabalho do empregado, ou a registravam incorretamente, objetivando-se burlar as normas para não pagar as verbas trabalhistas. Diante desta situação, muitos trabalhadores pleiteavam na justiça a fim de obterem suas garantias mínimas desrespeitadas na vigência do contrato de trabalho. Consoante a isso, destaca-se o período de 1982, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, em que muitos empregados, de diferentes categorias, ajuizaram reclamações trabalhistas perante a Junta de Conciliação e Julgamento.

Nos processos de números: 1301/82, 1305/82, 1321/82, 1324/82, 1325/82, 1329/82, 1330/82, 1331/82, 1354/82, 1362/82, 1368/82, 1379/82, 1385/82, 1397/82, 1399/82, 1404/82, 1407/82, 1415/82, 1416/82, verificou-se que os trabalhadores foram demitidos sem receber as verbas rescisórias.

Relevante mencionar também, que um ponto em comum em tais processos, foi no aspecto da CTPS ocorrendo ainda muitas fraudes. No processo nº 1324/82, o reclamante relata que foi contratado como trabalhador rural no dia 03 de outubro de 1979 pelo reclamado, contudo sua carteira de trabalho foi registrada como data de admissão no dia 15 de fevereiro de 1982, além de constar como outra função.

É importante mencionar também os processos nº 1404/82 e 1329/82, o primeiro discorre a respeito de um empregado que na vigência de seu contrato houve uma alteração salarial, embora o empregador não constasse tal modificação em sua carteira. O segundo processo descreve que o reclamante foi admitido em maio de 1981 e cerca de um ano depois foi demitido sem justa causa, porém seu contrato de trabalho não foi anotado em sua CTPS.

Contudo mesmo com o amparo legal, os trabalhadores não conseguiam demonstrar na justiça a realidade laboral quando comparado aos documentos fraudulentos apresentados pelo empregador. Diante disso, o princípio da primazia da realidade surge como instrumento de combate às fraudes nos contratos de trabalho.

3 Princípio da primazia da realidade

Os princípios tornaram-se importantes instrumentos na aplicação do Direito. No ramo do Trabalho são fundamentais para nortear o Juiz, diante da ausência de leis, conforme evidencia o artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho:

As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. (BRASIL, Consolidação das Leis do Trabalho, 1943).

Dentre os princípios específicos que se aplicam no Direito do Trabalho, têm-se o princípio da primazia da realidade, este se constitui em um instrumento eficaz da busca pela verdade real, entretanto, “diante de um litígio trabalhista, o juiz deve investigar se os documentos condizem com a realidade fática” (DELGADO, 2017, p. 224).

Para Romar (2017), o princípio da primazia da realidade tem o propósito de mostrar que a realidade constatada, na relação entre empregado e empregador, deve prevalecer sobre qualquer documento que evidencie o contrário. Parte da exigência de boa-fé, para descobrir a verdade, pois diante de uma divergência entre os acontecimentos fáticos e aquilo que está escrito nos documentos, deve-se preferir o primeiro.

Na concepção de Rodriguez (2000, p.240) “em matéria de trabalho importa o que ocorre na prática, mais do que aquilo que as partes hajam pactuado de forma mais ou menos solene, ou expressa, ou aquilo que conste em documentos, formulários e instrumentos de controle”.

No Direito do Trabalho, os documentos serão válidos na medida em que estejam em consonância com a realidade do contrato individual de trabalho. O princípio da primazia da realidade, também denominado contrato realidade, dispõe que há prevalência dos fatos, se estes não condizem com o registrado (JORGE NETO, 2017).

Segundo Leite (2017) a realidade dos fatos sobrepõe o aspecto formal que foi pactuado na vigência do contrato, diante disso, não importa se na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado conste que ele ganha um salário fixo, sendo que há pagamento de comissões ‘por fora’.

Este princípio nada mais é do que a proteção do trabalhador, pois seu empregador poderia obrigá-lo com facilidade a assinar documentos contrários aos fatos e ao seu interesse. “Ante o estado de sujeição permanente que o empregado se encontra durante o contrato de trabalho, algumas vezes submete-se às ordens do empregador, mesmo que contra sua vontade” (BOMFIM, 2017, p. 187).

Neste contexto, que o juiz mediante o princípio da primazia da realidade, busca verificar se o que ocorre na prática está em concordância com aquilo que foi pactuado, registrado nos documentos. Contudo, faz-se necessário entender quais são as causas que levam ao desajuste entre os fatos e a formalidade.

2.1 Motivos da irregularidade entre os documentos e a realidade nas carteiras de trabalho

Rodriguez (2000) descreve alguns motivos que explicam o desajuste entre os fatos e os documentos. Conforme o autor, a primeira situação ocorre quando se resulta de uma finalidade de fingir ou simular uma circunstância jurídica diferente da realidade, é o caso, por exemplo, de dissimulação de um contrato real, substituindo-o por um contrato diverso.

A segunda situação se concretiza quando decorre de um erro, que pode ter sido provocado por ambas às partes ou somente uma delas. “Esse erro geralmente recai na qualificação do trabalhador e pode estar mais ou menos contaminado de elementos intencionais derivados da falta de consulta adequada ou oportuna” (RODRIGUEZ, 2000, p. 147).

O terceiro caso pode ocorrer pela falta de atualização dos dados referentes ao contrato de trabalho. Isso porque, na vigência do contrato algumas condições podem ter sido modificadas, como por exemplo, o aumento do salário do empregado. Logo, o contrato de trabalho não pode ser estático, devendo constar todas as alterações que ocorrerem no período laboral, sob pena de não refletir de maneira fidedigna com os documentos.

A última situação que o autor retrata é quando não há o cumprimento de requisitos formais indispensáveis, logo, em todos estes casos deve-se dar mais importância ao que ocorreu na prática, do que aquilo que constava nos documentos, em atendimento ao princípio da primazia da realidade.

2.2 Contrato-realidade segundo Mario de la Cueva

Alguns doutrinadores brasileiros consideram que o princípio da primazia da realidade pode ser chamado também de princípio do contrato realidade. Pelo princípio do contrato realidade tem-se a descaracterização de uma relação civil de prestação de serviço, desde que estejam comprovados os elementos da relação de emprego, quais sejam: trabalho por pessoa física, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação (DELGADO, 2017)

Importante ressaltar, que a expressão contrato realidade foi inicialmente proposta por Mario de la Cueva, em sua obra ‘Derecho Mexicano Del Trabajo’. Para o autor, entender a relação de trabalho é enxergá-la que ela não advém de mero contrato de trabalho, mas da prática da prestação de serviços. Isso porque, muitas vezes a realidade no âmbito laboral, por ser dinâmica, não condiz com aquilo que está disposto no contrato.

Diante disso, esclarece que o contrato de trabalho é um contrato realidade. “O contrato de trabalho foi denominado contrato-realidade, posto que exista, não no acordo abstrato de vontades, mas na realidade da prestação do serviço, e que é esta e não aquele acordo que determina sua existência” (CUEVA, 1943, p. 381).

Nesse sentido, vale assinalar que:

A existência de uma relação de trabalho depende, em consequência, não do que as partes tiverem pactuado, mas da situação real em que o trabalhador se ache colocado, porque, como diz Scelle, a aplicação do Direito do Trabalho depende cada vez menos de uma relação jurídica subjetiva do que de uma situação objetiva, cuja existência é independente do ato que condiciona seu nascimento. Donde resulta errôneo pretender julgar a natureza de uma relação de acordo com o que as partes tiverem pactuado, uma vez que, se as estipulações consignadas no contrato não correspondem à realidade, carecerão de qualquer valor (CUEVA, 1943, p. 381).

Todavia parte da doutrina acredita que esta teoria não foi aceita pelo ordenamento pátrio. “O direito positivo brasileiro, entretanto, parece não acolher esta teoria (CLT, art. 4º), mesmo, porque há casos em que os efeitos do contrato ficam interrompidos (não há trabalho efetivo), mas ninguém duvida que este evento descaracteriza a existência do contrato de trabalho” (LEITE, 2017, p.154).

Nessa acepção, Delgado (2017) também corrobora que a presente teoria não se harmoniza com a legislação trabalhista. Todavia a jurisprudência ainda utiliza em sentido semelhante à expressão contrato realidade como princípio da primazia da realidade.

4 A aplicação do princípio da primazia da realidade como garantia de direitos aos trabalhadores

É notório que o princípio da primazia da realidade, foi sem dúvida, uma grande proteção ao trabalhador, principalmente no aspecto do judiciário, tendo em vista que com base neste princípio, os empregados

conseguiram comprovar a realidade na prática laboral, quando comparado aos documentos simulados. À vista disso que o juiz na busca pela verdade real, em um litígio trabalhista, verifica se aquilo que o reclamante alega condiz com o seu contrato de trabalho (PONTES, 2010).

Com efeito, por meio da ação trabalhista, os reclamantes buscam seus direitos que não foram observados pelo empregador, e com fulcro neste princípio tentam demonstrar que os acontecimentos fáticos não foram anotados ou atualizados em seus contratos de trabalhos. A jurisprudência ao longo dos anos vem incorporando tal princípio na aplicação dos direitos aos empregados seja para descaracterizar uma prestação de serviço para o vínculo empregatício, ou para conceder benefícios e direitos que não foram registrados no contrato.

Nesse sentido, destaca-se a decisão do Tribunal Regional da 24ª Região, quanto à temática em comento:

EMENTA DIFERENÇAS SALARIAIS - PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Vigora no Direito do Trabalho o princípio da primazia da realidade, o qual estabelece a premissa de que “em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos” (Rodríguez. Américo Plá. Princípios de Direito do Trabalho, 3ª ed. São Paulo: LTr, 2004, p. 339). Assim, confirmado pelas testemunhas o exercício de funções, pelo reclamante, sem o devido enquadramento, revela-se escoreita a sentença que acolheu o pleito de diferenças salariais. (TRT-24 00006244620105240021, Relator: IZABELLA DE CASTRO RAMOS, 2ª TURMA, Data de Publicação: 01/07/2011)

Neste julgamento, foi proferida sentença que condenou a empresa reclamada ao pagamento de diferenças salariais, por ter sido reconhecido o fato de o autor ter exercido as funções de operador de máquina, encarregado de plantio e também do campo. A reclamada pugnou por esta decisão, porém o tribunal acolheu o pleito do reclamante, pois entendeu que o empregado na vigência de seu contrato foi promovido de função, porém tal fato não constava no documento apresentado pela reclamada.

Com fundamentação no princípio da primazia da realidade, o Tribunal Regional do Trabalho na época concedeu as diferenças salariais pleiteadas pelo reclamante na ação trabalhista. Por oportuno, ressalta-se que por ser a relação de trabalho um aspecto dinâmico, todos os eventos capazes de alterar as condições dos trabalhadores durante a vigência laboral, devem constar no contrato de trabalho. Por tal descumprimento, que os juízes e tribunais têm concedido direitos e garantias aos trabalhadores, com base no princípio em estudo.

5 Considerações finais

Em breve análise do princípio da primazia da realidade foi possível constatar sua relevância para a classe trabalhista, tendo em vista que ao longo da história, mesmo em detrimento de tantos direitos e proteção, houve tanta violação das normas e descumprimento nos contratos pelos empregadores. De fato, alguns

acontecimentos econômicos, como capitalismo, foram preponderantes para culminarem a degradação e exploração da mão de obra.

Por esta herança histórica, e a visão do trabalhador como meio de lucro, que muitos empregadores não observavam as garantias mínimas que os empregados foram conquistando ao longo dos anos, e por isso deixavam de registrar em suas carteiras de trabalho ou a anotavam incorretamente. Dessa forma, poderiam se furtar de pagar as verbas trabalhistas.

Neste contexto, que a legislação trabalhista foi protecionista para o trabalhador, em virtude da sua hipossuficiência. Contudo, mesmo com o amparo legal ao seu favor, os trabalhadores não conseguiam provar na justiça tal sonegação em vista dos documentos fraudulentos apresentados pelos empregadores. Em consonância a isso que o princípio da primazia da realidade foi construído, para servir de suporte para os trabalhadores em suas reclamações trabalhistas.

Dessa forma, por este princípio, que visa tão somente verificar se a realidade fática condiz com o pactuado e registrado em documentos, é que os empregados conseguem demonstrar nos litígios trabalhistas sua pretensão. Diante de casos concretos, os juízes e tribunais, para dirimir tais conflitos, têm aplicado este princípio para promover a busca pela verdade real.

Em suma, por todo o exposto, é notória a eficácia para a classe trabalhadora de tal princípio, pois tem garantido aos empregados demonstrarem em seu pleito os eventos fáticos que se encontrava em contrariedade aos documentos fraudulentos apresentados pelo empregador. Logo, por meio da aplicação do princípio da primazia da realidade nas reclamações trabalhistas, os empregados têm obtido na justiça, direitos e garantias que foram descumpridos na vigência do contrato de trabalho.

Referências

- BOMFIM, Vólia. **Direito do trabalho**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2017.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/decreto-lei/Del5452.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2018.
- CUEVA, Mario de la. **Derecho Mexicano del Trabajo**. 2. ed. México: Porrúa, 1943.
- CUNHA, Maria Inês Moura S. A. da. **Direito do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. São Paulo, LTr, 2017.
- JORGE NETO, Francisco Ferreira. **Manual de direito do trabalho**. 4.ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MORAES FILHO, Evaristo de. **Introdução ao direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2014.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- PEREIRA, Leone. **Pejotização: o trabalhador como pessoa jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. 3. ed. atual. São Paulo: LTr, 2000.
- ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do Trabalho**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Fraude nas relações de trabalho: morfologia e transcendência**. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**. São Paulo, n. 3/2009, p. 71-111.
- TRT-24 00006244620105240021, Relator: IZABELLA DE CASTRO RAMOS, 2ª TURMA, Data de Publicação: 01/07/2011. **Jus Brasil**, 2011. Disponível em: <<https://trt-24.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/417434353/6244620105240021?ref=serp>>. Acesso em: 30 jun. 2018.



Veronica M. M. / 2015

POSFÁCIO

O projeto - Análise dos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho MS (1962 - 1984), estabelecido via Convênios (2009/2014/2019) entre o Tribunal Regional do Trabalho – TRT - 24ª Região - MS e a Universidade Católica Dom Bosco, tendo como parceiros os cursos de: História, Direito, Arquitetura, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local - Mestrado/Doutorado e o Laboratório de História LABHIS - UCDB, realiza todos os anos um trabalho de pesquisa voltado para o direito do trabalhador e do empregador (MT UNO e MS).

O objetivo com a realização do estudo foi analisar criteriosamente o acervo do TRT (processos trabalhistas findos), procedendo-se: a organização, a catalogação e a seleção temática dos processos e difundir o conhecimento sobre os mesmos, de extrema importância para a história de Campo Grande e Corumbá (MT; MS).

Os 16.345 processos devidamente acondicionados em caixas lacradas, divididas cronologicamente (1962-1984) pertencem ao acervo do LABHIS/UCDB. Os bolsistas pesquisadores analisam os processos, com ênfase nos contextos históricos e jurídicos de cada ano. Dessa forma, os processos trabalhistas constituem-se em um repositório de informações que pode sempre oferecer uma prova, sendo portanto, fonte de evidências de atividades e eventos ocorridos no espaço rural e urbano (MT; MS).

Vale ressaltar, que existe um Fórum Permanente de arquivamento de processos trabalhistas para pesquisadores da sociedade em geral, ocasião em que a UCDB participa como instituição fomentadora de pesquisa interdisciplinar (Direito, História, Arquitetura).

Os artigos elaborados durante as pesquisas são apresentados em eventos científicos nacionais e internacionais, além da publicação de livros, sob a coordenação do Tribunal Trabalhista de 24ª Região MS, que está em sua segunda edição.

A presente obra tem o importante papel de apresentar a comunidade científica e a sociedade em geral, os resultados das pesquisas dos bolsistas do PIBIC/CNPq/UCDB, resguardando os documentos que auxiliam a compreensão da história, no contexto da realidade sul-mato-grossense.

Carina Elisei de Oliveira
Coordenadora do PIBIC/CNPq/UCDB

Colofão

Formato 22,5 x 20,5cm

Este livro foi composto na tipografia da família Vista Sans OT

Impresso em Cartão Triplex 250g/m² capa ■ Couchet fosco 115g/m² miolo

100 p.

Tiragem: 200 exemplares

Ano: 2018



JT24

no Curso
da História
de MS

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região